PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS 3555

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr. Afonso Vieira Leonel

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 13:13
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2 Enviada em: 27/08/2020 12:54:21 BRT foi lida em 27/08/2020 13:13:57 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 14:56
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2 Enviada em: 27/08/2020 12:54:21 BRT foi lida em 27/08/2020 14:56:09 BRT

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3556

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 14 de setembro de 2020 12:32
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

À

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1 e LOTE 2

-

REFERENTE: RESPOSTA - Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A/C **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** | Analista de Administração e Finanças - GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, vem, **JUSTIFICADAMENTE**, em conformidade com o disposto no Edital, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para a entrega do Instrumento de Constituição de Consórcio e demais documentos necessários, considerando fatos descritos no documento anexo.

Colocamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 13:28
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

Prezados do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,**

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 27 de ago. de 2020 às 12:54, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> escreveu:

> **Ao**
> **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
>
> A/C: Sr. Afonso Vleira Leonel
>
> **Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.**
>
> Prezado Senhor,
>
> Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com

situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

3557

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:

- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.

- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 022020 - Lotes 1 e 2.pdf
1794K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 14 de setembro de 2020 17:16
Para: Cleyson <cleyson@sitran.com.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezado Cleyson,

Considerando as limitações atuais decorrentes da pandemia de COVID19, bem como do isolamento social, autorizo a dilação no prazo para apresentação dos documentos em 10 dias úteis contados a partir desta data.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 18 de setembro de 2020 12:41
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezados bom dia.

Segue para conhecer e dar continuidade nos trâmites de contratação do Consórcio BH VIA SEGURA, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.



- Cartão CNPJ

- Contrato devidamente registrado na JUCEMG

Informo que estamos tomando as providências do registro do Consórcio no SUCAF e da emissão da garantia contratual.

Atenciosamente

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
(31) 3389-3900 / (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CNPJ_CONTRATO_CONSORCIOBHVIASEGURA.PDF
3456K

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1 e LOTE 2

REFERENTE: RESPOSTA - Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A/C **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** | Analista de Administração e Finanças - GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, vem, **JUSTIFICADAMENTE**, em conformidade com o disposto no Edital, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para a entrega do Instrumento de Constituição de Consórcio e demais documentos necessários, considerando fatos abaixo descritos:

CONSIDERANDO a realização do processo administrativo 01-016.309/20-92 que culminou com a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por meio da publicação do EDITAL nº 02/2020 para a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, prazo de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que o Município já fez publicar o resultado final, bem como a adjudicação e homologação por meio do Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO previsão do item 11.1 do Edital que, homologado e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora do certame, a mesma deverá no prazo de 5 (cinco) dias assinar instrumento de contrato competente;

CONSIDERANDO previsão do item 11.2. o Adjudicatário deverá apresentar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL:

a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;

a.1) Caso a ADJUDICATÁRIA seja um Consórcio, este ficará obrigado a comprovar, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido;

b) Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou Contrato social; c) Comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF;

c) Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV;

d) Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).

CONSIDERANDO as limitações decorrentes da decretação de isolamento social, traduzido na quarentena da população e medidas drásticas em todas áreas dos serviços públicos e privados em face do COVID-19, trazendo transtornos quanto a tratativas junto a terceiros, exclusivamente de forma remota, condição que atinge todo o tipo de atividade, inclusive Juntas Comerciais e Instituições Financeiras, ocasionando atrasos e ou necessidade de um prazo maior para emissão e regularização de toda documentação necessária.

Informamos que, até a presente data não se concluiu o processo do registro retro, creditando-se tal atraso em especial pelo atual quadro causado pela pandemia do COVID-19, ocasionando dificuldades nos procedimentos e tratativas necessárias para cumprimento de suas obrigações, ora prejudicadas.

De forma **TEMPESTIVA**, o requerente deu entrada no procedimento de registro do Termo de Constituição de Consórcio BH VIASEGURA junto à Junta Comercial do Estado do Minas Gerais – JUCEMG (PROTOCOLO MGP2000726156) e, na data de **2 DE SETEMBRO DE 2020** foi deferida a viabilidade junto ao município de Belo Horizonte.

JUCEMG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2000726156

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	039.169.546-01	gilaugusto2005@yahoo.com.br	3133893900

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	02/09/2020	02/12/2020

BHTRANS
Fl. 3559

Dados da Análise de Nome

Resultado	Órgão Avaliador
RESERVADA (Sujeito a análise técnica)	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome
CONSORCIO BH VIASEGURA

Dados da Análise do Endereço

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável
DEFERIDA	02/09/2020	Prefeitura Municipal de BELO HORIZONTE

Índice Cadastral de IPTU	Área Utilizada (m²)	Natureza do Imóvel
618108A006 0010	30,00	Urbano

Tipo Unidade do Empreendimento
Produtiva: Estabelecimento fixo;

Endereço	Número
RUA NAIR CAMILLO DOS REIS	850

Bairro	Complemento	Município	CEP
CDI JATOBA		BELO HORIZONTE	30664-002

Muito embora os esforços encetados pelo Consórcio, até a presente data não se concluiu o processo do registro retro, creditando-se tal atraso em **ATO DE TERCEIRO**, em especial à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG – o ato depende também de aprovação e integração da JUCEMG junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil, EXCLUSIVAMENTE** - ou seja, o CONSÓRCIO BH VIA SEGURA não tem como interferir no procedimento, este realizado totalmente de forma eletrônica, via sistema.

O referido processo teve inconsistências apontadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, onde, devido a dificuldade de contato com servidores do Estado para explanar e solucionar as pendências, decidiu-se por iniciar um novo trâmite de registro para agilizar o processo.

Na data de 09 de setembro do corrente, a requerente deu entrada em **NOVO** procedimento de registro do Termo de Constituição de Consórcio BH VIASEGURA junto à Junta Comercial do Estado do Minas Gerais – JUCEMG (PROTOCOLO MGP2000748490) e, na data de 10 DE SETEMBRO DE 2020, foi deferida a viabilidade.

3559

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2000748490

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	039.169.546-01	gilaugusto2005@yahoo.com.br	3133893900

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	09/09/2020	09/12/2020

Justifica-se o pedido de dilação do prazo levando-se em conta que o Registro de Termo de Constituição do Consórcio somente será efetuado, mediante os seguintes procedimentos:

1º. CONSULTA DE VIABILIDADE NA JUCEMG:

1.1. Aprovação do nome

1.2. Aprovação de dados dos sócios e da empresa a ser constituída

2º. CADASTRO SINCRONIZADO JUNTO A SEFAZ e a RFB

2.1. A RFB proceda a análise dos dados para emissão do Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ.

3º. INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS À JUCEMG.

3.1. Apresenta-se o Estatuto Social/Contrato e aguarda-se o registro, que somente será liberado devidamente registrado na JUCEMG, com emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ.

Informamos que o processo já se encontra na FASE 3 com os tramites adiantados, com documento devidamente assinado eletronicamente junto à JUCEMG e aguardando liberação do respectivo devidamente registrado e com emissão do número de Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ.





Isso posto, e considerando que os atrasos se motivam por **FATO DE TERCEIROS**, independentemente da vontade do **CONSÓRCIO**, entendemos que o pedido de dilação do prazo deva ser deferido, considerando a fase que se encontra o referido processo de registro e em conformidade com os movimentos indicados, comprobatórios de todo o alegado.

Declara neste ato inexistir qualquer intenção de fundo procrastinatório, e compromete-se a buscar cumprir todas suas obrigações exigidas para assinatura do Contrato.

Requer, ainda, seja iniciada a fluência do prazo em questão a partir da ciência desta decisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de ***SETEMBRO*** de 2.020.

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG – CPF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
SITRAN *Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.501.779/0001-00 **MATRIZ**		**17/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO BH VIASEGURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAIR CAMILLO DOS REIS	**850**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.664-002	**CDI JATOBA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GILMAR@SITRAN.COM.BR	**(31) 3389-3900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **15:48:01** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

3T62
8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO BH VIASEGURA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000748490

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

15 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

BHTRANS
3567

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular, as empresas, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 31200964912 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93, neste ato legalmente representada por seu procurador **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Professor Raimundo Candido, nº 52, Aptº 1502, Bairro Belvedere, CEP: 30320-650, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 038.893.916-80, doravante designada **SITRAN** e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais à Rua Unaí nº 190 – Bairro Industrial, CEP: 32220-350, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 313.0010021-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, neste ato legalmente representada por seu Diretor **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Antônio de Albuquerque nº 1288, Aptº 1000, Bairro Funcionários, CEP: 30112-011, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, doravante designada **GCT** e; quando em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**, que têm entre si justas e acordadas a constituição do consórcio para execução do objeto da licitação lançada pela **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, localizado na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do **Edital de Licitação – *Pregão Eletrônico nº 02/2020*, *Processo nº 01-016.309/20-92* – LOTE 1 E LOTE 2**, doravante denominada **CONTRATANTE**, o qual se regerá pelas disposições do presente instrumento particular de constituição de consórcio e pela legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

1.1. O presente consórcio será denominado ***"CONSÓRCIO BH VIASEGURA"***, tendo sede e foro à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, Sala08, CDI Jatobá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30664-002.

1.2. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** terá a duração mínima igual à do prazo de execução dos serviços e até a sua aceitação definitiva, contados a partir da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, ficando entendido este prazo como o necessário para perfeita execução dos serviços e liquidação final de qualquer obrigação ou garantia assumida com a mesma, bem como a quitação das **CONSORCIADAS** entre si, podendo o seu prazo ser prorrogado de comum acordo entre as **CONSORCIADAS** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a atuação conjunta das consorciadas, sob a modalidade de consórcio, para ***prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92 – LOTE 1 e LOTE 2.***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLAÚSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

3.1. As **CONSORCIADAS** declaram, expressamente, que por ocasião da assinatura do Contrato decorrente da Licitação citada na Cláusula Segunda, entregarão o Instrumento de Constituição de Consórcio devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.2. O **CONSÓRCIO** ora formado não tem características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que se constituem, não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para prestação dos serviços previstos no contrato administrativo a ser firmado para este fim com a **CONTRATANTE**, de conformidade ao artigo 278, § 1º da Lei 6.404/76.

3.3. O **CONSÓRCIO** não terá a sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, até a conclusão e aceitação de todos os serviços que lhe vierem a ser adjudicados pela mesma.

3.4. As **CONSORCIADAS** responderão individualmente por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos serviços a serem contratados.

3.5. Havendo cisão, incorporação ou fusão de empresas **CONSORCIADAS**, a aceitação de qualquer uma destas operações estará condicionada à anuência da **CONTRATANTE**, ficando vedada a sub-rogação contratual.

3.6. As **CONSORCIADAS** declaram aceitar integral responsabilidade solidária por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como na execução do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e término das obrigações fiscais e administrativas. Fica entendido que esta responsabilidade solidária está limitada à **CONTRATANTE** e ao contrato administrativo a ser firmado em face ao **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2020**.

3.7. Independente da solidariedade que se aplica em relação a **CONTRATANTE** e a terceiros, as **CONSORCIADAS**, entre si, serão individualmente responsáveis pela execução das tarefas que lhe forem atribuídas, conforme a divisão dos serviços a ser estabelecida, somando seus esforços, bem como suas capacidades materiais, técnicas, financeiras, administrativas, de pessoal e equipamentos, além de outras necessárias à perfeita execução contratual.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

4.1. Toda a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato será fornecida pelas **CONSORCIADAS**, per si, de acordo com suas participações, ficando as mesmas responsáveis pelas respectivas folhas de pagamento e encargos legais.

4.1.1. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista contra uma das **CONSORCIADAS** por qualquer empregado, preposto ou terceiro contratado pela outra Consorciada, a Consorciada que contratou o reclamante pedirá, perante o Juízo competente e na primeira oportunidade, a exclusão do **CONSÓRCIO** e/ou das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamadas incluídas no polo passivo da ação, evitando assim custos desnecessários do **CONSÓRCIO** com honorários advocatícios.

4.1.1.1. Em caso de o Juiz não aceitar a exclusão do polo passivo e, sendo o **CONSÓRCIO** e/ou uma das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamada condenada solidariamente pelo pagamento da condenação, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá ressarcir o **CONSÓRCIO** e/ou a **CONSORCIADA** indevidamente reclamada de eventuais pagamentos realizados por estes. Em caso de bloqueio on-line na(s) conta(s) bancária(s) do **CONSÓRCIO** e/ou da **CONSORCIADA** indevidamente reclamada, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá providenciar a liberação dos bloqueios da outra **CONSORCIADA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BHTRANS
Fl. 3564

4.1.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a substituir o pessoal designado para a execução do serviço, empregado ou não, que esteja obstruindo ou dificultando a realização do Contrato, indevidamente executando-o ou atentando contra o patrimônio institucional ou material de quaisquer das **CONSORCIADAS** e/ou da **CONTRATANTE**.

4.1.3. As **CONSORCIADAS** suprirão as ausências de seus empregados, em caso de faltas, licenças ou férias, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

4.1.4. As **CONSORCIADAS** arcarão com todas as despesas e encargos de qualquer natureza de seus empregados, necessários à execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

4.2. Cada Consorciada responderá, per si, por suas obrigações legais, contratuais, tributárias, previdenciárias na forma da legislação pertinente.

4.3. Todos os bens e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, serão adquiridos pelas **CONSORCIADAS**, per si, inclusive sua manutenção.

4.4. A garantia Contratual será prestada pelo **CONSÓRCIO** ou através de suas **CONSORCIADAS**, em seguro garantia ou qualquer outra modalidade legalmente prevista.

4.5. Cada Consorciada arcará individualmente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade.

4.6. Cada Consorciada arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas.

4.7. Caso uma das **CONSORCIADAS** se torne inadimplente, e inexistindo a possibilidade de adimplir a obrigação sem prejuízo da execução do objeto, esta será declarada infratora, sendo substituída pela outra Consorciada remanescente no presente contrato. A Consorciada que der ensejo à inadimplência, responderá pelas perdas e danos apurados, na forma prevista no Código Civil vigente, independentemente da incorporação de sua participação pela outra Consorciada.

4.8. As indicações, normas e diretrizes deste contrato serão sempre resolvidas por decisão unânime das empresas consorciadas.

4.9. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do Consórcio, serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de suas participações na execução do objeto e serão contabilizadas de acordo com o que entre estas for estabelecido.

4.10. As empresas **CONSORCIADAS** participarão conjuntamente em todas as etapas dos serviços a serem prestados, proporcionalmente ao seu quinhão, quais sejam planejamento dos serviços, fornecimento, implantação, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÕES

5.1. O Consórcio, a que se refere o presente Instrumento, é composto exclusivamente pelas empresas acima identificadas e qualificadas, e tem a seguinte proporção econômica e financeira, em face da respectiva participação de cada Consorciada:

5.1.1 **SITRAN-Empresa Líder:**	50,00% (cinquenta por cento).
5.1.2 **GCT-Segunda Consorciada:**	50,00% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. A liderança do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,** objeto deste instrumento, ficará a cargo da consorciada **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com poderes de representação perante a **CONTRATANTE** e terceiros durante todo o período contratual, nos termos das condições estipuladas no presente Termo e na estreita conformidade com as exigências estabelecidas no mencionado Edital de Licitação e ao contrato a ser firmado. Pela liderança, nada será devido a título de Taxa de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.2. Por conseguinte, todas as Consorciadas nomeiam como Representantes Legais do Consórcio os Srs. **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 038.893.916-80 e **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, dando-lhes poderes para em conjunto ou isoladamente:

a) representar o **CONSÓRCIO** nas questões relacionadas ao procedimento licitatório em referência e ao contrato administrativo, podendo, inclusive, firmar o respectivo instrumento contratual e eventuais aditivos, defender direitos e interesses, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual;

b) atuar perante a **CONTRATANTE**, administrações públicas municipal, estadual e federal, instituições bancárias e autarquias, especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao contrato firmado com a **CONTRATANTE**, podendo, para tanto, assinar documentos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto durante todo o prazo de vigência do contrato até o recebimento definitivo pela Administração;

c) receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas consorciadas, em decorrência dos atos praticados na Licitação e na sua consequente contratação.

6.3. A administração geral e total do **CONSÓRCIO** ora constituído, inclusive o controle fiscal, contábil, administrativo e financeiro será exercido em comum pelas **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E APORTES

7.1. Os faturamentos dos valores respectivos às medições de serviços ou aqueles provenientes de quaisquer outras modalidades decorrentes do objeto do presente consórcio, serão feitos individualmente por cada uma das **CONSORCIADAS** contra a **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente à proporção econômica e financeira de sua participação no empreendimento, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

7.2. As contribuições incidentes sobre a receita do **CONSÓRCIO**, tais como PIS, COFINS, IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, serão recolhidos por cada uma das Consorciadas na proporção de suas participações de acordo com seus faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO

8.1. O presente Instrumento de Compromisso de Constituição do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas consorciadas, na ocorrência de uma das condições abaixo:

8.1.1. Por consenso entre as Consorciadas;

8.1.2. Com a execução total do objeto do Contrato de Prestação de Serviços atestando haver o **CONSÓRCIO** cumprindo integralmente o Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, e encontrarem-se resolvidos os aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e com terceiros;

8.1.3. No caso do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE** vier a ser extinto por qualquer das formas nele consignado.

8.2. A associação ora pactuada sendo dissolvida, será o Consórcio liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações, por intermédio de um liquidante nomeado pelas Consorciadas, que agirá no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação das Consorciadas.

8.3. Independente da ocorrência do disposto na Cláusula Oitava e seus itens, as **CONSORCIADAS** continuarão solidárias em todas as fases do processo licitatório e durante todo o período em que o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONSÓRCIO continuar responsável pelos serviços objeto do eventual Contrato a ser firmado entre este e a **CONTRATANTE**, especialmente conforme determina o Código Civil Brasileiro no seu artigo 618.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

9.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem em conexão com a execução do seu objeto terão caráter estritamente confidencial.

9.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha ter conhecimento em consequência da participação conjunta neste **CONSÓRCIO**.O uso de toda e qualquer informação ou dado, somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso de decretação judicial de falência de qualquer dos consorciados, este será automaticamente excluído deste Consórcio, a partir da sentença judicial transitada em julgado, assumindo as outras partes os direitos e obrigações do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

10.2. Os direitos e haveres da parte falida até a data de decretação da falência serão devidamente apurados ao final do projeto, e colocados à disposição do síndico.

10.3. No caso de pedido de Recuperação Judicial ou Extra Judicial de qualquer das partes durante a vigência deste Contrato, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres do Consorciado no presente instrumento e este venha cumprindo fielmente o disposto neste contrato, a mesma continuará a participar normalmente de seus direitos não podendo sofrer qualquer tipo de sanção pelo outro.

10.4. Na hipótese de descumprimento das condições deste instrumento por qualquer uma das empresas consorciadas, ou de quaisquer outros documentos acessórios firmados entre as consorciadas para a perfeita consecução do objeto deste Consórcio, exceto quando diferentemente disposto em outras cláusulas deste Contrato, a empresa inadimplente sofrerá as seguintes penalidades:

10.4.1. Exclusão da composição do **CONSÓRCIO**;

10.4.2. Pagamento imediato de eventuais perdas ocasionadas ao Consórcio, devidamente apurada em auditoria contábil, realizada para este fim, através de auditores nomeados pelas **CONSORCIADAS** ou seus representantes, na qual deverá ser levada em conta prováveis perdas futuras do Consórcio face ao inadimplemento da consorciada em falta, não se levando em conta qualquer lucro futuro do Consórcio.

10.5. Eventual saldo credor apurado pela auditoria contábil será devido à empresa excluída somente quando da extinção do presente Consórcio.

10.6. Quando da extinção do **CONSÓRCIO**, restar apurado, através de auditoria contábil, perdas e danos em valor maior do que o avaliado quando da declaração de inadimplência de uma das **CONSORCIADAS**, a mesma deverá arcar com a diferença do valor correspondente a sua participação, restituindo-o à outra Consorciada, desde que comprovado que tal perda se deu pela sua inadimplência.

10.7. A empresa inadimplente, através de seu representante legal, compromete-se desde já a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade pelo motivo de sua exclusão na participação prevista no item 10.4 retro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso surjam posteriormente ao término formal do presente **CONSÓRCIO** e sua respectiva baixa junto a Junta Comercial e a Secretária da Receita Federal débitos de qualquer natureza oriundos do presente contrato, a Consorciada que ficar obrigada a quitá-lo terá o direito de regresso contra a outra

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Consorciada nos termos do artigo 283 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais sobre a matéria.

11.2. Fica proibida a cessão, inclusive entre os consorciados, inclusão de novos sócios e subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE** e da totalidade das **CONSORCIADAS**.

11.3. As **CONSORCIADAS** declaram ter expresso conhecimento das regras que regem do ponto de vista societário contábil e fiscal, a relação das empresas num Consórcio de Empresas como o presente e em especial os efeitos e limites contidos nos artigos 265 e 278 da Lei Federal 6.404/76.

11.4. As consorciadas declaram conhecer em todos os seus termos e disposições o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico nº 02/2020** e ao Contrato a ser firmado junto à **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**.

11.5. **AS CONSORCIADAS** comprometem-se a disponibilizar ao Consórcio a cada semestre, ou sempre que a BHTRANS requisitar, toda a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços prestados dentro de sua área de atuação.

11.6. Se qualquer cláusula ou condição deste Instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

11.7. Integrarão e complementarão este contrato todos os demais acordos escritos e ajustados pelas **CONSORCIADAS**, tendo como objeto o Contrato a ser firmado junto ao **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sendo que, na hipótese de conflito ou divergência entre qualquer cláusula ou disposição aqui pactuada e, qualquer cláusula ou disposição de algum acordo escrito citado, prevalecerá aquela que melhor represente a vontade da sociedade e os reais objetivos da presente associação, extraída da interpretação conjunta e sistemática de todos os textos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

12.1. As deliberações sobre os assuntos de interesse comum serão tomadas por consenso das partes, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTISSUBORNO

13.1. Por meio do presente instrumento, e para todos os fins de direito, as **CONSORCIADAS** declaram expressamente que conhecem, compreendem e cumprem a legislação brasileira anticorrupção, notadamente a Lei n° 12.846/2013 e o Decreto n° 8.420/2015; ainda, que se comprometem a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção cabíveis, incluindo a legislação antes citada legislação citada e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

13.2. As **CONSORCIADAS** declaram expressamente que não estão envolvidas em nenhuma atividade ou prática que caracterize infração às leis anticorrupção, direta ou indiretamente, seja por meio de sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários, e tampouco se envolverá enquanto o contrato ora aditado estiver produzindo efeitos;

13.3. As **CONSORCIADAS** se comprometem a prontamente informar, por meio de notificação escrita enviada por correspondência eletrônica (e-mail) e carta registrada enviada à sede da outra **CONSORCIADA**, a respeito de toda e qualquer suspeita ou de efetiva violação à legislação brasileira anticorrupção, por seus sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e/ou funcionários, apresentando de forma detalhada os fatos verificados e os documentos relacionados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13.4. Todas as declarações feitas e todas as obrigações assumidas no presente instrumento pelas **CONSORCIADAS** atingem e obrigam também, para todos os fins de direito, eventuais sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, bem como seus respectivos sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários.

13.5. O não cumprimento por qualquer das **CONSORCIADAS** das leis anticorrupção e/ou do disposto no presente instrumento será considerado infração grave, conferindo à outra **CONSORCIADA** o direito de, agindo de boa fé, declarar o infrator excluído imediatamente do **CONSÓRCIO**, sendo ainda o infrator responsável por eventuais perdas e danos à **CONSORCIADA** prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

14.1. As empresas, ora consorciadas, declaram de acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente instrumento, que passa a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Compromisso de Constituição de Consórcio, assim como de outros eventuais termos contratuais, ajustes, acordos, convenções, resultantes da execução do objeto referente ao Edital citado no presente e da sua consequente contratação.

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.

EMPRESA LÍDER: **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

Afonso vieira Leonel
Diretor Comercial (Procurador)
RG nº M-8.001.198 - SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

SEGUNDA CONSORCIADA: **GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

André Rocha Baeta
Diretor
RG nº 57.942/D – CREA/MG
CPF/MF 747.476.906-97

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO – Saibam, os que esta Escritura Pública de Procuração virem, que no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) neste distrito de Lobo Leite, comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia, comparece, como Outorgante, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, sediada na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CEP 30664002, CDI Jatobá, Belo Horizonte - MG, legalmente representada por Amália Darcy Gonçalves Tomé, CPF 508.675.806-82, CI M-3.209.758-SSPMG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, nº 96, CEP 37.925-000, Centro, Piumhi - MG, sócia administradora, conforme cláusula 5ª de sua última (57ª) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 20.9.2018, sob o nº 7005249 e certidão simplificada datada de 23.10.2019, arquivadas nesta serventia. Pessoa juridicamente capaz; identificada conforme documentos apresentados e acima mencionados. Pela parte outorgante é dito que por meio deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados a **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 038.893.916-80, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento 1.502, Bairro Belvedere. **Poderes**: com poderes para fim único e específico de isoladamente, representar a outorgante junto a Secretaria de Segurança Pública, DETRAN/MG, DETRAN/SP, DETRAN/RJ, demais DETRAN's, CET-SP, CET-RJ, BHTRANS, DNIT, TRANSALVADOR, DEER/MG, demais DER's, JUNTAS COMERCIAIS, em todo Território Nacional, Prefeituras Municipais e respectivas Secretarias, demais Órgãos Públicos e/ou Autarquia Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista e/ou Privada, Bancos e demais entidades financeiras, Órgãos Públicos, em geral, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesse da outorgante, podendo para tanto receber cheques nominativos, devolver cauções, dar quitação, assinar contratos, constituir consórcios, credenciar representantes, participar de concorrências, cartas convites, pregões e tomadas de preços, cumprindo exigências, concordando, impugnando, exigindo, fiscalizando, oferecendo vantagem em caso de empate, formulando lances verbais, protestando, juntando, apresentando e assinando papéis e documentos, prestando declarações, informações e esclarecimentos, apresentando provas, interpondo defesas e recursos; requerendo, alegando, promovendo, assinando o que preciso for, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **PRAZO**: O presente instrumento é VÁLIDO ATÉ 31.12.2021, contado da data de outorga do presente mandato, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mais convier à parte outorgante que o procurador continue exercendo atos em seu nome, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, **vedando-se vender, PODENDO SUBSTABELECER**. A outorgante declara, sob as penas da lei, não existir alteração contratual posterior à esta apresentada para a lavratura deste instrumento. Os dados de qualificação e de identificação do outorgado, bem como o objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela outorgante e são de sua inteira responsabilidade. Foi realizada consulta pelo nº do CNPJ da outorgante à base da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, tendo o resultado sido negativo (código hash ee78. c82e. 4ee8. 4a6f. 4a8f. 5595. 1455. 75b4. 8bd3. 66a1). Assim, é solicitada a lavratura desta Escritura Pública de

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE IF 000506875

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Procuração, que sendo lida, é ratificada e assinada pela outorgante. Eu, Omar Nascimento dos Reis, Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial, a digitei e a subscrevo, encerrando o ato. De todo o exposto, dou fé. (ass.) Amália Darcy Gonçalves Tomé. Trasladada em seguida. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00007247090111, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Lobo Leite, Congonhas - MG. Nº selo de consulta: CYF06734, código de segurança: 5596665028042807 Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 97,29. Recompe: R$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 32,41. Total: R$ 137,49. Ato: 8101, quantidade Ato: 17. Emolumentos: R$ 101,66. Recompe: R$ 6,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 33,83. Total: R$ 143,65. Valor Total dos Emolumentos: R$ 198,95. Valor Total do Recompe: R$ 11,96. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 66,24. Valor Total Final ao Usuário: R$ 281,14. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

Omar Nascimento dos Reis
Oficial

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DETRAN 3769 A

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 98031, expedida em 07/09/2015, inscrito no CPF nº 039.169.546-01, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 2 página(s)

BELO HORIZONTE , MG , 15 de setembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BETDAE
3569
18

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, de NIRE 3150022782-4 e protocolado sob o número 20/556.758-4 em 12/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500227824, em 17/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de setembro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Marcos Innecco Correa em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DETRAN
Fl. 3570
A

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3371 GECOL

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

Fl. 3576v

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3572

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

12 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

3572v

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:30
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Antônio Morais,

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:36
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 13:36:21 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 14
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 14:03:49 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 08:40
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia!

Sem resposta deles ainda?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS Fl. 353 GECOL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:27
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Em 27/08/2020 o Sr Antônio Morais respondeu que já estavam providenciando a documentação, quanto a nova cobrança por email enviada em 10/09/2020 não responderam ainda.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:30
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de setembro de 2020 14:29
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, boa tarde.

O Consórcio RADAR BH não se pronunciou ainda, não é? Vamos notificá-lo para a constituição do Consórcio num limite de data?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 18 de setembro de 2020 14:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio, Leonardo, boa tarde,

Estamos em andamento com o processo de constituição do consórcio e registro no SUCAF de nosso parceiro Labor Const.do consórcio.
Tivemos alguns percalços com movimentação de documentos devido covid, greve dos correios, reenvio de documentos, pois a L8 é baseada em Curitiba e a Labor em Goiânia.

O consórcio já esta assinado e em trânsito para Curitiba, para registro no cartório e demais processos.

A Labor já encaminhou todos os documentos ao BH Resolve para registro no SUCAF, estamos aguardando um retorno para hoje do do registro.

A L8 já é registrada no SUCAF e estamos atulizados com toda a documentação pois temos contratos com a Prodabel, sendo assim mantemos nosso SUCAF sempre atualizado.

Pedimos desculpas pelos contratempos que porventura tenhamos causado, mas estamos aplicando todos os esforços para atender o mais breve ao solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2020 15:51
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Antônio, boa tarde.

Agradeço-lhe pelas informações.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 21 de setembro de 2020 10:25
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Prezado Antonio, bom dia.

BHTRANS
Fl. 3574
GECOL

Obrigado pelo retorno.

Peço que nos mantenha informados, semanalmente, do andamento do registro para que possamos agilizar o máximo a assinatura do contrato e iniciar os trabalhos.

Precisando de algo, favor entrar em contato.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em sex., 18 de set. de 2020 às 14:43, Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3575

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CT Radar - Lote 3 - p/ revisão

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 26 de agosto de 2020 17:28
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Leo,

Segue CT Radar - Lote 3 - para revisão

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 09:26
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Conferido.

Leonardo Hideki Okano | Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
31 3379-5523 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3576

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

PE 02/2020 - Radar - Lote 3

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 11:19
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lote 3.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

3 anexos

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

Homologação.pdf
89K

CCG - 577 FTU.pdf
235K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 13:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Segue parecer.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

FTU AJ Contrato.docx
185K

BHTRANS Fl. 3597 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17
Representante legal: Carlos Eduardo Sehnem – Gerente de Relações Institucionais
CPF: 009.429.340-67

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 6.979.999,95 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que

BHTRANS JURÍDICO

observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos,

BHTRANS JURÍDICO

imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos

BHTRANS JURÍDICO

correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e

BHTRANS JURÍDICO

demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada responsável pelo LOTE 3, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.
9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela Contratada responsável pelo LOTE 3, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

BHTRANS JURÍDICO

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 3, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

BHTRANS JURÍDICO

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A Contratada (responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme

BHTRANS JURÍDICO

percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 3): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.
10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

10.9. A Contratada responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 3), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

BHTRANS JURÍDICO

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTES 3 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de

BHTRANS JURÍDICO

pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referente ao LOTE 3, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
3	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

BHTRANS JURÍDICO

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a

BHTRANS JURÍDICO

ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

BHTRANS JURÍDICO

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS
3584
A
DECOR

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Eliseu Kopp e Cia Ltda.
Objeto: *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.".*
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação em 26 de agosto de 2020, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3985 GECOL

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3

14 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de agosto de 2020 12:14
Para: csehnem@kopp.com.br, licitacoes@kopp.com.br, bsoder@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

À
Eliseu Kopp & Cia Ltda.
A/C: Sr. Carlos Eduardo Sehnem

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 3.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 28 de agosto de 2020 14:13
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3 Enviada em: 28/08/2020 12:14:42 BRT foi lida em 28/08/2020 14:13:23 BRT

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 28 de agosto de 2020 14:56
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3 Enviada em: 28/08/2020 12:14:42 BRT foi lida em 28/08/2020 14:56:21 BRT

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 31 de agosto de 2020 09:34
Para: silviocvj@pbh.gov.br
Cc: contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, portilho@pbh.gov.br, leonardo.hideki@pbh.gov.br, lrios@pbh.gov.br

Prezado Sr. Sílvio,

Bom dia!

A empresa **Eliseu Kopp & Cia. Ltda.**, vem por meio deste acusar recebimento da minuta, de modo que já está procedendo a devida assinatura, sendo que dentro do prazo fixado encaminhará as vias assinadas a essa r. Contratante.

Por oportuno, com base no item 9.5 do Contrato, esta empresa vem solicitar a disponibilização de agenda para a realização de **reunião técnica**, visando alinhar os ajustes iniciais para a execução do Contrato em tela. De acordo com a disponibilidade desta empresa e em caso de concordância por parte da Contratante, sugere-se que a reunião seja aprazada para o dia 04/09/2020 (sexta-feira), às 09h30min, na sede desta Contratante.

Desde já a Kopp Tecnologia agradece pela atenção e fica no aguardo de retorno no que tange a disponibilização de agenda para a sobredita reunião.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte

Setor de Contratos

Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 12:15
Para: csehnem@kopp.com.br; licitacoes@kopp.com.br; bsoder@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 3

À

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CT Eliseu Kopp_Lote 3.pdf
342K

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 31 de agosto de 2020 12:00
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, bom dia.

Estaremos disponível para a realização de uma reunião técnica assim que o Contrato for efetivamente assinado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 31 de agosto de 2020 14:11
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Boa tarde!

Gostaríamos de assinar o contrato na sexta-feira pela manhã, antecedendo a reunião, poderia ser assim?

Para garantir a assinatura do Contrato, podemos mandar a via assinada digitalmente, já com os documentos que são requisitos para assinatura e na sexta-feira apresentaremos as vias físicas.

Agradecemos pela sua atenção e permanecemos no aguardo!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 31 de agosto de 2020 14:32
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>



Bruna, boa tarde!

Estamos disponíveis para a realização de uma reunião na própria sexta-feira mesmo (dia 04/08/2020). Esta seria presencial ou remota? Aguardo seu retorno para que possamos fazer o agendamento, ok?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 31 de agosto de 2020 14:42
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Ótimo!

Sugerimos sexta-feira (04/09/2020) pela manhã. Gostaríamos que fosse presencial, na sede da Contratante, tudo bem por vocês?

Aguardamos confirmação e agradecemos pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 1 de setembro de 2020 15:44
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Bruna, boa tarde.

Podemos confirmar então a primeira reunião técnica na manhã do dia 04/09/2020, o mais cedo possível, na GECOL? Vale destacar que esta reunião somente poderá ocorrer após a assinatura do Contrato, ok?

Outro fator que merece destaque é o fato de que o Contrato será assinado pela KOPP, devendo seguir o fluxo administrativo para que o Município de BH também o assine posteriormente, porém não propriamente na mesma manhã de sexta-feira, ok?

A GECOL está localizada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Bairro Buritis, Belo Horizonte.

Aguardamos vocês.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 1 de setembro de 2020 17:30
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Boa tarde!

Primeiramente agradeço pelo seu retorno.

Ok, confirmada a reunião por nossa parte no dia 04/09/2020 às 08h30min na GECOL.

Quanto a assinatura do Contrato, vamos proceder a assinatura eletrônica e envio prévio a reunião.

Ficamos à disposição e no aguardo da confirmação por parte da BHTRANS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 1 de setembro de 2020 19:20
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Ok, Bruna.
Confirmado. Será um grande prazer recebê-los e tê-los como nosso prestador de serviços de fiscalização eletrônica.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 1 de setembro de 2020 21:21
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Perfeito! Compareceremos na reunião aprazada.

Na oportunidade apenas gostaríamos de tirar duas dúvidas com o Senhor acerca da minuta de Contrato.

- A primeira é em relação ao ponto 5.3:

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Gostaríamos de ver a possibilidade de retirada no trecho "se necessário", já que a lei prevê o direito de reajuste anual.

- O segundo ponto é referente ao item 10.18. Gostaríamos de ver a possibilidade de inserção do texto destacado, de modo a garantir a cooperação das partes para o andamento dos processos de medições e faturamentos:

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços, devendo a Contratada imediatamente proceder eventual ajuste da medição de modo a possibilitar o andamento do faturamento. Em hipótese alguma as partes impedirão o correto, legal e fluído andamento dos processos de medições e faturamentos, devendo de forma recíproca promover a colaboração.

Agradecemos pela sua atenção e aguardamos retorno quanto a possibilidade de retificação para imediata assinatura da minuta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 2 de setembro de 2020 11:03
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezada Bruna.

A minuta de contrato nao pode ser alterada. Trata-se de padrao utilizado pela empresa devidamente aprovada pela área jurídica atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município.



At.

Andre Portilho
BHTRANS - GECOL

Enviado Samsung
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



image001.png
9K



image001.png
9K

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 2 de setembro de 2020 13:36
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, projetos@kopp.com.br, Diego Ambos <dambos@kopp.com.br>, licitacoes@kopp.com.br, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>

Prezados,

Boa tarde!

Acusamos ciência da orientação repassada, dessa forma, encaminhamos o **contrato assinado digitalmente**, bem como a documentação disposta no item 11 do Edital, conforme segue:

A) Em atenção ao item 11.2.a do Edital apresenta-se Cópia do **Contrato Social** desta empresa e CND Simplificada;
B) Em atenção ao item 11.2.b do Edital apresenta-se **Instrumento Público de Mandato** outorgando poderes ao signatário da contratação;
C) Em atenção ao item 11.2.c apresenta-se comprovação do cadastro com situação regular junto ao **SUCAF**;
D) Em atenção ao item 11.2.d do Edital apresenta-se **Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte,** assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV;
E) Em atenção ao item 11.2.e do Edital apresenta-se prestação da **garantia contratual no valor correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial – Apólice nº 0306920209907750418708000 -, na forma da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

Aproveitamos para informar que na sexta-feira (04/09/2020) as duas vias do contrato serão entregues devidamente assinadas por esta empresa juntamente com os documentos físicos.

Agradecemos pela atenção e ficamos à disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

Anexo XV - Declaração 49-B LOMBH - assinado.pdf
2508K

20200902_SUCAF.pdf
1148K

20200902_Contrato nº XXX.2020 ao Edital PE nº 002.2020.pdf
2713K

CND Simplificada Eliseu Kopp 20 09 02.pdf
700K

Termo de Compromisso - Administrador Judicial.pdf
112K

35ª Alteracao e Consolidação do Contrato Social.pdf
6982K

15.852 - Procuração Carlos Sehnem.pdf
820K

20200828_Apólice de Seguro Garantia INICIAL_n° 0306920209907750418708000.pdf
342K

SUTDAÇÃO
Fl. 3588

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO SUCAF	CERTIFICADO	DATA DE EMISSÃO
93.315.190/0001-17	1636	60088	02/06/2020

RAZÃO SOCIAL / LOGRADOURO
ELISEU KOPP & CIA LTDA.
RUA ERNESTO WILD 2.100

BAIRRO	CIDADE	UF	PAÍS
DISTRITO INDUSTRIAL	VERA CRUZ	RS	BRASIL

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as seguintes linhas de fornecimento:

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
02 OBRAS CIVIS E SERVICOS DE
17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

Raquel de Oliveira Melgaço
Adv. Raquel de Oliveira Melgaço
OAB/MG 94.797
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Felipe A. Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico - SUDECAP
OAB 102.711
GERENTE DA UNIDADE TÉCNICA / ASSESSORIA JURÍDICA

VÁLIDO ATÉ : 02/06/2021

38 RPV
N
GECOM



ERNESTO WILD 2100 CENTRO
VERA CRUZ - RS
96880-000

19
JU 96512083 2 BR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

BETBANE
Fl. 5580
SECOR

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320187306-6	93.315.190/0001-17	26/03/1990	01/03/1990

Endereço Completo:

RUA ERNESTO WILD 2100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 96880-000 - VERA CRUZ/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES, COMERCIALIZACAO, INSTALACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACOES DOS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PLACARES ELETRONICOS POLIESPORTIVOS PARA GINASIOS DE ESPORTE, SISTEMAS ELETRONICOS, MAQUINAS E MAQUINAS ELETRONICAS, COMPONENTES E COMPONENTES PARA BOLICHE ELETRONICO E BOLAO ELETRONICO, LOMBADAS ELETRONICAS, RADARES ELETRONICOS FIXOS E MOVEIS, CONTROLADORES ELETRONICOS SEMAFORICOS, CONTROLADORES ELETRONICOS DE VELOCIDADE, PORTATEIS, PARA EMISSAO DE MULTAS DE TRANSITO, PAINEIS ELETRONICOS DE MENSAGENS VARIADAS E OUTROS, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DE SINALIZACAO VIARIA, INCLUINDO SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZACAO SEMAFORICA E SINALIZACAO ELETRONICA DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, INSTALACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DOS EQUIPAMENTOS ANTES RELACIONADOS, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA APLICADOS NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RELACIONADOS, SUPRA E PARA OUTRAS DIVERSAS ATIVIDADES, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE TRANSITO E DE TRAFEGO, PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES QUE PRODUZ, COMERCIALIZA, IMPORTA E EXPORTA, LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODETERMINACAO ATRAVES DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO-FREQUENCIA, PARA FINS DE FISCALIZACAO AUTOMATICA DE TRANSITO E TRANSMISSAO DE DADOS, INCLUINDO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EM GERAL, FABRICACAO, TRANSFORMACAO, MODIFICACAO E COMERCIALIZACAO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES LEVES E PESADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE REFORMA E PINTURA DE PREDIOS, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, LEGALIZACAO DE LOTEAMENTOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,MUNICIPAIS, EXPLORACAO NO RAMO DE PROJETOS DE EDUCACAO PARA O TRANSITO (ESCOLINHA), CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCACAO E SEGURANCA NO TRANSITO, PROJETOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO, PLANEJAMENTO E TREINAMENTO EM CFCS E EMPRESAS AFINS, CURSO DE DIRECAO DEFENSIVA, MECANICA VEICULAR E OUTROS NA AREA ESPECIFICA DE EDUCACAO DE TRANSITO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO DE: EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS MOVEL, CONTROLADOR DE INFRACAO EM SEMAFORO - FURAO, RADAR ESTATICO, TALAO DE REGISTRO DE INFRACOES E O RESPECTIVO SISTEMA, MODULOS DE LED, BOTOEIRA SONORA, PAINEL FULL COLLOR, PAINEIS E SISTEMAS DE VOTACAO EM PLENARIO, CRONOMETROS, PAINEL PRESTA CONTAS, BLITZ ELETRONICA, CAMERAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM ELETRONICA EM ITINERARIOS E GERENCIAMENTO DOS MESMOS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS, DILACERADORES DE PNEUS PARA CONTROLE DE ACESSO, SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, VENDA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E MARCAS KOPP PARA OUTRS EMPRESAS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 112.000.000,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000752204 e visualize a certidão)

20/642.226-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R$ 112.000.000,00 CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS		INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
4320764300-3	CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	xxxxxxx	R$ 40.309,00	SOCIO
4320187306-6	COTAS EM TESOURARIA	xxxxxxx	R$ 8.021.451,00	SOCIO
195.337.130-20	ELISEU KOPP (CURATELADO)	xxxxxxx	R$ 103.938.240,00	SOCIO
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DOS BENS DE ELISEU KOPP JUNTO A EMPRESA)	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR JUDICIAL - PF

Status: CADASTRADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2020 — Número: 5291117

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1325, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, 78070-385, CUIABA/MT
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA SAO FRANCISCO, 956, QUADRA 41 LOTE 90, BAIRRO SANTA GENOVEVA, 74670-010, GOIANIA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA RIO DE JANEIRO, 1187, BAIRRO FLORESTA, 69906-380, RIO BRANCO/AC
xxxxxxx	93.315.190/0005-40	ALAMEDA BELA ALIANCA, 1177, EDIFICIO DONA LEO, BAIRRO JARDIM AMERICA, 89160-000, RIO DO SUL/SC
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA HEITOR PENTEADO, 585, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	93.315.190/0003-89	AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181, CONJ. 805, BAIRRO VILA LEOPOLDINA, 05317-000, SAO PAULO/SP
4390144110-0	93.315.190/0006-21	RUA ERNESTO WILD, 2200, BAIRRO NAO INFORMADO, 96880-000, VERA CRUZ/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000752204 e visualize a certidão)

20/642.226-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

ENTRADA
Fl. 359
Cacol.

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

OFÍCIO DE Nº 10001197549 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RELATIVO AO PROCESSO DE Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, DETERMINA JUDICIALMENTE A NOMEAÇÃO DO DR. PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, CPF Nº 541.364.900-20 COMO ADMINISTRADOR DOS BENS DO SR. ELISEU KOPP, JUNTO À EMPRESA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. LINO MARARO.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 02 de Setembro de 2020 09:55

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000752204 e visualize a certidão)

20/642.226-1

ENTRADA Fl. 3591

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul

Rua Ernesto Alves, 945 - Bairro: Centro - CEP: 96810144 - Fone: (51) 3711-2952

TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS

REQUERENTE: ELISEU KOPP JUNIOR

REQUERIDO: MARCO ANTONIO ISER

Local: Santa Cruz do Sul **Data:** 19/12/2019

TERMO DE COMPROMISSO- ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nome do Compromissado(a): TOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA.

Em 19/12/2019, às 11H40MIN, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL DO TODO O PATRIMÔNIO DO CURATELADO ELISEU KOPP, no presente feito e na ação de interdição correlata, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado. **CHAVE DO PROCESSO**: **297965694919**.

Compromissado(a):

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES PINTO, Juiz de Direito**, em 19/12/2019, às 11:54:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10001042031v3** e o código CRC **0cba08fe**.

5001524-43.2019.8.21.0026 **10001042031 .V3**

Conferência de autenticidade emitida em 13/02/2020 13:00:11.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FL. 3192

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43201873066	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN1922065254

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VERA CRUZ
Local

6 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

BETRANS
Fl. 3593
N

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG nº 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12/10/1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1056147125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01507127702 emitida pelo DETRAN/RS em 25/11/2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruendling, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz – RS, na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada **"ELISEU KOPP & CIA. LTDA"**, com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolve efetuar as seguintes alterações no contrato social e posteriores consolidações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a FILIAL de nº 03, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0004-60, NIRE nº 52900356467 de 22/12/1998, localizada na Avenida Maria Miguel Abrão - Quadra 24 - Lote 03 - Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis - GO - CEP 75124-720, será extinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data as atividades das Filiais remanescentes serão as mesmas da Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, registrada na JUCIS/RS sob nº 43201873066 em 26/03/1990, estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000, neste ato representada pelo administrador não-sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão univesal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, possuidora de 8.061.760 (oito milhões sessenta e uma mil setecentos e sessenta) quotas, todas em tesouraria, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 8.061.760,00 (oito milhões, sessenta e um mil, setecentos e sessenta sessenta reais), neste ato vende e transfere, de forma onerosa, a quantia de 40.309 (quarenta mil trezentos e nove) quotas, pelo valor de R$ 40.309,00 (quarenta mil, trezentos e nove reais) para a neo sócia **"CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"** empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS – CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo administrador não-sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão univesal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000. O pagamento das quotas ora transferidas se dará em até 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA.QUARTA: Com as alterações promovidas o capital social de R$ 112.000.000,00 cento e doze milhões de reais) dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e indivisíveis, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Anterior	Alterações	Total	Quotas	%
Eliseu Kopp	103.938.240,00	0,00	103.938.240,00	103.938.240	92.802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.061.760,00	(40.309,00)	8.021.451,00	8.021.451	6.698
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	0,00	40.309,00	40.309,00	40.309	0,50
Total	**112.000.000,00**	**0,00**	**112.000.000,00**	**112.000.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de **"ELISEU KOPP & CIA. LTDA."**, com o nome fantasia de **"KOPP TECNOLOGIA"**, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ENTRADA
Fl. 3594

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325 , bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93

- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956 , Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

7. Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
8. Locação de bens móveis e imóveis;
9. Participação em outras empresas;
10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
11. Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
12. Construção de Edifícios;
13. Serviços de terraplanagem;
14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
15. Compra e venda de bens imóveis;
16. Legalização de loteamentos;
17. Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
18. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
20. Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
21. Projetos de sinalização de trânsito;
22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
23. Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
25. Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
26. Serviços de engenharia de trânsito;
27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários egerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo;
29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DETRAN
Fl. 3597

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é deR$ 112.000.000,00(cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (umreal) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALORES EM R$	%
Eliseu Kopp	103.938.240,00	103.938.240	92.802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451,00	8.021.451	6.698
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309,00	40.309	0,50
Totais	**112.000.000**	**112.000.000,00**	**100,00**

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida únca e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2 expedida pela SSP/PR em 10.12.2010, inscrito CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

a) O Administrador poderá ser destituido a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no minímo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
b) O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
c) O Administrador não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:
a) tomar as contas dos administradores;
b) deliberar sobre o inventário;
c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ENTRADA
Fl. 3096
GECOM

o(s)exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 dejaneiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

3596
N

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pelaparte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do ditobalanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou maisdo capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão omodo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exlusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de costista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no minímo 30(trinta) dias, assegurando-le o direito de defesa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DETRAN
3097

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2°, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveresna forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico dasociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:
a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
d) incorporação de outras empresas;
e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2°, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Fl. 3597V

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1° do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz – RS, 12 de julho de 2019.

Eliseu Kopp
neste ato representado por seu curador provisório nomeado
Marco Antônio Iser
assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda
neste ato representada pelo administrador não-sócio
Lino Munaro
assinado digitalmente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO
670.329.660-04	MARCO ANTONIO ISER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019.
Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144 Fone:

Processo n.º: 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)

Natureza: Interdição

Valor da Ação: R$ 8.145,00

Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros

Requerido: Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:
Curador(a) Nomeado(a):
MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº 01507127702
Interditado:
Eliseu Kopp
Certidão:
RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20
Data da Nomeação:
27 de maio de 2016
Data e Hora do Compromisso
01 de julho de 2016, às 17 horas

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo. Dou fé
14 DEZ. 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Matrícula 12812042

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Na data e hora acima mencionadas, neste Juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como CERTIDÃO.

Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada

Assis Leandro Machado
Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER
Curador(a)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - e-mail: ctrentin@via-rs.net

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia da FRENTE E VERSO do documento extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Doc Id: 0518.01.1700004.73963a.73964
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 9,00 / Selo digital: R$ 2,80 402

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

RETIRADO
Fl. 3599

Juízo: Vara de Família e Sucessões de Comarca de Santa Cruz do Sul
Processo nº: 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)
Tipo de Ação: Interdição
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp
Local e data: Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que revendo em cartório, a pedido da parte interessada, os autos do processo de Interdição supra referido, verifiquei que nomeado o Bel. Marco Antônio Iser, curador provisório ao requerido Eliseu Kopp, conforme decisão da fl.424 e verso, tendo prestado compromisso em 01/07/2016. Certifico ainda que referida decisão não foi revogada até a presente data e que o referido termo de compromisso continua válido. Nada mais. Dou fé.

Marieda Pereira Beckenkamp,
Escrivã Designada

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARIEDA PEREIRA BECKENKAMP
Nº da Série do certificado: 1A0A4E
Data e hora da assinatura: 14/12/2017 15:04:11

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262017255580

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: 2tentin@viavale.com.br

CONFERÊNCIA DOC. ELETRÔNICO

Certifico que esta é cópia de documento eletrônico extraído neste tabelionato. Dou Fé.
0518.01.1700004.73958
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 398

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: 2tentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, do original a mim apresentado.Dou Fé.0518.01 1700004.73959
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 399

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

Endereço: Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - Centro - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810144 - Fone:
Número Verificador: 026116000098440262017255580 CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026 mpb - 62-41-026/2017/255580 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

BETRANS
3600
A

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Processo nº 026/1.16.0000984-4. **Pedido urgente.**

MARCO ANTONIO ISER, Curador Provisório de Eliseu Kopp, conforme nomeação no processo acima informado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho de fl. 424 e v., a Magistrada determinou ao Curador que, no prazo de 60 dias, apresentasse relatório e proposta de administração das questões pessoais e empresariais do curatelado Eliseu Kopp.

Para atender ao que foi determinado, o requerente solicitou, por escrito, conforme fotocópias autenticadas em anexo, informações e documentos para Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, os dois primeiros administradores das empresas do curatelado Eliseu Kopp e o terceiro o seu contador.

No entanto, embora já ultrapassados os prazos concedidos para serem respondidos, o requerente recebeu apenas documentos que dizem respeito às questões pessoais do curatelado Eliseu Kopp. No que

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Cont. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-2031
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34563

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Fl. 3600

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste Juízo. Dou fé.
09 OUT. 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

tange às questões empresariais o requerente não tem recebido qualquer informação e, além disso, Alex e Marisa tem feito de tudo a impossibilitar que tome conhecimento da real situação dos negócios, omitindo informações relevantes. Como exemplo, cita o fato do administrador Alex ter viajado ao Uruguai, na companhia do contador Dilar, e ao que parece de advogados, e quando questionado não informou as razões de tal proceder. Importante lembrar que a empresa Grencar Sociedade Anônima, pertencente ao curatelado Eliseu Kopp, possui sede na cidade de Montevidéu, naquele país, assim como se sabe da existência de outros interesses naquele e noutros países.

Quando o curador pede informações ou documentos aos funcionários ou terceiros das empresas do curatelado Eliseu Kopp, verifica-se que os mesmos, somente concedem os dados solicitados mediante autorização dos referidos administradores. Na realidade, o curador percebe que estes funcionários recebem uma coação moral, ou seja, só prestam algum tipo de informação se autorizados.

Em decorrência disso, por prudência, e atendendo determinação constante no despacho de fl. 424 e v., letra "b" dos autos, resolveu revogar procurações que davam amplos e irrestritos poderes aos administradores Alex e Marisa, entre os quais os de representar o curatelado no exterior, bem como "*...vender, doar, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes...*", além de outros tantos, de modo que o agir de ambos ficaria fora do controle do juízo. Observe-se que para venda de qualquer bem do curatelado Eliseu Kopp há necessidade de autorização judicial, enquanto que as referidas procurações permitiam a

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Rel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102 103 - Cap. Tiradentes - CEP 95880-000 - Tel.: (51) 3718 4084
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34613

venda sem que houvesse tal controle. Neste ato juntam-se as fotocópias das procurações outorgadas e das respectivas revogações.

Ainda, de se observar que na data em que outorgadas tais procurações havia séria dúvida quanto à capacidade do curatelado Eliseu Kopp para o ato, o que se infere do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, tanto assim que a Magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data 04/12/2015 houve por bem nomear Curador Especial para que Eliseu pudesse ser citado em carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, processo nº 090021-03.2015.8.24.0059, precatória nº 026/1.15.0005401-5, o que pode ser verificado pelo despacho da referida Juíza, em anexo.

Excelência, a situação é grave e preocupante. As inúmeras empresas do curatelado, no país e no exterior, estão sendo administradas por dois funcionários de Eliseu, ao que parece auxiliados por terceiros, Marisa sem condições para tal, como reconhecido pelo próprio curatelado Eliseu Kopp, conforme fls. 424v. Tais pessoas não entenderam o significado da interdição, tanto assim que barram qualquer ação do Curador, que de direito é hoje o legal representante do curatelado Eliseu Kopp, conduta incompreensível para os meros funcionários. O Curador não entendeu, ainda, qual o interesse, ao que parece menos nobre, que os impele a assim agir.

Observe Excelência que tão descontrolada está a administração da empresa que a mesma pagou honorários para o advogado do autor da interdição, conforme se verifica no documento em anexo, o

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102-103 - Centro - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718 3884

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento exibido em processo nesta juízo. Dou fé.
05 OUT. 2017
VARA CÍVEL E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019.
Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Fl. 360v

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo desta data. Dou fé.
08 DEZ 2017
VARA CÍVEL E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

que, definitivamente, não é seu encargo. A situação soa quase ridícula: o curatelado Eliseu Kopp está pagando para ser interditado.

A prosseguir tal situação de fato, o Curador não terá condições de cumprir adequadamente o encargo que lhe foi confiado, sem condições de proteger o patrimônio de Eliseu, escapando ao Juízo da Curatela o controle dos bens do curatelado.

Ademais, Vossa Excelência, no despacho de fl. 444 dos autos, é claro em afirmar que "...o demandado deverá seguir cumprindo todas as suas obrigações, **por intermédio do curador nomeado**". (grifei)

Também disse Vossa Excelência, no referido despacho, que "*...os poderes do curador nomeado são aqueles descritos a partir do art. 1.740 do Código Civil, aplicáveis por determinação do art. 1.781 do mesmo diploma legal.*"

O Curador sabe de tudo isso, tendo plena consciência das suas atribuições e poderes. No entanto, Excelência, na prática o Curador está sendo impedido de exercer o seu múnus pelos atuais administradores.

Diante de tudo isso, requer a Vossa Excelência que os funcionários de Eliseu, atuais responsáveis pela administração das empresas, Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger sejam pessoalmente intimados, com urgência, que o Curador e o atual representante legal de Eliseu e que devem prestar ao mesmo todas as informações que lhe forem solicitadas e que se abstenham de qualquer ato

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luiz Hilgert - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017.
Katia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol. R$4,50 + Selo digital: RS14040231.01.1700001.34620

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

que possa tolher a atividade do Curador, inclusive franqueando o seu total acesso às dependências de qualquer das empresas.

Ainda, para que se proteja adequadamente o patrimônio do curatelado, necessário contratar diretor experiente, afeito às questões da empresa e comprometido a prestar contas ao Curador e ao Juízo quando instado a tal. Alex e Marisa continuariam trabalhando na empresa, mas sem os poderes totais e ilimitados que atualmente desfrutam.

A indicação do Curador é o Sr. LINO MURARO, que já foi Diretor Superintendente da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. no período de 2002 a 2005, conforme currículo em anexo, tendo vasta experiência administrativa, mormente nas rotinas da empresa e pessoa de total confiança do curatelado Eliseu Kopp.

O Curador entende, respeitosamente, que tal pedido é de ser apreciado neste feito, já que se trata de questão diretamente ligada ao exercício e eficácia da curatela e das decisões judiciais até aqui proferidas. Condicionar tal pedido a ação própria seria apego demasiado ao formalismo processual, principalmente se tratando de questão grave e que merece expedita resolução por parte do nobre Magistrado.

Face ao exposto, o Curador vem à presença de Vossa Excelência para requerer:

a) a intimação pessoal de Alex, Marisa e Dilar, via correio eletrônico e/ou telefone, em razão da gravidade dos fatos elencados no presente pedido, segue os respectivos contatos:

V

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA CÍVEL E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Del. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Thadeu Nos 173 - Salas 102/103 - Cent. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1780001.34821

BETRANS
3602V

Alex: endereço eletrônico: avitalis@kopp.com.br
Fone: (51) 91279697 e (51) 3718-7000

Marisa: endereço eletrônico mgaertner@kopp.com.br
Fone: (51) 91279684 e (51) 3718-7000

Dilar: endereço eletrônico: dilar@partnerscs.com.br
Fone: (51) 99953830

b) autorização para contratar administrador, conforme indicação acima feita, o que deve se efetivar com urgência;

c) dilação do prazo que lhe foi concedido, somente no que tange à apresentação de relatório e proposta de administração das questões empresarias do curatelado Eliseu Kopp, já que ainda não recebeu os dados necessários, como acima relatado;

d) a oitiva do Ministério Público acerca das colocações e requerimento acima formulados.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de agosto de 2016.

Marco Antonio Iser,
Curador provisório.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia conferiu com documento existente em processo nesta juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul-RS

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102 103 - Cont. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4684
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40.0731.01.1700001.34584

DETRAN 3603

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT. 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul-RS

AUTO DE POSSE – ADMINISTRADOR

PROCESSO: 160/1.16.0001191-0

AUTOR(A): Eliseu Kopp Júnior e outros

REQUERIDO: Eliseu Kopp

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), pelas 15h40min, neste Município de Vera Cruz-RS, cumprindo o respeitável mandado anexo, extraído dos autos do processo supra referido, eu Oficiala de Justiça abaixo assinado, após as formalidades legais, dei a posse ao Sr. Lino Muraro no cargo de administrador das empresas pertencentes ao interditando, dando ciência aos presentes do teor da medida. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido, segue devidamente assinado. Assinaturas dos demais no mandado.

Auto: 01(um)
Despesas de condução: 3,00 URC's

Glauce Fernandes de Oliveira
Oficiala de Justiça
Matrícula 14783274

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Del. Jorge Luiz Hilgert - Tabeliao
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de Outubro de 2017
Kátia Jaskin - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34585

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo nesta Vara. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

PODER JUDICIÁRIO - RS

026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)

I – Quanto ao arbitramento dos honorários mensais ao curador já compromissado, cujo pagamento foi deferido na decisão de fls. 424/425, os quais serão suportador pelo interditando, observo que ainda pende a fixação de seu valor. Assim, tendo em vista a argumentação pelo mesmo lançada em sua manifestação de fls. 428/429, a expressa concordância do assistente simples (fl. 464) e do MP (fls. 536 v./537), assim como a concordância tácita oriunda do silêncio das partes em relação à intimação de fls. 457/458 (certidão de fl. 531), fixo dita verba no valor mensal de vinte e cinco (25) salários mínimos nacionais.

II – No mais, observando o relatado pelo curador em sua manifestação, acompanhada de documentos, de fls. 467/530, bem ainda o parecer retro do MP (fls. 535/538):

a) **DEFIRO** os pedidos de fls. 471/472, formulados pelo curador, determinando a intimação dos funcionários das empresas, ALEX, DILAIR e MARISA, na forma mencionada às fls. 470/472, para que, no prazo de dez (10) dias, forneçam as informações solicitadas pelo curador e franqueiem o seu ingresso às dependências das empresas, sob pena de inviabilizar a sua atuação;

b) **AUTORIZO** o curador a contratar administrador idôneo e imparcial para as empresas de propriedade do interditando, podendo a função recair na pessoa indicada à fl. 471;

c) **DEFIRO** ao curador a dilação do prazo fixado à fl. 424, item "a", concedendo-lhe mais trinta (30) dias para que o mesmo atenda as determinações lá elencadas.

Número Verificador: 026116000098440262016149721

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes 471 - Salas 102-103 - Fone: Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4034

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jasha - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34822

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

PODER JUDICIÁRIO - RS

BETRAMS
Fl. 3604
CECOL

III – Por fim, tendo em vista que o perito médico nomeado à fl. 410 já apresentou manifestação aceitando o encargo e propondo sua verba honorária (fl. 465), tendo disso já sido intimado o autor para providenciar tal pagamento em cinco dias (fls. 466 e 532), certifique-se o decurso do prazo para dito pagamento, bem ainda, consoante determinado à fl. 410, intimem-se as partes e o assistente simples para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias.

Após, dê-se vista ao MP para também formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

Dil. Int. Em 25/08/2016

Assis Leandro Machado
Juiz de Direito.

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ASSIS LEANDRO MACHADO
Nº de Série do certificado: 00CF0888
Data e hora da assinatura: 25/08/2016 11:34:49

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262016149721

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102-103 - Cont. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-4051

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017
Kátia Jasha - Escrevente Autorizada
Emol:R$4,50 + Selo digital: R$1,40 0731.01.1700001.34623

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere com documento existente em processo neste juízo. Dou fé.
09 OUT 2017
VARA [illegible] SUCESSORS
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Número Verificador: 026116000098440262016149721 2
026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

BETRAUS
Fl. 3605
GECOL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LINO MUNARO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 12/08/1948, RG Nº 72757572 SESP-PR, CPF 021.725.189-72, RUA ERNESTO WILD, Nº 2200, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 96880-000, VERA CRUZ - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Vera Cruz, 06 de Agosto de 2019.

LINO MUNARO
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

360 V

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de nire 4320187306-6 e protocolado sob o número 19/297.612-5 em 17/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5104937, em 07/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
670.329.660-04	MARCO ANTONIO ISER
021.725.189-72	LINO MUNARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Porto Alegre. Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

FL. 3606

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ENTRADA
Fl. 3607
OFÍCIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Nº 15.852 - PROCURAÇÃO bastante que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., declarada na forma seguinte. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020), nesta Cidade, Município e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu na qualidade de outorgante, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, sociedade empresária sediada nesta Cidade, na Rua Ernesto Wild, número 2.100, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) número 93.315.190/0001-17, representada por seu administrador judicial, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, Cédula de Identidade RG 1009208784, domiciliado e residente em Porto Alegre (RS), na Rua William Thomas, número 260/1004A, Bairro Teresópolis, conforme Termo de Compromisso de Administrador Judicial, datado de 19 de dezembro de 2019, e 35ª Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCISRS sob número 5104937, em data de 07/08/2019, e neste Tabelionato, respectivamente nos livros números 17 e 16 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal, às folhas 134 e 63/91, sob números de ordem 265 e 211, em 15/01/2020 e em 27/09/2019, identificado por mim, Janete Beatriz Halberstadt Leal, Substituta, cuja capacidade jurídica, para este ato, dou fé. Então, pela empresa, ora outorgante, na forma indicada, me foi dito que constituía seu bastante procurador, **CARLOS EDUARDO SEHNEM**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de relações institucionais, CI/RG 9100020685, emitida pela SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e

ENTRADO
Fl. 3607v

assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quitações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos neste ato. Esta procuração tem validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020). E assim o disse, do que dou fé, e pediu que lhe fizesse o presente instrumento, lido e achado conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina, na forma indicada. Eu, _____ (Janete Beatriz Halberstadt Leal), Substituta, digitei-o e assino, subscrevendo-o.

Vera Cruz, 20 de janeiro de 2020

_____
Paulo Henrique Moraes Tosca

_____
Janete Beatriz Halberstadt Leal - Substituta

Emolumentos: Procuração: R$74,30 (0731.04.1900005.00151 = R$3,30); Processamento eletrônico: R$5,00 (0731.01.1900005.03632 = R$1,40).

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2020 00001386 93

TRASLADADO NA MESMA DATA
EM TEST.º: : DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
José Hildor Leal
Tabelião

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 360R 03069202099077504187080000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 916.601

DADOS DO SEGURADO

NOME: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA — CPF OU CNPJ: 41.657.081/0001-84

ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900 - BURITIS

CEP: 30.455-700 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA — CPF OU CNPJ: 93.315.190/0001-17

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 96.880-000 — CIDADE: VERA CRUZ — UF: RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 349.000,00 - Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência - Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 - Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) - Anexo IV e no Instrumento contratual - LOTE 3.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 349.000,00	R$ 4.284,62	28/08/2020	25/11/2025
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 349.000,00	R$ 1.285,38	28/08/2020	25/11/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	5.570,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	5.570,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.856,66	10/09/2020
2	R$ 1.856,67	30/09/2020
3	R$ 1.856,67	30/10/2020

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar [illegible], capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Belo Horizonte, 28/08/2020 20:42:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitida pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitida pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202099077504187080000 e o Controle Interno: 00AC27066394142A. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202000990075041870800000O.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de liquidação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente se exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada ante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

RETRADO
F. 3611V
N

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_28082020_084555_715**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

ENTRADA
Fl. 342
SUSEP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_28082020_084513_768**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

BHTRANS Fl. 3613 Visto. CPL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(Modelo de declaração a ser apresentado na fase da contratação, conforme alínea "d" do item 11.2 do Edital)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

A Empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, **CNPJ n°93.315.190/0001-17**, sediada no município de VERA CRUZ/RS, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Vera Cruz/RS, 02 de setembro 2020.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00991589000137, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2020.09.02 11:59:32 -03'00'

Carlos Eduardo Sehnem
CI n.º e/ou CPF: 009.429.340-67

BHTRANS JURÍDICO

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 03/09/2020 11:36:48

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	593/2020	21/07/2020	Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	078A	08/07/2020	Vencido
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA - RS 1813125	31/03/2021	
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	789398	10/07/2020	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	193001732	23/06/2020	Vencido

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 60088 VALIDADE DO CRC: 02/06/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	11,14	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,37
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	7,20	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,06

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0014713669	18/05/2020	Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	31/07/2020	Vencido
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0000999819194	07/10/2020	
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2021	

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

008/002

BELO HORIZONTE 03/09/2020 11:36:48

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 03/09/2020 11:36:48

3615

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3616

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

11 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

Fl. 36162

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:30
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Antônio Morais,

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:36
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 13:36:21 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 14:
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 14:03:49 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 08:40
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia!

Sem resposta deles ainda?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3617 GECOL

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:27
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Em 27/08/2020 o Sr Antônio Morais respondeu que já estavam providenciando a documentação, quanto a nova cobrança por email enviada em 10/09/2020 não responderam ainda.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:30
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de setembro de 2020 14:29
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, boa tarde.

O Consórcio RADAR BH não se pronunciou ainda, não é? Vamos notificá-lo para a constituição do Consórcio num limite de data?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 18 de setembro de 2020 14:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio, Leonardo, boa tarde,

Estamos em andamento com o processo de constituição do consórcio e registro no SUCAF de nosso parceiro Labor Const.do consórcio.
Tivemos alguns percalços com movimentação de documentos devido covid, greve dos correios, reenvio de documentos, pois a L8 é baseada em Curitiba e a Labor em Goiânia.

O consórcio já esta assinado e em trânsito para Curitiba, para registro no cartório e demais processos.

A Labor já encaminhou todos os documentos ao BH Resolve para registro no SUCAF, estamos aguardando um retorno para hoje do do registro.

A L8 já é registrada no SUCAF e estamos atulizados com toda a documentação pois temos contratos com a Prodabel, sendo assim mantemos nosso SUCAF sempre atualizado.

Pedimos desculpas pelos contratempos que porventura tenhamos causado, mas estamos aplicando todos os esforços para atender o mais breve ao solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2020 15:51
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Antônio, boa tarde.

Agradeço-lhe pelas informações.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Fl. 368 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 14 de setembro de 2020 12:32
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

À

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro, CEP: 30.455-902

Belo Horizonte/MG

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 – LOTE 1 e LOTE 2

-

REFERENTE: RESPOSTA - Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A/C **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** | Analista de Administração e Finanças - GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal devidamente constituído o Sr. ***Afonso Vieira Leonel***, portador da Carteira de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e do CPF nº 038.893.916-80, vem, **JUSTIFICADAMENTE**, em conformidade com o disposto no Edital, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO** para a entrega do Instrumento de Constituição de Consórcio e demais documentos necessários, considerando fatos descritos no documento anexo.

Colocamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

BHTRANS 3618v GECOL

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 13:28
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lotes 1 e 2

Prezados do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,**

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 27 de ago. de 2020 às 12:54, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> escreveu:

> **Ao**
> **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
>
> A/C: Sr. Afonso Vieira Leonel
>
> **Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.**
>
> Prezado Senhor,
>
> Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com

situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Fl. 3619

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:

- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.

- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

RESPOSTA_Constituição e registro de consórcio – PE n.º 022020 - Lotes 1 e 2.pdf
1794K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 14 de setembro de 2020 17:16
Para: Cleyson <cleyson@sitran.com.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezado Cleyson,

Considerando as limitações atuais decorrentes da pandemia de COVID19, bem como do isolamento social, autorizo a dilação no prazo para apresentação dos documentos em 10 dias úteis contados a partir desta data.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 18 de setembro de 2020 12:41
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Prezados bom dia.

Segue para conhecer e dar continuidade nos trâmites de contratação do Consórcio BH VIA SEGURA, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lotes 1 e 2.



- Cartão CNPJ

- Contrato devidamente registrado na JUCEMG

Informo que estamos tomando as providências do registro do Consórcio no SUCAF e da emissão da garantia contratual.

Atenciosamente

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
deyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CNPJ_CONTRATO_CONSORCIOBHVIASEGURA.PDF
3456K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.501.779/0001-00 **MATRIZ**		**17/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO BH VIASEGURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAIR CAMILLO DOS REIS	**850**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.664-002	**CDI JATOBA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GILMAR@SITRAN.COM.BR	**(31) 3389-3900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **15:48:01** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

ENTRADA Fl. 362 GECOB

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO BH VIASEGURA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2000748490

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

15 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. e GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular, as empresas, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 31200964912 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93, neste ato legalmente representada por seu procurador **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Professor Raimundo Candido, nº 52, Aptº 1502, Bairro Belvedere, CEP: 30320-650, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 038.893.916-80, doravante designada **SITRAN** e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais à Rua Unaí nº 190 – Bairro Industrial, CEP: 32220-350, registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE nº 313.0010021-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, neste ato legalmente representada por seu Diretor **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Antônio de Albuquerque nº 1288, Aptº 1000, Bairro Funcionários, CEP: 30112-011, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, doravante designada **GCT** e; quando em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**, que têm entre si justas e acordadas a constituição do consórcio para execução do objeto da licitação lançada pela **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, localizado na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do **Edital de Licitação – *Pregão Eletrônico nº 02/2020*, *Processo nº 01-016.309/20-92* – LOTE 1 E LOTE 2**, doravante denominada **CONTRATANTE**, o qual se regerá pelas disposições do presente instrumento particular de constituição de consórcio e pela legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

1.1. O presente consórcio será denominado ***"CONSÓRCIO BH VIASEGURA"***, tendo sede e foro à Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, Sala08, CDI Jatobá, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30664-002.

1.2. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** terá a duração mínima igual à do prazo de execução dos serviços e até a sua aceitação definitiva, contados a partir da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, ficando entendido este prazo como o necessário para perfeita execução dos serviços e liquidação final de qualquer obrigação ou garantia assumida com a mesma, bem como a quitação das **CONSORCIADAS** entre si, podendo o seu prazo ser prorrogado de comum acordo entre as **CONSORCIADAS** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a atuação conjunta das consorciadas, sob a modalidade de consórcio, para ***prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, conforme Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92 – LOTE 1 e LOTE 2***.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CLAÚSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

3.1. As **CONSORCIADAS** declaram, expressamente, que por ocasião da assinatura do Contrato decorrente da Licitação citada na Cláusula Segunda, entregarão o Instrumento de Constituição de Consórcio devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e nos artigos 278 e 279 da Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.2. O **CONSÓRCIO** ora formado não tem características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que se constituem, não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para prestação dos serviços previstos no contrato administrativo a ser firmado para este fim com a **CONTRATANTE**, de conformidade ao artigo 278, § 1º da Lei 6.404/76.

3.3. O **CONSÓRCIO** não terá a sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, até a conclusão e aceitação de todos os serviços que lhe vierem a ser adjudicados pela mesma.

3.4. As **CONSORCIADAS** responderão individualmente por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos serviços a serem contratados.

3.5. Havendo cisão, incorporação ou fusão de empresas **CONSORCIADAS**, a aceitação de qualquer uma destas operações estará condicionada à anuência da **CONTRATANTE**, ficando vedada a sub-rogação contratual.

3.6. As **CONSORCIADAS** declaram aceitar integral responsabilidade solidária por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como na execução do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e término das obrigações fiscais e administrativas. Fica entendido que esta responsabilidade solidária está limitada à **CONTRATANTE** e ao contrato administrativo a ser firmado em face ao **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2020**.

3.7. Independente da solidariedade que se aplica em relação a **CONTRATANTE** e a terceiros, as **CONSORCIADAS**, entre si, serão individualmente responsáveis pela execução das tarefas que lhe forem atribuídas, conforme a divisão dos serviços a ser estabelecida, somando seus esforços, bem como suas capacidades materiais, técnicas, financeiras, administrativas, de pessoal e equipamentos, além de outras necessárias à perfeita execução contratual.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

4.1. Toda a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato será fornecida pelas **CONSORCIADAS**, per si, de acordo com suas participações, ficando as mesmas responsáveis pelas respectivas folhas de pagamento e encargos legais.

4.1.1. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista contra uma das **CONSORCIADAS** por qualquer empregado, preposto ou terceiro contratado pela outra Consorciada, a Consorciada que contratou o reclamante pedirá, perante o Juízo competente e na primeira oportunidade, a exclusão do **CONSÓRCIO** e/ou das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamadas incluídas no polo passivo da ação, evitando assim custos desnecessários do **CONSÓRCIO** com honorários advocatícios.

4.1.1.1. Em caso de o Juiz não aceitar a exclusão do polo passivo e, sendo o **CONSÓRCIO** e/ou uma das **CONSORCIADAS** indevidamente reclamada condenada solidariamente pelo pagamento da condenação, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá ressarcir o **CONSÓRCIO** e/ou a **CONSORCIADA** indevidamente reclamada de eventuais pagamentos realizados por estes. Em caso de bloqueio on-line na(s) conta(s) bancária(s) do **CONSÓRCIO** e/ou da **CONSORCIADA** indevidamente reclamada, a **CONSORCIADA** que contratou o reclamante deverá providenciar a liberação dos bloqueios da outra **CONSORCIADA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

4.1.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a substituir o pessoal designado para a execução do serviço, empregado ou não, que esteja obstruindo ou dificultando a realização do Contrato, indevidamente executando-o ou atentando contra o patrimônio institucional ou material de quaisquer das **CONSORCIADAS** e/ou da **CONTRATANTE**.

4.1.3. As **CONSORCIADAS** suprirão as ausências de seus empregados, em caso de faltas, licenças ou férias, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

4.1.4. As **CONSORCIADAS** arcarão com todas as despesas e encargos de qualquer natureza de seus empregados, necessários à execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

4.2. Cada Consorciada responderá, per si, por suas obrigações legais, contratuais, tributárias, previdenciárias na forma da legislação pertinente.

4.3. Todos os bens e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, serão adquiridos pelas **CONSORCIADAS**, per si, inclusive sua manutenção.

4.4. A garantia Contratual será prestada pelo **CONSÓRCIO** ou através de suas **CONSORCIADAS**, em seguro garantia ou qualquer outra modalidade legalmente prevista.

4.5. Cada Consorciada arcará individualmente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade.

4.6. Cada Consorciada arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas.

4.7. Caso uma das **CONSORCIADAS** se torne inadimplente, e inexistindo a possibilidade de adimplir a obrigação sem prejuízo da execução do objeto, esta será declarada infratora, sendo substituída pela outra Consorciada remanescente no presente contrato. A Consorciada que der ensejo à inadimplência, responderá pelas perdas e danos apurados, na forma prevista no Código Civil vigente, independentemente da incorporação de sua participação pela outra Consorciada.

4.8. As indicações, normas e diretrizes deste contrato serão sempre resolvidas por decisão unânime das empresas consorciadas.

4.9. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do Consórcio, serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de suas participações na execução do objeto e serão contabilizadas de acordo com o que entre estas for estabelecido.

4.10. As empresas **CONSORCIADAS** participarão conjuntamente em todas as etapas dos serviços a serem prestados, proporcionalmente ao seu quinhão, quais sejam planejamento dos serviços, fornecimento, implantação, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÕES

5.1. O Consórcio, a que se refere o presente Instrumento, é composto exclusivamente pelas empresas acima identificadas e qualificadas, e tem a seguinte proporção econômica e financeira, em face da respectiva participação de cada Consorciada:

5.1.1 **SITRAN-Empresa Líder:**	50,00% (cinquenta por cento).
5.1.2 **GCT-Segunda Consorciada:**	50,00% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. A liderança do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA,** objeto deste instrumento, ficará a cargo da consorciada **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, com poderes de representação perante a **CONTRATANTE** e terceiros durante todo o período contratual, nos termos das condições estipuladas no presente Termo e na estreita conformidade com as exigências estabelecidas no mencionado Edital de Licitação e ao contrato a ser firmado. Pela liderança, nada será devido a título de Taxa de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

6.2. Por conseguinte, todas as Consorciadas nomeiam como Representantes Legais do Consórcio os Srs. **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-8.001.198 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 038.893.916-80 e **André Rocha Baeta**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 57.942/D – CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.476.906-97, dando-lhes poderes para em conjunto ou isoladamente:

a) representar o **CONSÓRCIO** nas questões relacionadas ao procedimento licitatório em referência e ao contrato administrativo, podendo, inclusive, firmar o respectivo instrumento contratual e eventuais aditivos, defender direitos e interesses, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual;

b) atuar perante a **CONTRATANTE**, administrações públicas municipal, estadual e federal, instituições bancárias e autarquias, especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao contrato firmado com a **CONTRATANTE**, podendo, para tanto, assinar documentos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto durante todo o prazo de vigência do contrato até o recebimento definitivo pela Administração;

c) receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas consorciadas, em decorrência dos atos praticados na Licitação e na sua consequente contratação.

6.3. A administração geral e total do **CONSÓRCIO** ora constituído, inclusive o controle fiscal, contábil, administrativo e financeiro será exercido em comum pelas **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E APORTES

7.1. Os faturamentos dos valores respectivos às medições de serviços ou aqueles provenientes de quaisquer outras modalidades decorrentes do objeto do presente consórcio, serão feitos individualmente por cada uma das **CONSORCIADAS** contra a **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente à proporção econômica e financeira de sua participação no empreendimento, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

7.2. As contribuições incidentes sobre a receita do **CONSÓRCIO**, tais como PIS, COFINS, IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, serão recolhidos por cada uma das Consorciadas na proporção de suas participações de acordo com seus faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO

8.1. O presente Instrumento de Compromisso de Constituição do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas consorciadas, na ocorrência de uma das condições abaixo:

8.1.1. Por consenso entre as Consorciadas;

8.1.2. Com a execução total do objeto do Contrato de Prestação de Serviços atestando haver o **CONSÓRCIO** cumprindo integralmente o Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, e encontrarem-se resolvidos os aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e com terceiros;

8.1.3. No caso do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE** vier a ser extinto por qualquer das formas nele consignado.

8.2. A associação ora pactuada sendo dissolvida, será o Consórcio liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações, por intermédio de um liquidante nomeado pelas Consorciadas, que agirá no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação das Consorciadas.

8.3. Independente da ocorrência do disposto na Cláusula Oitava e seus itens, as **CONSORCIADAS** continuarão solidárias em todas as fases do processo licitatório e durante todo o período em que o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONSÓRCIO continuar responsável pelos serviços objeto do eventual Contrato a ser firmado entre este e a **CONTRATANTE**, especialmente conforme determina o Código Civil Brasileiro no seu artigo 618.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

9.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem em conexão com a execução do seu objeto terão caráter estritamente confidencial.

9.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha ter conhecimento em consequência da participação conjunta neste **CONSÓRCIO**.O uso de toda e qualquer informação ou dado, somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso de decretação judicial de falência de qualquer dos consorciados, este será automaticamente excluído deste Consórcio, a partir da sentença judicial transitada em julgado, assumindo as outras partes os direitos e obrigações do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

10.2. Os direitos e haveres da parte falida até a data de decretação da falência serão devidamente apurados ao final do projeto, e colocados à disposição do síndico.

10.3. No caso de pedido de Recuperação Judicial ou Extra Judicial de qualquer das partes durante a vigência deste Contrato, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres do Consorciado no presente instrumento e este venha cumprindo fielmente o disposto neste contrato, a mesma continuará a participar normalmente de seus direitos não podendo sofrer qualquer tipo de sanção pelo outro.

10.4. Na hipótese de descumprimento das condições deste instrumento por qualquer uma das empresas consorciadas, ou de quaisquer outros documentos acessórios firmados entre as consorciadas para a perfeita consecução do objeto deste Consórcio, exceto quando diferentemente disposto em outras cláusulas deste Contrato, a empresa inadimplente sofrerá as seguintes penalidades:

10.4.1. Exclusão da composição do **CONSÓRCIO**;

10.4.2. Pagamento imediato de eventuais perdas ocasionadas ao Consórcio, devidamente apurada em auditoria contábil, realizada para este fim, através de auditores nomeados pelas **CONSORCIADAS** ou seus representantes, na qual deverá ser levada em conta prováveis perdas futuras do Consórcio face ao inadimplemento da consorciada em falta, não se levando em conta qualquer lucro futuro do Consórcio.

10.5. Eventual saldo credor apurado pela auditoria contábil será devido à empresa excluída somente quando da extinção do presente Consórcio.

10.6. Quando da extinção do **CONSÓRCIO**, restar apurado, através de auditoria contábil, perdas e danos em valor maior do que o avaliado quando da declaração de inadimplência de uma das **CONSORCIADAS**, a mesma deverá arcar com a diferença do valor correspondente a sua participação, restituindo-o à outra Consorciada, desde que comprovado que tal perda se deu pela sua inadimplência.

10.7. A empresa inadimplente, através de seu representante legal, compromete-se desde já a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que os serviços não venham a sofrer solução de continuidade pelo motivo de sua exclusão na participação prevista no item 10.4 retro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso surjam posteriormente ao término formal do presente **CONSÓRCIO** e sua respectiva baixa junto a Junta Comercial e a Secretária da Receita Federal débitos de qualquer natureza oriundos do presente contrato, a Consorciada que ficar obrigada a quitá-lo terá o direito de regresso contra a outra

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Consorciada nos termos do artigo 283 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais sobre a matéria.

11.2. Fica proibida a cessão, inclusive entre os consorciados, inclusão de novos sócios e subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE** e da totalidade das **CONSORCIADAS**.

11.3. As **CONSORCIADAS** declaram ter expresso conhecimento das regras que regem do ponto de vista societário contábil e fiscal, a relação das empresas num Consórcio de Empresas como o presente e em especial os efeitos e limites contidos nos artigos 265 e 278 da Lei Federal 6.404/76.

11.4. As consorciadas declaram conhecer em todos os seus termos e disposições o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico nº 02/2020** e ao Contrato a ser firmado junto à **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**.

11.5. **AS CONSORCIADAS** comprometem-se a disponibilizar ao Consórcio a cada semestre, ou sempre que a BHTRANS requisitar, toda a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços prestados dentro de sua área de atuação.

11.6. Se qualquer cláusula ou condição deste Instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

11.7. Integrarão e complementarão este contrato todos os demais acordos escritos e ajustados pelas **CONSORCIADAS**, tendo como objeto o Contrato a ser firmado junto ao **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sendo que, na hipótese de conflito ou divergência entre qualquer cláusula ou disposição aqui pactuada e, qualquer cláusula ou disposição de algum acordo escrito citado, prevalecerá aquela que melhor represente a vontade da sociedade e os reais objetivos da presente associação, extraída da interpretação conjunta e sistemática de todos os textos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

12.1. As deliberações sobre os assuntos de interesse comum serão tomadas por consenso das partes, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTISSUBORNO

13.1. Por meio do presente instrumento, e para todos os fins de direito, as **CONSORCIADAS** declaram expressamente que conhecem, compreendem e cumprem a legislação brasileira anticorrupção, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015; ainda, que se comprometem a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção cabíveis, incluindo a legislação antes citada legislação citada e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

13.2. As **CONSORCIADAS** declaram expressamente que não estão envolvidas em nenhuma atividade ou prática que caracterize infração às leis anticorrupção, direta ou indiretamente, seja por meio de sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários, e tampouco se envolverá enquanto o contrato ora aditado estiver produzindo efeitos;

13.3. As **CONSORCIADAS** se comprometem a prontamente informar, por meio de notificação escrita enviada por correspondência eletrônica (e-mail) e carta registrada enviada à sede da outra **CONSORCIADA**, a respeito de toda e qualquer suspeita ou de efetiva violação à legislação brasileira anticorrupção, por seus sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e/ou funcionários, apresentando de forma detalhada os fatos verificados e os documentos relacionados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

13.4. Todas as declarações feitas e todas as obrigações assumidas no presente instrumento pelas **CONSORCIADAS** atingem e obrigam também, para todos os fins de direito, eventuais sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, bem como seus respectivos sócios quotistas, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, consultores, representantes legais e funcionários.

13.5. O não cumprimento por qualquer das **CONSORCIADAS** das leis anticorrupção e/ou do disposto no presente instrumento será considerado infração grave, conferindo à outra **CONSORCIADA** o direito de, agindo de boa fé, declarar o infrator excluído imediatamente do **CONSÓRCIO**, sendo ainda o infrator responsável por eventuais perdas e danos à **CONSORCIADA** prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

14.1. As empresas, ora consorciadas, declaram de acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente instrumento, que passa a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Compromisso de Constituição de Consórcio, assim como de outros eventuais termos contratuais, ajustes, acordos, convenções, resultantes da execução do objeto referente ao Edital citado no presente e da sua consequente contratação.

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2020.

EMPRESA LÍDER: **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

Afonso vieira Leonel
Diretor Comercial (Procurador)
RG nº M-8.001.198 - SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

SEGUNDA CONSORCIADA: **GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

André Rocha Baeta
Diretor
RG nº 57.942/D – CREA/MG
CPF/MF 747.476.906-97

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

F: 3625 V

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Livro de Procurações Nº 15 TRASLADO Folha(s) Nº 113 a Nº 113

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO – Saibam, os que esta Escritura Pública de Procuração virem, que no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) neste distrito de Lobo Leite, comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia, comparece, como Outorgante, **SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, sediada na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CEP 30664002, CDI Jatobá, Belo Horizonte - MG, legalmente representada por Amália Darcy Gonçalves Tomé, CPF 508.675.806-82, CI M-3.209.758-SSPMG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Rafael Gonçalves Tomé, nº 96, CEP 37.925-000, Centro, Piumhi - MG, sócia administradora, conforme cláusula 5ª de sua última (57ª) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 20.9.2018, sob o nº 7005249 e certidão simplificada datada de 23.10.2019, arquivadas nesta serventia. Pessoa juridicamente capaz; identificada conforme documentos apresentados e acima mencionados. Pela parte outorgante é dito que por meio deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados a **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº M-8.001.198, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 038.893.916-80, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, apartamento 1.502, Bairro Belvedere. **Poderes**: com poderes para fim único e específico de isoladamente, representar a outorgante junto a Secretaria de Segurança Pública, DETRAN/MG, DETRAN/SP, DETRAN/RJ, demais DETRAN's, CET-SP, CET-RJ, BHTRANS, DNIT, TRANSALVADOR, DEER/MG, demais DER's, JUNTAS COMERCIAIS, em todo Território Nacional, Prefeituras Municipais e respectivas Secretarias, demais Órgãos Públicos e/ou Autarquia Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista e/ou Privada, Bancos e demais entidades financeiras, Órgãos Públicos, em geral, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesse da outorgante, podendo para tanto receber cheques nominativos, devolver cauções, dar quitação, assinar contratos, constituir consórcios, credenciar representantes, participar de concorrências, cartas convites, pregões e tomadas de preços, cumprindo exigências, concordando, impugnando, exigindo, fiscalizando, oferecendo vantagem em caso de empate, formulando lances verbais, protestando, juntando, apresentando e assinando papéis e documentos, prestando declarações, informações e esclarecimentos, apresentando provas, interpondo defesas e recursos; requerendo, alegando, promovendo, assinando o que preciso for, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **PRAZO**: O presente instrumento é VÁLIDO ATÉ 31.12.2021, contado da data de outorga do presente mandato, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mais convier à parte outorgante que o procurador continue exercendo atos em seu nome, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, **vedando-se vender, PODENDO SUBSTABELECER**. A outorgante declara, sob as penas da lei, não existir alteração contratual posterior à esta apresentada para a lavratura deste instrumento. Os dados de qualificação e de identificação do outorgado, bem como o objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela outorgante e são de sua inteira responsabilidade. Foi realizada consulta pelo nº do CNPJ da outorgante à base da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, tendo o resultado sido negativo (código hash ee78. c82e. 4ee8. 4a6f. 4a8f. 5595. 1455. 75b4. 8bd3. 66a1). Assim, é solicitada a lavratura desta Escritura Pública de

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE IF 000506875

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

3626v

Procuração, que sendo lida, é ratificada e assinada pela outorgante. Eu, Omar Nascimento dos Reis, Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial, a digitei e a subscrevo, encerrando o ato. De todo o exposto, dou fé. (ass.) Amália Darcy Gonçalves Tomé. Trasladada em seguida. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00007247090111, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Lobo Leite, Congonhas - MG. Nº selo de consulta: CYF06734, código de segurança: 5596665028042807 Ato: 1458, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R$ 97,29. Recompe: R$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 32,41. Total: R$ 137,49. Ato: 8101, quantidade Ato: 17. Emolumentos: R$ 101,66. Recompe: R$ 6,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 33,83. Total: R$ 143,65. Valor Total dos Emolumentos: R$ 198,95. Valor Total do Recompe: R$ 11,96. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 66,24. Valor Total Final ao Usuário: R$ 281,14. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

Omar Nascimento dos Reis
Oficial

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas LOBO LEITE Congonhas-MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DETRAN 3627 CUCOL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/556.758-4	MGP2000748490	11/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DIGITAL

Eu, GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 98031, expedida em 07/09/2015, inscrito no CPF nº 039.169.546-01, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 2 página(s)

BELO HORIZONTE , MG , 15 de setembro de 2020.

Nome do declarante que assina digitalmente: GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DETRAN
Fl. 3629
DECOL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, de NIRE 3150022782-4 e protocolado sob o número 20/556.758-4 em 12/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500227824, em 17/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
038.893.916-80	AFONSO VIEIRA LEONEL
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.169.546-01	GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de setembro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Marcos Innecco Correa em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 17/09/2020, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/556.758-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BHTRANS 3629 GUCOL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31500227824 em 17/09/2020 da Empresa CONSORCIO BH VIASEGURA, Nire 31500227824 e protocolo 205567584 - 12/09/2020. Autenticação: 2BE634BDFAC0E75F9C08B7CF52EDDC4D0B91E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/556.758-4 e o código de segurança Y19C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3629 GECOL

CT radar - lotes 1 e 2 - p/ parecer

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 11:38
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lotes 1 e 2

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

- **CT Consórcio BH VIASEGURA_Lotes 1 e 2.pdf** 283K
- **Cópia de 577 FTU.pdf** 235K
- **Homologação.pdf** 89K
- **CNPJ e Regsitro Consórcio.PDF** 3456K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 14:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Silvio,

Nesse caso do radar, meu entendimento é que devemos fazer dois contratos, porque os lotes são independentes, podem até mesmo ter rescisão independente e porque qualquer penalidade ou medição com aplicação da regra de corte para os inadimplementos sofrem impacto pelo valor do contrato, então não pode haver o somatório dos dois "valores/ contratos".
At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 16:02
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Seguem anexo os Lotes 1 e 2 desmembrados.para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

36250

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 17:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem os pareceres.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura - Lote 2.docx
185K

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura -Lore 1.docx
185K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:08
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado André,

Peço a gentileza de enviar uma cópia dos contratos referentes aos lotes 1 e 3 assim que forem assinados, porque vou ajudá-los ao Mandado de Segurança movido pela Splice.
Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:0[illegible]
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Dra. Moema.

Ok. Assim que ficarem prontos lhe repasso.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3630 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 1.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

BHTRANS JURÍDICO

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

BHTRANS JURÍDICO

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 1, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

BHTRANS JURÍDICO

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 1, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 1, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 1, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

BHTRANS JURÍDICO

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 1): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

BHTRANS JURÍDICO

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 1, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 1), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 1 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes ao LOTE 1, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
1	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

BHTRANS JURÍDICO

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.144.499,38 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio BH Via Segura.
Objeto: *"P*restação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.".
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação anexada aos autos, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3638

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1

9 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:17
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr.**Afonso Vieira Leonel**

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – nexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:31
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1 Enviada em: 23/09/2020 10:17:42 BRT foi lida em 23/09/2020 10:31:06 BRT

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:10
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1
Enviada em: 23/09/2020 10:17:42 BRT foi lida em 23/09/2020 11:10:56 BRT



Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:30
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1
Enviada em: 23/09/2020 10:17:42 BRT foi lida em 23/09/2020 11:30:07 BRT

---

andreacosta@sitran.com.br <andreacosta@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 08:55
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia

Podemos assinar esse contrato digital

At.

Andréa Costa

Setor de Contratos

SITRAN-MG

(31) 3389-3900

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 24 de setembro de 2020 10:44
Para: Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>

Bom dia,

Sim Andrea, o Cleyson já está ciente também.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]



andreacosta@sitran.com.br <andreacosta@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 10:54
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Bom dia,

Ok.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 18:24
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados boa noite

Conforme entendimentos, segue em anexo Contrato devidamente assinado para continuidade dos trâmites de contratação do processo licitatório PE 02/2020 - Lote 1.

Encaminhamos também a declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Anexo XV do Edital.

Informamos que o cadastro junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF ainda se encontra em análise.

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários..

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG) <cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela

<comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1

BHTRANS Fl. 3639 V

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CT Consorcio BH VIASEGURA_Lote 1-Manifesto (1).pdf
376K

DECLARACAO_CONSORCIO_ANEXO.XV_ASSINARCONTRATO-LOTE1 (1)-Manifesto.pdf
212K

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de setembro de 2020 10:23
Para: cleyson@sitran.com.br, cleyson@sitran.com.br

Sua mensagem

Para: cleyson@sitran.com.br
Assunto: RES: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 1
Enviada: 24/09/2020 18:24:08 GMT-3

foi lida em 25/09/2020 10:23:39 GMT-3

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

A/C Sr. Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL

ANEXO XV
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.501.779/0001-00, sediado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 24 de ***SETEMBRO*** de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF: 038.893.916-80

ANDRÉ ROCHA BAETA
Representante Legal
RG: M-4.739.122-SSP/MG
CPF: 747.476.906-97

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4993-D840-EB93-0F20.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4993-D840-EB93-0F20 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4993-D840-EB93-0F20

Hash do Documento

7CC53DEE5A1568D00E674D120A9F2539ECBE7011873F73133F0781BB15F3BCC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 17:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ITURA
RIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3641

CT radar - lotes 1 e 2 - p/ parecer

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 11:38
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Radar - Lotes 1 e 2

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

- **CT Consórcio BH VIASEGURA_Lotes 1 e 2.pdf** 283K
- **Cópia de 577 FTU.pdf** 235K
- **Homologação.pdf** 89K
- **CNPJ e Regsitro Consórcio.PDF** 3456K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 14:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Silvio,

Nesse caso do radar, meu entendimento é que devemos fazer dois contratos, porque os lotes são independentes, podem até mesmo ter rescisão independente e porque qualquer penalidade ou medição com aplicação da regra de corte para os inadimplementos sofrem impacto pelo valor do contrato, então não pode haver o somatório dos dois "valores/ contratos".
At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 16:02
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Seguem anexo os Lotes 1 e 2 desmembrados.para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Fl. 3649

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 1.pdf
281K

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 17:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem os pareceres.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura - Lote 2.docx
185K

FTU AJ Contrato Consórcio BH Via Segura -Lore 1.docx
185K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:08
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado André,

Peço a gentileza de enviar uma cópia dos contratos referentes aos lotes 1 e 3 assim que forem assinados, porque vou ajudá-los ao Mandado de Segurança movido pela Splice.
Obrigada,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de setembro de 2020 18:0?
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Dra. Moema.

Ok. Assim que ficarem prontos lhe repasso.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

BHTRANS JURÍDICO

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

BHTRANS JURÍDICO

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 2, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

BHTRANS JURÍDICO

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 2, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 2, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 2, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

BHTRANS JURÍDICO

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 2): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

BHTRANS JURÍDICO

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 2, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 2), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 2 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes aos LOTE 2, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

BHTRANS JURÍDICO

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.874.897,81 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS 3649 FCO

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio BH Via Segura.
Objeto: *"P*restação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2..".
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação anexada aos autos, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do documento 1697/2020. Observa-se a necessidade de apresentação do SUCAF regular antes da assinatura respectiva.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3650

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2

6 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:17
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, "Cleyson (Sitran-MG)" <cleyson@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
A/C: Sr.**Afonso Vieira Leonel**

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio BH VIASEGURA_Lote 2.pdf
282K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 10:31
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2 Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 10:31:21 BRT

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:10
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 11:10:50 BRT



Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:29
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada em: 23/09/2020 10:17:56 BRT foi lida em 23/09/2020 11:29:53 BRT

Cleyson <cleyson@sitran.com.br> 24 de setembro de 2020 18:24
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>, Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados boa noite

Conforme entendimentos, segue em anexo Contrato devidamente assinado para continuidade dos trâmites de contratação do processo licitatório PE 02/2020 - Lote 2.

Encaminhamos também a declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Anexo XV do Edital.

Informamos que o cadastro junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF ainda se encontra em análise.

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Cleyson Alexandre Alves
Gerente Comercial
☎ (31) 3389-3900 / 🖷 (31) 3389-3939
(31) 99167-8060
(31) 7815-9235 / ID: 55*135*21977
cleyson@sitran.com.br
SITRAN-MG Visite nosso Site: www.sitran.com.br

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 10:18
Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitran@sitran.com.br>; Cleyson (Sitran-MG)

<cleyson@sitran.com.br>; Andrea Costa <andreacosta@sitran.com.br>; Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>; Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2

Fl 3651

Ao
CONSÓRCIO BH VIASEGURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CT Consorcio BH VIASEGURA_Lote 2-Manifesto (1).pdf
377K

DECLARACAO_CONSORCIO_ANEXO.XV_ASSINARCONTRATO_LOTE2-Manifesto (1).pdf
211K

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de setembro de 2020 12:23
Para: cleyson@sitran.com.br, cleyson@sitran.com.br

Sua mensagem

Para: cleyson@sitran.com.br
Assunto: RES: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 2
Enviada: 24/09/2020 18:24:14 GMT-3

foi lida em 25/09/2020 12:23:56 GMT-3

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Fl. 3652

Ao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Belo Horizonte/MG
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Prédio 1, Buritis Centro,
CEP: 30.455-902
Belo Horizonte/MG

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

A/C Sr. Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL

ANEXO XV
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.501.779/0001-00, sediado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Legais abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 24 de ***SETEMBRO*** de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF: 038.893.916-80

ANDRÉ ROCHA BAETA
Representante Legal
RG: M-4.739.122-SSP/MG
CPF: 747.476.906-97

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7222-FA0E-4CAD-7B0A.

Fl. 3632

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7222-FA0E-4CAD-7B0A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7222-FA0E-4CAD-7B0A

Hash do Documento

8683E6E07C4BACBB3ECB447B51857601DB65CAE93D6B3FEDF22262C65400D869

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS FL. 3653 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Garantia Contratual - Radar - Lotes 1 e 2

3 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:12
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

André,

O Cleyson da Sitran me ligou perguntando a respeito da Garantia Contratual, **o Contrato é de 60 meses**, se poderiam apresentar garantia para **12 meses** e irem renovando, segundo ele quando a garantia é extensa sempre há muito dificuldade para autorizarem a garantia.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:16
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Silvio,

Entendo não haver problemas quanto a isso mesmo porque o contrato não fala que deverá ser feito por 60 meses.

O que devemos fazer é um acompanhamento anual para cobrar a renovação do seguro.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de setembro de 2020 11:27
Para: Cleyson - Sigma <cleyson@sigmaengenharia.ind.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Cleyson,

O André Portilho autorizou apresentarem as respectivas Garantias do Radar por 12 meses, devendo estas sempre serem renovadas antes de seu vencimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 521/2020

BHTRANS Nº 3654 GECOA

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio BH VIASEGURA – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA – Lote 1.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
CAB-OBI
Mirlene Silva - 29/09/2020
ASSINATURA

222894

BHTRANS Fl. 3655 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2585 /2020
Livro: 05 Folha: 66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01-2020.2710.0006.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 1.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.co m.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 1, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 1, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 1, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 1, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 1): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 1, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 1), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 1 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes ao LOTE 1, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
1	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalcleassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

BHTRANS JURÍDICO

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.144.499,38 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

BHTRANS JURÍDICO

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de OUTUBRO de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AIJ / BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
BHTRANS

Patrícia Peaden - BT00128
Diretora de Finanças e ...
DFC/ BHTRANS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC35-CA57-F024-AF9F.

ICP Brasil

DETRAN
Fl. 3662
GECOL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC35-CA57-F024-AF9F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC35-CA57-F024-AF9F

Hash do Documento

6E5CEB19A0B02F69864883BD0D443645BD1A520E890B2E6F56288B0D055651EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 18 de ***MARÇO*** de 2020

Fl. 3663

À
Pregoeira Oficial da ***BHTRANS***
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 - Buritis
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92
Objeto: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, em conformidade e de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital de Licitação e seus anexos.

CARTA DE PROPOSTA

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, apresenta sua ***"PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA"***, em atendimento às exigências contidas nos **Capítulos 4 e 6** do Edital, para participação na Licitação modalidade Pregão Presencial em referência.

1- Planilha de Preços – Anexo VI e Anexo V
Em Anexo.

2- Preço Global

- **LOTE 1: R$ 22.889.987,63 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).**

3- Declarações:
Declara que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, aplicáveis além do BDI e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto licitado durante o período de vigência do contrato.

Declara que tem conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capitulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (item 11.2, alínea "c", do Edital).

Declara que tem conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus respectivos Anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

4- Validade da Proposta:
Prazo de validade da proposta de ***120 (CENTO E VINTE)*** dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS.

Por ser verdade, firmo o presente.

AFONSO MEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198 SSP/MG – **CPF:** 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
***SITRAN** Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 1
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 01

LOTE 1

1 EQUIPAMENTOS COMPLETOS
(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.1	EFE 01 - CLASSE A	157	- Brascontrol/BRI 7000 - Engebras/RIT 200 - Engebras/RIT 300 - Engebras/RIT 500 - Engebras/MMV544 - Perkons/SmartPK PROI - Perkons/SmartPK PROD - Consilux/Consilux Speed Control - Consilux/Consilux Speed Control II - Consilux/Consilux Speed Control III - Consilux/Consilux Speed Control IV - Focalle/DGT/INT	R$ 1.262,28	24,30%	R$ 1.569,01	R$ 246.334,57
1.2	EFE 01 - CLASSE B	58		R$ 1.385,77	24,30%	R$ 1.722,51	R$ 99.905,58
1.3	EFE 01 - CLASSE C	21		R$ 1.271,57	24,30%	R$ 1.580,56	R$ 33.191,76
	SUBTOTAL I (para 60 meses)						R$ 22.765.914,60

2 SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
2.1	EFE 01 - CLASSE A	23	R$ 2.952,00	24,30%	R$ 3.669,34	R$ 84.394,82
2.2	EFE 01 - CLASSE B	9	R$ 2.669,50	24,30%	R$ 3.318,19	R$ 29.863,71
2.3	EFE 01 - CLASSE C	3	R$ 2.631,94	24,30%	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50
	SUBTOTAL II (para 60 meses)					R$ 124.073,03

PREÇO GLOBAL DO LOTE 1 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II) **R$ 22.889.987,63**

Preço Global do **LOTE 1** (por extenso) **(VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**

Prazo de validade da proposta. **120 (CENTO E VINTE)** dias (ver alínea "e", inc. I do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198 SSP/MG
CPF/MF: 016.883.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Carmelo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS
FL. 3664
GECOB

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

3665

2083

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 1
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	
A-1	Administração Central (AC)	2,90
A-2	Despesas financeiras (DF)	1,11
A-3	Riscos e imprevistos (RI)	0,70
A-4	Seguro e Garantia (SG)	0,35
	Total grupo A	**5,06**
GRUPO B*	LUCRO	
B-1	Lucro bruto (LB)	8,00
	Total grupo B	**8,00**
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	
	Total grupo C	**8,65**
PERCENTUAL TOTAL DO BDI		**24,30**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100)) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (Impostos/100)}$$

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leopel
RG MG-8.001.196-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camilo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 1 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TIPO 1 (EFE 1)					
EQUIPAMENTOS COMPLETOS					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)**
EFE 1 - CLASSE A	157	R$ 1.262,28	24,30%	R$ 1.569,01	R$ 246.334,57
EFE 1 - CLASSE B	58	R$ 1.385,77	24,30%	R$ 1.722,51	R$ 99.905,58
EFE 1 - CLASSE C	21	R$ 1.271,57	24,30%	R$ 1.580,56	R$ 33.191,76
SUBTOTAL I (Para 60 meses)					**R$ 22.765.914,60**
SERVIÇO DE RELOCAÇÃO					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)**
EFE 1 - CLASSE A	23	R$ 2.952,00	24,30%	R$ 3.669,34	R$ 84.394,82
EFE 1 - CLASSE B	9	R$ 2.669,50	24,30%	R$ 3.318,19	R$ 29.863,71
EFE 1 - CLASSE C	3	R$ 2.631,94	24,30%	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50
SUBTOTAL II (Para 60 meses)					**R$ 124.073,03**
TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)					**R$ 22.889.987,63**

PREÇO GLOBAL PROPOSTO (60 meses)	**R$ 22.889.987,63**

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PANILHA 2 - IMPLANTAÇÃO

LOTE	CLASSE	ITEM / SUBITEM		DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
LOTE 01	EFE 01 (CLASSE A)	1		**EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE A - IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**						
		1.1		**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema.**				R$ 18.856,42	R$ 23.438,53	R$ 3.679.849,21
			1.1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	157	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 138.557,21
			1.1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	157	B	Faixa	R$ 12.908,00	R$ 16.044,64	R$ 2.519.008,48
			1.1.3	Custos de transporte/frete.	157	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 27.712,07
			1.1.4	**Execução de obras** físicas (confecção dos **sensores de pavimento** - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	157	D	Faixa	R$ 2.018,86	R$ 2.509,44	R$ 393.982,08
			1.1.5	**Instalação e conectorização** dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	157	E	Faixa	R$ 365,70	R$ 454,57	R$ 71.367,49
			1.1.6	Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes, medidores, aterramento, etc).	157	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 233.380,50
			1.1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	157	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 66.800,36
			1.1.8	Custos da aferição metrológica inicial (para equipamentos da CLASSE A).	157	H	Faixa	R$ 881,30	R$ 1.095,46	R$ 171.987,22
			1.1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	157	I	Faixa	R$ 292,36	R$ 363,40	R$ 57.053,80
		1.2		**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 314.065,94**
			1.2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	157	O	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 314.065,94
		PREÇO TOTAL - EFE 01 – CLASSE A (PARA 60 MESES)						**R$ 20.465,77**	**R$ 25.438,95**	**R$ 3.993.915,15**
	EFE 01 (CLASSE B)	2		**EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE B - IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**						
		2.1		**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema.**				R$ 29.492,82	R$ 36.659,57	R$ 2.080.598,63
			2.1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	58	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 51.186,74
			2.1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel) .	58	B	Faixa	R$ 22.643,00	R$ 28.145,25	R$ 1.632.424,50
			2.1.3	Custos de transporte/frete.	58	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 10.237,58
			2.1.4	**Execução de obras** físicas (confecção dos **sensores de pavimento** - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	58	D	Faixa	R$ 3.090,00	R$ 3.840,87	R$ 222.770,46
			2.1.5	**Instalação e conectorização** dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	58	E	Faixa	R$ 402,90	R$ 500,80	R$ 29.046,40
			2.1.6	**Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes,** medidores, aterramento, etc).	58	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 86.217,00
			2.1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	58	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 24.677,84
			2.1.8	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO (para a CLASSE B).	1	P	Faixa	R$ 644,40	R$ 800,99	R$ 800,99
			2.1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	58	I	Faixa	R$ 322,32	R$ 400,64	R$ 23.237,12
		2.2		**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 116.024,36**
			2.2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	58	D	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 116.024,36
		PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE B (PARA 60 MESES)						**R$ 31.102,17**	**R$ 38.659,99**	**R$ 2.196.622,99**
	EFE 01 (CLASSE C)	3		**EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE C - IMPLANTAÇÃO E RETIRADA**						
		3.1		**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema.**				**R$ 20.791,89**	**R$ 25.844,32**	**R$ 526.710,92**
			3.1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	21	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 18.533,13
			3.1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	21	B	Faixa	R$ 14.500,00	R$ 18.023,50	R$ 378.493,50
			3.1.3	Custos de transporte/frete.	21	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 3.706,71
			3.1.4	**Execução de obras** físicas (confecção dos **sensores de pavimento** - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	21	D	Faixa	R$ 1.907,63	R$ 2.371,18	R$ 49.794,78
			3.1.5	**Instalação e conectorização** dos componentes eletrônicos (**Cameras**, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	21	E	Faixa	R$ 260,20	R$ 323,43	R$ 6.792,03
			3.1.6	**Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes,** medidores, aterramento, etc).	21	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 31.216,50
			3.1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	21	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 8.935,08
			3.1.8	Custos da aferição metrológica inicial (para equipamentos da CLASSE C).	21	H	Faixa	R$ 881,30	R$ 1.095,46	R$ 23.004,66
			3.1.9	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO (para a CLASSE C).	1	P	Faixa	R$ 644,40	R$ 800,99	R$ 800,99
			3.1.10	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	21	I	Faixa	R$ 208,16	R$ 258,74	R$ 5.433,54
		3.2		**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 42.008,82**
			3.2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	21	O	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 42.008,82
		PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE C (PARA 60 MESES)						**R$ 22.401,24**	**R$ 27.844,74**	**R$ 568.719,74**

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Ninfa Cristina Reis nº 888 - Coi Jatoba
CEP: 30.535-402 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF nº 18.282.850/0001-83

Afonso Miguel Leonel
RG: M-8.001.693 - SSP/MG
CPF/MF: 038.193.196-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 3 - OPERAÇÃO

LOTE	CLASSSE	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (COM BDI)	PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)
LOTE 01	EFE 01 (CLASSE A)	1	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE A (OPERAÇÃO)						
		1.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	61	J	Unid.	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 141.917,72
		1.2	Custos das aferições metrológicas ao longo do período de vigência do contrato.	628	K	Unid.	R$ 14,69	R$ 18,26	R$ 11.467,28
		1.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	157	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 11.143,86
		1.4	Consumo mensal de energia.	157	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 15.241,56
			PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE A (PARA 60 MESES)						R$ 10.786.225,20
	EFE 01 (CLASSE B)	2	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE B (OPERAÇÃO)						
		2.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	23	J	Unid.	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 53.509,96
		2.2	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO (para a CLASSE B), durante o período de vigência do contrato.	1	Q	Unid.	R$ 30,50	R$ 37,91	R$ 37,91
		2.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	58	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 4.116,84
		2.4	Consumo mensal de energia.	58	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 5.630,64
			PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE B (PARA 60 MESES)						R$ 3.797.721,00
	EFE 01 (CLASSE C)	3	EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EFE 01 - CLASSE C (OPERAÇÃO)						
		3.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	8	J	Unid.	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 18.612,16
		3.2	Custos das aferições metrológicas ao longo do período de vigência do contrato.	84	K	Unid.	R$ 14,69	R$ 18,26	R$ 1.533,84
		3.3	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO (para a CLASSE B), durante o período de vigência do contrato.	1	Q	Unid.	R$ 30,50	R$ 37,91	R$ 37,91
		3.4	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	21	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 1.490,58
		3.5	Consumo mensal de energia.	21	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 2.038,68
			PREÇO TOTAL - EFE 01 - CLASSE C (PARA 60 MESES)						R$ 1.422.790,20

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.801.198 SSP/MG
CPF/MF: 058.899.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Noir Camilo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização do Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

535

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 4 - RELOCAÇÃO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
1	1	Custo de relocação da faixa de trânsito - CLASSE A (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	23	N	Faixa	R$ 2.952,00	R$ 3.669,34	R$ 84.394,82
	2	Custo de relocação da faixa de trânsito - CLASSE B (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	9	N	Faixa	R$ 2.669,50	R$ 3.318,19	R$ 29.863,71
	3	Custo de relocação da faixa de trânsito - CLASSE C (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	3	N	Faixa	R$ 2.631,94	R$ 3.271,50	R$ 9.814,50
		PREÇO TOTAL (PARA 60 MESES) - LOTE 1						**R$ 124.073,03**

Afonso Vieira Leonel
RG: M-[illegible]/MG
CPF/[illegible]

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Carmelo dos Reis nº 850 - COI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS
FL 3669
CECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 522/2020

BHTRANS Fl. 3670 GECOL

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio BH VIASEGURA – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio BH VIASEGURA – Lote 2.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
CAB-OBI
Mirlene Silva - 29/09/2020
ASSINATURA

222897

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:29:16



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	13.977.735	13/11/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	385E.EE96.3A85.B12B	18/03/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020101001554211385O	08/11/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	23790476/2020	17/03/2021

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 61124 VALIDADE DO CRC: 01/10/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2020000421847087	18/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	385E.EE96.3A85.B12B	18/03/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	385E.EE96.3A85.B12B	18/03/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	20091910241307352684	19/03/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		01/10/2021

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:29:48



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	13.921.757	06/11/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	538A.9D1E.1CB2.0DD5	18/11/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	58ª ALT	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA 020121	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020092601054438465 8	25/10/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13374913/2020	06/12/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 60551 VALIDADE DO CRC: 03/08/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	31,64	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	8,29
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	12,84	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,03

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	419642262	07/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	538A.9D1E.1CB2.0DD5	18/11/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	538A.9D1E.1CB2.0DD5	18/11/2020
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2019	30/04/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2542	01/12/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		03/08/2021

LINHA MATERIAL

58 **COMUNICAÇÃO**
- 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
- 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)

61 **ENERGIA ELÉTRICA**
- 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
- 10 MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:29:48

Fl. 3673

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - BAIRRO CDI JATOBÁ / CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.502.551/0001-93

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **590** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.590

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

42 SEGURANÇA
- 55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
- 20 EQUIPAMENTO RADAR
- 50 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME
- 60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

LINHA SERVIÇOS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
- 23 OBRAS COMPLEMENTARES
- 25 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
- 30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
- 33 TERRAPLENAGEM

09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO
- 02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL

07 SERVIÇOS GERAIS DE
- 09 CONSERVAÇÃO VIÁRIA
- 37 REBOQUE DE VEÍCULOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:30:11

BETRANS Fl. 3674 GECOL

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

ENDEREÇO: RUA UNAI, 190 - BAIRRO BAIRRO INDUSTRIAL / CEP: 32220-350 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 01.466.431/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7397** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.695

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	115968	20/12/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3227.A877.6613.04E3	14/03/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	7370112	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA MG 002575	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	370395	01/11/2020
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	6435453	01/12/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13938943/2020	13/12/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 59516 VALIDADE DO CRC: 19/02/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	18,27	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,82
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	7,08	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,09

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	421953073	20/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3227.A877.6613.04E3	14/03/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3227.A877.6613.04E3	14/03/2021
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2019	30/04/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	3901	01/01/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/02/2021

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE

13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

008/002

BELO HORIZONTE 20/10/2020 10:30:11

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:30:11

BHTRANS Fl. 3678 GECOL

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

ENDEREÇO: RUA UNAI, 190 - BAIRRO BAIRRO INDUSTRIAL / CEP: 32220-350 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 01.466.431/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7397** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.695

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

07 SERVIÇOS GERAIS DE
- 38 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA CONVÊNIO / TICKETS
- 92 DISPONIBILIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

BHTRANS Fl. 3696 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2586 / 2020
Livro: 05 Folha: 106

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.
CNPJ: 38.501.779/0001-00
Representantes legal: Afonso Vieira Leonel – Diretor Comercial – CPF 038.893.916-80
André Rocha Baeta – Diretor – CPF 747.476.906-97

CONSORCIADAS:
Sitran Sinalização de Trânsito Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, sala 08, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
CNPJ: 16.502.551/0001-40
GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-350
CNPJ: 01.466.431/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – **LOTE 2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 37.497.956,16 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.° 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C6-DDB5.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura .n.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações das Contratadas responsáveis pelo LOTE 2, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à(s) Contratada(s), condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à(s) Contratada(s) quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela(s) Contratada(s) responsáveis pelo LOTE 2, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura...m.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 2, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A(S) Contratada(responsável(eis) pelo LOTE 2, deverão considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 2): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

10.9. A(s) Contratada(s) responsável(eis) pelo LOTE 2, deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 2), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTE	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 2 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

BHTRANS JURÍDICO

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referentes aos LOTE 2, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
2	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura n.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 1.874.897,81 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AFONSO VIEIRA LEONEL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS

Patrícia Passeli - BT00020
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura.n.br:443 e utilize o código 4175-53BF-49C5-DDB5.

BHTRANS JURÍDICO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ENTRADA
Fl. 3683

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4175-53BF-49C5-DDB5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4175-53BF-49C5-DDB5

Hash do Documento

8D5C482CCB7B1FE63E47B2E5062E1F3282CCEA407BFC613CFA0DD9C3EDB96F4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

☑ Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 24/09/2020 14:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Fl. 3694

Belo Horizonte/MG, 18 de ***MARÇO*** de 2020

À
Pregoeira Oficial da ***BHTRANS***
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 - Buritis
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Processo nº 01-016.309/20-92
Objeto: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, em conformidade e de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital de Licitação e seus anexos.

CARTA DE PROPOSTA

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, constituído pelas empresas **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, *(empresa líder)* inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93, sediada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, CEP: 30664-002, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, *(segunda consorciada)* inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, sediada à Rua Unaí, nº 190, Bairro Industrial, CEP: 32.220-350, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, apresenta sua ***"PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA"***, em atendimento às exigências contidas nos **Capítulos 4 e 6** do Edital, para participação na Licitação modalidade Pregão Presencial em referência.

1- Planilha de Preços – Anexo VII e Anexo V
Em Anexo.

2- Preço Global

- **LOTE 2: R$ 37.497.956,16 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

3- Declarações:

Declara que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, aplicáveis além do BDI e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto licitado durante o período de vigência do contrato.

Declara que tem conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capitulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (item 11.2, alínea "c", do Edital).

Declara que tem conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus respectivos Anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

4- Validade da Proposta:
Prazo de validade da proposta de ***120 (CENTO E VINTE)*** dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS.

Por ser verdade, firmo o presente.

AFONSO VIEIRA LEONEL
Representante Legal
RG: M-8.001.198-SSP/MG – CPF: 038.893.916-80
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
SITRAN *Sinalização de Trânsito Industrial Ltda – Empresa Líder*
CNPJ da Empresa Líder: 16.502.551/0001-93
Rua Nair Camillo dos Reis, nº 850 – CDI Jatobá
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 2
EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 02

LOTE 2

1 **EQUIPAMENTOS COMPLETOS**
(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 02	378	- Brascontrol/BRI 7000 - Engebras/RIT 200 - Engebras/RIT 300 - Engebras/RIT 500 - Perkons/SmartPK PROI - Perkons/SmartPK PROD - Consilux/ Consilux Speed Control - Consilux/ Consilux Speed Control II - Consilux/ Consilux Speed Control III - Consilux/ Consilux Speed Control IV	R$ 1.319,83	24,30%	R$ 1 640,55	R$ 620.127,90
SUBTOTAL I (para 60 meses)						**R$ 37.207.674,00**

2 **SERVIÇO DE RELOCAÇÃO**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 02	56	R$ 4.170,24	24,30%	R$ 5.183,61	R$ 290 282,16
SUBTOTAL II (para 60 meses)					**R$ 290.282,16**

PREÇO GLOBAL DO LOTE 2 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II) **R$ 37.497.956,16**

Preço Global do **LOTE 2** (por extenso): **(TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**

Prazo de validade da proposta: **120 (CENTO E VINTE)** dias (ver alínea "e", inc. I do item 8.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital)

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.016-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Hair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30464-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

BHTRANS FL. 2605 GECOL

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 2
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS**	
A-1	Administração Central (AC)	2,90
A-2	Despesas financeiras (DF)	1,11
A-3	Riscos e imprevistos (RI)	0,70
A-4	Seguro e Garantia (SG)	0,35
	Total grupo A	**5,06**
GRUPO B*	**LUCRO**	
B-1	Lucro bruto (LB)	8,00
	Total grupo B	**8,00**
GRUPO C	**IMPOSTOS**	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	
	Total grupo C	**8,65**
	PERCENTUAL TOTAL DO BDI	**24,30**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (Impostos/100)}$$

Local e Data: Belo Horizonte, 18 de ***MARÇO*** de 2020.

Identificação da LICITANTE: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551/0001-93

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): **AFONSO VIEIRA LEONEL**

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 2 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TIPO 2 (EFE 2)					
EQUIPAMENTOS COMPLETOS					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO MENSAL POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)**
EFE 2	378	R$ 1.319,83	24,30%	R$ 1.640,55	R$ 620.127,90
SUBTOTAL I (Para 60 meses)					**R$ 37.207.674,00**
SERVIÇO DE RELOCAÇÃO					
ITEM	**QUANTIDADE DE FAIXAS**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)**	**BDI %**	**PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)**	**PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)**
EFE 2	56	R$ 4.170,24	24,30%	R$ 5.183,61	R$ 290.282,16
SUBTOTAL II (Para 60 meses)					**R$ 290.282,16**
TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)					**R$ 37.497.956,16**

PREÇO GLOBAL PROPOSTO (60 meses)	R$ 37.497.956,16

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS - Pregão Eletrônico nº 02/2020 - Anexo V - Planilha Detalhada dos Quantitativos e Preços - Página 3 de 6

BHTRANS Fl. 3087 GECOL

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PANILHA 2 - IMPLANTAÇÃO

LOTE	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
	1	**Disponibilização/implementação do equipamento/sistema**				**R$ 150.685,54**	**R$ 187.302,12**	**R$ 11.980.431,39**
	1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	378	A	Faixa	R$ 710,00	R$ 882,53	R$ 333.596,34
	1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	378	B	Faixa	R$ 17.417,50	R$ 21.649,95	R$ 8.183.681,10
	1.3	Custos de transporte/frete.	378	C	Faixa	R$ 142,00	R$ 176,51	R$ 66.720,78
	1.4	Execução de obras físicas (confecção dos sensores de pavimento - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	378	D	Faixa	R$ 4.332,60	R$ 5.385,42	R$ 2.035.688,76
	1.5	Instalação e conectorização dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	378	E	Faixa	R$ 564,80	R$ 702,05	R$ 265.374,90
	1.6	Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implantação de gabinetes, medidores, aterramento, etc).	378	F	Faixa	R$ 1.195,90	R$ 1.486,50	R$ 561.897,00
	1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	378	G	Faixa	R$ 342,30	R$ 425,48	R$ 160.831,44
	1.8	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO.	1	H	Faixa	R$ 125.519,40	R$ 156.020,61	R$ 156.020,61
	1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	378	I	Faixa	R$ 461,04	R$ 573,07	R$ 216.620,46
	2	**Retirada dos equipamentos com recomposição**				**R$ 1.609,35**	**R$ 2.000,42**	**R$ 756.158,76**
	2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	378	O	Faixa	R$ 1.609,35	R$ 2.000,42	R$ 756.158,76
		PREÇO TOTAL - EFE 02 (PARA 60 MESES)				**R$ 152.294,89**	**R$ 189.302,54**	**R$ 12.736.590,15**

Afonso Vieira Leonel
RG: M-8.001.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.895.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camilo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

Fl. 2988

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 3 - OPERAÇÃO

	ITEM / SUBITEM		DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO MENSAL COM BDI	PREÇO TOTAL MENSAL COM BDI
LOTE 02	1		OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO/SISTEMA						
		1.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	147	J	Faixa	R$ 1.871,70	R$ 2.326,52	R$ 341.998,44
		1.2	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO, durante o período de vigência do contrato.	1	P	Faixa	R$ 1.872,20	R$ 2.327,14	R$ 2.327,14
		1.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	378	L	Faixa	R$ 57,10	R$ 70,98	R$ 26.830,44
		1.4	Consumo mensal de energia.	378	M	Faixa	R$ 78,10	R$ 97,08	R$ 36.696,24
	PREÇO TOTAL - EFE 02 (PARA 60 MESES)								R$ 24.471.135,60

Afonso Vieira Leonel
RG: M-3.001.195-SSP/MG
CPF/MF: 038.191.916-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - CDI Jatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

ANEXO V
PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 4 - RELOCAÇÃO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
2	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
	1	Custo de relocação da faixa de trânsito (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência).	56	N	Faixa	R$ 4.170,24	R$ 5.183,61	R$ 290.282,16
	PREÇO TOTAL (PARA 60 MESES) - LOTE 2							R$ 290.282,16

Afonso Vieira Leonel
RG: M-6.081.198-SSP/MG
CPF/MF: 038.893.516-80

CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Rua Nair Camilo dos Reis nº 850 - Coloatobá
CEP: 30.664-002 - Belo Horizonte - MG
Empresa Líder: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CNPJ/MF: 16.502.551./0001-93

BHTRANS Fl. 3691 GECOL

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 484 /2020

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2020.

ASSUNTO: PE 02/2020 – Contrato novo – Eliseu Kopp e Cia Ltda. – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 3.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato, a ser firmado com a Eliseu Kopp e Cia Ltda.

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada - BT00120
Presidente
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

RECEBIDO
GAB-OBI
Milene Silva - 09/09/2020
ASSINATURA

222406

BHTRANS Fl. 3692 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2587 / 2020
Livro: 05 Folha: 66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17
Representante legal: Carlos Eduardo Sehnem – Gerente de Relações Institucionais
CPF: 009.429.340-67

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 6.979.999,95 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que

BHTRANS JURÍDICO

observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos para cada LOTE, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos,

BHTRANS JURÍDICO

imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência Contratual, o acesso incondicional aos elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores gerados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município.

8.22. Responsabilizar-se pela coleta e disponibilização, ao CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020), nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte.

8.23. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos

BHTRANS JURÍDICO

correspondentes junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos), com a antecedência julgada necessária.

8.24. Responsabilizar-se pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto a este órgão emissor.

8.25. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos (aplicável aos equipamentos metrológicos).

8.26. Realizar as relocações das faixas que vierem a ser solicitadas pela Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

8.27. Promover, sem nenhum custo adicional à Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, todos os esclarecimentos técnicos das soluções ofertadas por ela, seja de sistemas e/ou equipamentos, para todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas à fiscalização eletrônica.

8.28. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.29. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica.

8.30. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, devendo fornecer todos os elementos necessários e exigidos por esta Empresa.

8.31. Elaborar, fornecer e atualizar, sempre que necessário, os "projetos tipo" de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, além de suas respectivas pastas de controle documental, nas condições previstas e exigidas nos subitens 5.2 e 5.8 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.32. Tabular os dados a serem fornecidos pela Contratante, atualizar, fornecer e encadernar, os Estudos Técnicos exigidos pela legislação vigente, conforme disposição contida no § 2º do Artigo 4º Resolução nº 396/11 do CONTRAN, nas condições previstas e exigidas no subitem 6 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

8.33. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os quais:

a) Veículos, seus impostos e seus custos operacionais, necessários ao cumprimento do contrato;

b) Os custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

c) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;

d) O fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota);

e) As atualizações tecnológicas dos equipamentos, *software* e aplicativos, clientes, servidores e

BHTRANS JURÍDICO

demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto;

f) O consumo mensal de energia elétrica (dos equipamentos), bem como os custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;

g) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, além de seguros, inclusive os pagamentos de adicional de periculosidade para os instaladores e reparadores de radar, caso haja indicações judiciais para fazê-los (Notificação/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 227597.2019 - Despacho nº 224354.2019 – MPT – 3ª Região);

h) Os custos de aluguéis, taxas de condomínio e IPTU, das unidades administrativas a serem eventualmente constituídas pelas empresas responsáveis pela prestação dos serviços (custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório de apoio ou base administrativa/operacional, se houver);

i) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;

j) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada responsável pelo LOTE 3, para fins de prestação dos serviços sob suas responsabilidades.

8.34. Responsabilizar-se pelas Certificações exigidas para os equipamentos não metrológicos, de acordo com as exigências e prazos legalmente instituídos pelos instrumentos regulatórios que regem o tema.

8.35. Acatar e cumprir integralmente, os planos de operação determinados para os equipamentos, sejam eles nos dias ou nas faixas horárias estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.
9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Verificar e manter sob sua custódia, os documentos originais referentes às verificações metrológicas dos equipamentos, fornecidos pela Contratada responsável pelo LOTE 3, obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.

9.9. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II.

BHTRANS JURÍDICO

9.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços.

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.13. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos.

9.14. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.15. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.15.1. A suspensão mencionada no item anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.15.2. A suspensão citada no item 9.15 terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.16. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.17. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.18. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Contrato.

9.19. Apoiar operacionalmente a Contratada, nos casos de intervenções no tráfego de veículos, proveniente de obras ou ações na via, necessárias à instalação dos equipamentos.

9.20. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de elaboração das medições mensais relativas aos serviços previstos para o Lote 3, deverão ser considerados dois fatores, a saber:

a) FATOR 1: Tempo de disponibilidade de operação da faixa no mês;

b) FATOR 2: Índice de performance da faixa no mês;

BHTRANS JURÍDICO

10.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido na tabela prevista na alínea "b" do subitem 10.4.1.

10.3. A Contratante não fará a remuneração das faixas que venham apresentar inoperâncias parciais ou totais no mês, independentemente de suas causas, estando estas relacionadas à responsabilidade da própria Administração Pública ou da Contratada.

10.3.1. Por recomendação expressa da Auditoria Geral do Município (SUAUDI/CTGM), a remuneração das faixas só deverá ocorrer caso sejam constatadas suas plenas condições de operabilidade, ainda que algum deles se torne inoperante por culpa ou ações da própria Administração Pública (Ex: fresagem do asfalto em determinados trechos viários).

10.3.2. A Contratada (responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que a remuneração inicial dos equipamentos condiciona-se, além do atendimento integral das disposições contidas no subitem 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, também à disponibilização dos módulos sistêmicos que possibilitem o início de operação efetiva do CETAI (vide Tabela 13 - Cronograma de disponibilização dos módulos sistêmicos do Anexo I – Termo de Referência), sem os quais a obtenção da finalidade da contratação se torna impossível.

10.4. A aplicação dos fatores, para fins de medição, deverá ocorrer na seguinte forma:

10.4.1. Aplicação do FATOR 1: O valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal (com BDI), conforme apresentado na proposta vencedora, ressalvadas as condições destacadas a seguir:

a) A remuneração mensal das faixas considerará a "Quantidade de horas no mês", programadas e efetivamente executadas pela Contratada, devendo ser descontado o tempo de inoperância/indisponibilidade computado no mês para cada uma delas, com base nos relatórios previstos no subitem 3.8.5 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI (Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020).

b) O termo "Quantidade de horas no mês", refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, devendo ser considerado os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.4.2. Aplicação do FATOR 2: Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados, além dos períodos de disponibilidade dos equipamentos/faixas no mês, deverão ser considerados ainda os índices de performance estabelecidos para os mesmos, devendo ser consideradas as seguintes regras para fins de elaboração dos boletins de medições mensais:

Tabela - Glosas de produtividade

IMAGENS VÁLIDAS (CONSISTENTES OU INCONSISTENTES)	IMAGENS INVÁLIDAS
Não implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.	Implicarão em glosas nas medições mensais e/ou em penalidades relativas às faixas de aproveitamento das imagens.

10.5. Os índices de performance mensal estabelecidos para cada faixa de trânsito, conforme

BHTRANS JURÍDICO

percentuais relacionados abaixo, também serão considerados para fins de elaboração das medições mensais:

Tabela - Glosas previstas por níveis de performance das faixas

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de disponibilidade:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

10.6. FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES MENSAIS DOS SERVIÇOS (LOTE 3): Exemplo de cálculo de remuneração mensal de uma faixa de trânsito, com a utilização dos FATORES 1 e 2:

10.6.1. PARÂMETROS HIPOTÉTICOS:

a) Valor de remuneração estabelecido para cada faixa fiscalizada (hipotético): R$ 1.200,00/Mês;

b) Nº de horas programadas no mês: 672;

c) Nº de horas de disponibilidade executadas no mês: 600;

d) Percentual de imagens válidas no mês para a faixa: 75%;

10.6.2. FORMA DE CÁLCULO:

a) CÁLCULO DO FATOR 1: $\frac{(600 \times R\$\ 1.200,00)}{672}$

b) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 1: R$ 1.071,43

c) VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO FATOR 2 (CONSIDERANDO O VALOR OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO FATOR 1): R$ 1.071,43 - 20% = R$ 857,14

10.6.3. VALOR HIPOTÉTICO DE REMUNERAÇÃO DA FAIXA/MÊS: R$ 857,14

10.7. Para efeito de elaboração do primeiro boletim de medição para fins de remuneração de cada faixa, será considerada a data em que esta foi efetivamente disponibilizada e aceita pela Contratante, nas condições previstas e exigíveis no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.
10.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser considerada para as faixas a serem relocadas durante o período de vigência contratual.

10.8. Se porventura houver discordância acerca dos dados constantes nos Boletins de Medição, sejam estes em sua forma, quantitativos, tempos de disponibilidade das faixas, valores ou por qualquer outro fator, caberá exclusivamente à Contratada, impugná-los por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão destes documentos pela Contratante.

10.9. A Contratada responsável pelo LOTE 3, deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados para as faixas (LOTE 3), somente quando os equipamentos forem totalmente instalados e disponibilizados para operação no município, TENDO ESTES O ACEITE DA Contratante, nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos, devendo estes ainda estarem devidamente aferidos (se metrológicos) ou com RAC válido (para o caso dos não metrológicos), atendendo integralmente às exigências legalmente instituídas para suas respectivas operações.

BHTRANS JURÍDICO

10.9.1. A remuneração será iniciada, portanto, somente a partir da data de aceite final do equipamento pela Contratante, nas condições contidas no item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos.

10.10. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTES 3 (EQUIPAMENTOS)	100%	Os pagamentos dos valores mensais previstos para cada faixa fiscalizada, deverão ocorrer tão somente a partir do aceite final dos equipamentos (item 7 do Anexo II – Especificações e Requisitos dos Equipamentos), resguardadas as disposições contidas no item 10.1 deste Instrumento.

10.11. O percentual estabelecido na coluna "Percentuais de desembolso", deverá incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.11.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.12. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.13. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.13.1. O desconto a que se refere o item anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.15. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.16. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.17. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.18. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de

BHTRANS JURÍDICO

pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.19. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.20. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.21. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão por tipo de LOTE, considerando as suas respectivas especificidades, para fins de prestações dos serviços requeridos pela CONTRATANTE. Para os serviços referente ao LOTE 3, as classificações deverão considerar a tabela abaixo exposta:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
3	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÃO	ATRASO	NL
			DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE ENTREGA	NG
		OPERAÇÃO	NÃO GERAÇÃO DOS REGISTROS	NG
			ATRASO ENTREGA DOS REGISTROS	NL/NM
			GERAÇÃO DOS REGISTROS EM DESCONFORMIDADE	NM/NG
			GERAÇÃO SEM ENTREGA DOS REGISTROS	NG

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da Contratante, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

BHTRANS JURÍDICO

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);
d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% do valor da infração leve, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não entregue ou entregue de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

BHTRANS JURÍDICO

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal atribuída a cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 90% (noventa por cento), conforme disposto abaixo:

Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação:	Redução percentual do valor de remuneração mensal, após a aplicação da regra de aproveitamento:
> 90%	0%
> 80% e < 90%	10%
> 70% e < 80%	20%
> 60% e < 70%	30%
> 50% e < 60%	50%
> 0% e < 50%	100%

11.5.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a

BHTRANS JURÍDICO

ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

BHTRANS JURÍDICO

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=00991589000137, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2020.09.02 12:00:50 -03'00'

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Leonardo Valentim Viana - BT
Assessor Jurídico - OAB/MG 82.459
Assessoria Jurídica BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS FL. 3707 CPL

KOPP

BHTRANS FL. 3699 GECOL

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

(Em atendimento ao item 6.2 do Edital)

Ao Município de Belo Horizonte/MG, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2020

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Dados da empresa:

Nome Fantasia: Kopp Tecnlogia
Razão Social: Eliseu Kopp & Cia. Ltda.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial
CEP: 96.880-000
Cidade: Vera Cruz/RS **UF:** RS
Site: www.kopp.com.br

Fone/fax: (51) 3718–7000
Inscrição Municipal: 42104001
Inscrição Estadual: 1560028782
Banco: Banco do Brasil
Agência: 4044-4
Conta: 4094-0
E-mail: licitacoes@kopp.com.br

Objeto: *"Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens".*

A proponente, vem por meio desta, apresentar sua proposta readequada para o fornecimento do presente objeto, a serem entregues/prestados, conforme disposições do Edital.

A Eliseu Kopp & Cia. Ltda. declara que:

- O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL – BHTRANS;
- Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- O preço cotado constituirá a única remuneração pela prestação de serviço relativa ao objeto licitado, estando incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas.

BHTRANS Fl. 2700 COPEL

BHTRANS Fl. 3108 CPL

Vera Cruz/RS, 18 de março 2020.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

06

BHTRANS FL. 3709 CPL

Fl. 3701

KOPP

ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 3

EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EFE 03

LOTE 3

1 – EQUIPAMENTOS COMPLETOS

(Incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra), conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO MENSAL POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 03	103	HELP/KMLI	R$ 839,32	34,15%	R$ 1.125,95	R$ 115.972,85
SUBTOTAL I (para 60 meses)						**R$ 6.958.371,00**

2 – SERVIÇO DE RELOCAÇÃO, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos dos Equipamentos - Anexo II e Minuta de Contrato - Anexo XIV.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA SEM BDI	BDI (%)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
EFE 03	15	R$ 1.074,87	34,15%	R$ 1.441,93	R$ 21.628,95
SUBTOTAL II (para 60 meses)					**R$ 21.628,95**

PREÇO GLOBAL DO LOTE 3 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)	**R$ 6.979.999,95**

Preço Global do Lote 3 (por extenso): **R$ 6.979.999,95** (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

07

BHTRANS FL. 3710 CPL

BHTRANS FL. 3702 COPEC

ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 3
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS**	
A-1	Administração Central (AC)	7,93
A-2	Despesas financeiras (DF)	1,11
A-3	Riscos e imprevistos (RI)	1,97
A-4	Seguro e Garantia (SG)	0,56
	Total grupo A	**11,57**
GRUPO B*	**LUCRO**	
B-1	Lucro bruto (LB)	9,51
	Total grupo B	**9,51**
GRUPO C	**IMPOSTOS**	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	0,00
	Total grupo C	**8,65**
	PERCENTUAL TOTAL DO BDI	**34,15**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (Impostos/100)}$$

Local/Data: Vera Cruz/RS, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.**

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Telefone: (51) 3718-7000

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BHTRANS Fl. 3703 GECOL

BHTRANS Fl. 3111 CPL

3. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Em atendimento ao item 6.1.1.2, alínea "b" do Edital e Anexo V)

BHTRANS FL. 3702

KOPP

BHTRANS FL. 3704

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 3 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TIPO 3 (EFE 3)

EQUIPAMENTOS COMPLETOS
(incluindo todos os sistemas necessários, implantações, manutenções, atualizações tecnológicas, materiais e mão de obra)

ITEM	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO MENSAL POR FAIXA (SEM BDI)	BDI %	PREÇO MENSAL POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO TOTAL MENSAL (COM BDI)
EFE 3	103	R$ 839,32	34,15%	R$ 1.125,95	R$ 115.972,85
SUBTOTAL I (Para 60 meses)					**R$ 6.958.371,00**

SERVIÇO DE RELOCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE DE FAIXAS	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	BDI %	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
EFE 3	15	R$ 1.074,87	34,15%	R$ 1.441,93	R$ 21.628,95
SUBTOTAL II (Para 60 meses)					**R$ 21.628,95**
TOTAL GLOBAL DO LOTE 3 - Para 60 meses (Subtotal I + Subtotal II)					**R$ 6.979.999,95**

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

KOPP

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 2 - IMPLANTAÇÃO

LOTE 03	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	VALOR		
						PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
	1	Disponibilização/implementação do equipamento/sistema				R$ 29.394,58	R$ 39.432,83	R$ 3.169.008,87
	1.1	Custos de elaboração dos projetos preliminar e projeto executivo.	103	A	Faixa	R$ 326,05	R$ 437,40	R$ 45.051,77
	1.2	Aquisição do equipamento eletrônico (fabricação/aluguel).	103	B	Faixa	R$ 16.156,98	R$ 21.674,58	R$ 2.232.482,18
	1.3	Custos de transporte/frete.	103	C	Faixa	R$ 347,03	R$ 465,55	R$ 47.951,38
	1.4	Execução de obras físicas (confecção dos sensores de pavimento - se aplicável, construção das bases/fixações e içamento dos postes de aço, inclusão do cabeamento).	103	D	Faixa	R$ 3.984,17	R$ 5.344,76	R$ 550.510,28
	1.5	Instalação e conectorização dos componentes eletrônicos (Cameras, Iluminadores, CPU, Placas, Unidades Detectoras, etc).	103	E	Faixa	R$ 498,84	R$ 669,19	R$ 68.927,05
	1.6	Custos de implantação da infraestrutura de energia do equipamento (implanta ção de gabinetes, medidores, aterramento, etc).	103	F	Faixa	R$ 937,77	R$ 1.258,02	R$ 129.576,49
	1.7	Custos de implantação do sistema de comunicação.	103	G	Faixa	R$ 282,31	R$ 378,71	R$ 39.007,64
	1.8	Custos de obtenção do SELO RAC junto ao INMETRO.	1	H	Faixa	R$ 6.523,08	R$ 8.750,71	R$ 8.750,71
	1.9	Custos de manutenção/ajustes/configurações.	103	I	Faixa	R$ 338,35	R$ 453,90	R$ 46.751,37
	2	Retirada dos equipamentos com recomposição				R$ 1.712,75	R$ 2.297,66	R$ 236.658,93
	2.1	Custos de recomposição da via pública ao seu estado original no final da data de vigência contratual, conforme disposição contida no item 3 do Anexo I-A.	103	O	Faixa	R$ 1.712,75	R$ 2.297,66	R$ 236.658,93
	PREÇO TOTAL - EFE 03 (PARA 60 MESES)					R$ 31.107,34	R$ 41.730,49	R$ 3.405.667,80

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/000 1-17
Rua Ernesto Wild, 21 00
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-700O/7001

BHTRANS FL. 3114 CPL

FL. 1706

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 3 - OPERAÇÃO

	ITEM / SUBITEM		DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	VALOR		
							PREÇO UNITÁRIO MENSAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO MENSAL COM BDI	PREÇO TOTAL MENSAL COM BDI
	1		OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO/SISTEMA						
LOTE 03		1.1	Manutenções preditivas, corretivas e evolutivas do equipamento/faixa, para o período de vigência contratual (incluindo-se mão de obra e transporte).	40	J	Faixa	R$ 951,85	R$ 1.276,91	R$ 51.076,49
		1.2	Custos de manutenção do SELO RAC do INMETRO, durante o período de vigência do contrato.	1	P	Faixa	R$ 100,88	R$ 135,34	R$ 135,34
		1.3	Custo mensal da rede de comunicação do equipamento.	103	L	Faixa	R$ 31,93	R$ 42,84	R$ 4.412,11
		1.4	Consumo mensal de energia.	103	M	Faixa	R$ 25,97	R$ 34,83	R$ 3.587,78
	PREÇO TOTAL - EFE 03 (PARA 60 MESES)								R$ 3.552.703,20

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BETRANS Fl. 3707 GECOL

BHTRANS FL. 3715 CPL

PLANILHA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 4 - RELOCAÇÃO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBS	UNID.	VALOR ESTIMADO		
						PREÇO ÚNICO POR FAIXA (SEM BDI)	PREÇO ÚNICO POR FAIXA (COM BDI)	PREÇO ÚNICO TOTAL (COM BDI)
3	1	Custo de relocação da faixa de trânsito (em até 15% do total, conforme descrito no subitem 13.1 do Termo de Referência)	15	N	Faixa	R$ 1.074,87	R$ 1.441,93	R$ 21.628,95
	PREÇO TOTAL (PARA 60 MESES) - LOTE 3							R$ 21.628,95

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** Telefone: **(51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BHTRANS Fl. 3716 CPL

BHTRANS Fl. 3708 Visto

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS
PLANILHA 5 - COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS**	
A-1	Administração central	7,93
A-2	Despesas financeiras	1,11
A-3	Riscos e imprevistos	1,97
A-4	Seguro e Garantia	0,56
	Total grupo A	**11,57**

GRUPO B*	**LUCRO**	
B-1	Lucro bruto	9,51
	Total grupo B	**9,51**

GRUPO C	**IMPOSTOS**	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	0,00
	Total grupo C	**8,65**

PERCENTUAL TOTAL DO BDI	**34,15%**

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU:

$$BDI = \frac{\{[(1{,}00 + (AC/100) * (1{,}00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1{,}00 + SG/100) * (1{,}00 + LB/100)] - 1{,}00\} * 100}{1 - (I/100)}$$

Local/Data: Vera Cruz, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **Eliseu Kopp & Cia Ltda.** **CNPJ: 93.315.190/0001-17** **Telefone: (51) 3718-7000**

Nome do representante da empresa: **Carlos Eduardo Sehnem**

Assinatura do Representante da Empresa

Eliseu Kopp & Cia. Ltda
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Rua Ernesto Wild, 2100
Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-00
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

BHTRANS Fl. 14 Visto

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:31:41

Fl. 3709

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	593/2020	21/07/2020	Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	078A	08/07/2020	Vencido
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA - RS 1813125	31/03/2021	
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	789398	10/07/2020	Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	193001732	23/06/2020	Vencido

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 60088 VALIDADE DO CRC: 02/06/2021

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:	11,14	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:	4,37
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	7,20	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:	0,06

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0014713669	18/05/2020	Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	078A	08/07/2020	Vencido
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	31/07/2020	Vencido
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0000999819194	07/10/2020	Vencido
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2021	

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 20/10/2020 10:31:41



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636** CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 3711 GECOL

Thursday, October 22, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6129

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2433/17.

Processo Administrativo nº 01-073.641/17-95.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0003.0400.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses; Conceder reajuste de 2,30%, a partir de 26 de setembro de 2020, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre agosto de 2019 e julho de 2020.

Data da assinatura: 25/09/2020.

Vigência: 26/09/2020 a 25/09/2021.

Valor: R$ 4.393.501,40.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 626/19.

Processo Administrativo nº 01-116.888/18-91.

Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Betim.

Objeto: Alterar o Convênio firmado, nos seguintes termos: As partes acordam em excluir o subitem 2.1.10 do convênio original; Fica alterado o prazo para solicitação da remarcação da perícia médica ou avaliação diagnóstica, previsto no item 3.3, que passa a ser de 30 (trinta) dias corridos; Fica alterado o prazo para a renovação do Cartão BHBUS Benefício Inclusão, previsto no item 3.5, que passa a ser a cada 3 (três) anos; Fica alterada a Cláusula Quarta do convênio original.

Data da assinatura: 16/10/2020.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2428/17.

Processo Administrativo nº 01-1063.977/17-40.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0001.0300.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano (FTU)

Contratada: Full Log Transportes Ltda. - EPP

Objeto: Adequação do instrumento contratual municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Data da assinatura: 08/10/2020.

Valor: Sem ônus

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 2341/15.

Processo Administrativo nº 01-019.834/15-01.

Instrumento Jurídico nº 01.2015.2904.0005.0900.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do acréscimo de 3 (três) faxineiros e realocação de 3 (três) limpadores de vidro, com jornada de 44 horas semanais, tratado no item 2.5, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Original, pelo período de 16 de setembro de 2020 a 03 de maio de 2021.

Data da assinatura: 08/10/2020.

Valor: R$ 166.440,00

Extrato do Contrato nº 2585/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 1.

Data da assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2025.

Valor: R$ 22.889.987,63.

Extrato do Contrato nº 2586/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 2.

Data da assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2025.

Valor: R$ 37.497.956,16.

Extrato do Contrato nº 2587/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3.

Data da assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2025.

Valor: R$ 6.979.999,95.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Sílvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

2712

SUCAF - certidões vencidas

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 10:29
Para: bgoularte@kopp.com.br, contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezada Bruna,

As certidões junto ao SUCAF continuam vencidas, favor atualizá-las junto ao órgão responsável para que possamos finalizar o processo.

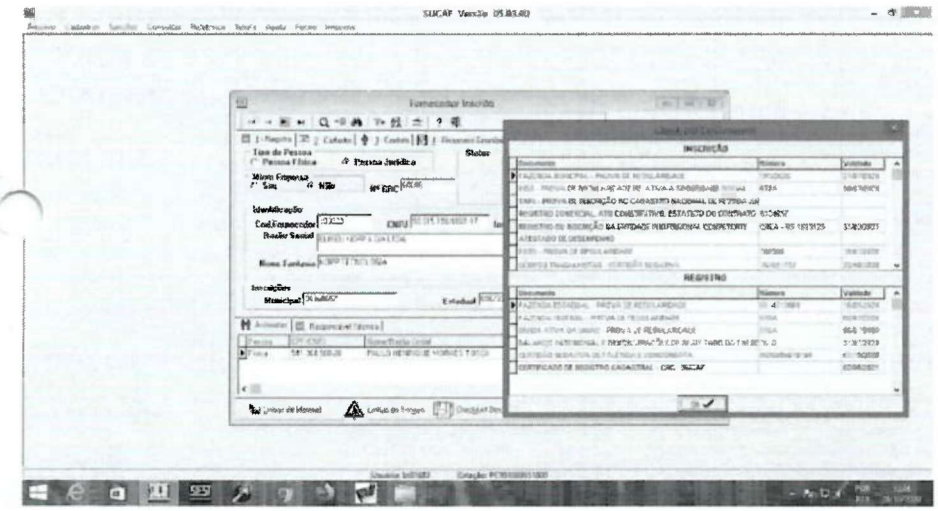

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS 3713 GECOL

Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4

35 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de agosto de 2020 12:54
Para: antonio.morais@l8group.net
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. Leandro Kuhn

Ref.: Constituição e registro de consórcio – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - Lote 4.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao previsto no item 11.2 do Edital da licitação em referência, solicitamos que apresente à Gerência de Compras, Contratos e Licitação – GECOL da BHTRANS, a comprovação da constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido, bem como a comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF, para que possamos dar prosseguimento à convocação para assinatura e celebração do contrato.

Após a convocação para assinatura do contrato deverão ser apresentados junto com o contrato assinado:
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de agosto de 2020 17:38
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde,

Conforme solicitado, estamos confirmando o recebimento do e-mail e informamos que já estamos trabalhando para entrega da documentação indicada.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:30
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado Antônio Morais,

Favor nos formalizar através deste email como anda o processo de Constituição do Consórcio, inclusive nos mandando protocolos e previsão para finalização desta etapa.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 13:36
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020 13:36:21 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 10 de setembro de 2020 14:03
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4 Enviada em: 10/09/2020 13:30:13 BRT foi lida em 10/09/2020

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 08:40
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, bom dia!

Sem resposta deles ainda?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:27
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Em 27/08/2020 o Sr Antônio Morais respondeu que já estavam providenciando a documentação, quanto a nova cobrança por email enviada em 10/09/2020 não responderam ainda.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2020 09:30
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 17 de setembro de 2020 14:29
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Silvio, boa tarde.

O Consórcio RADAR BH não se pronunciou ainda, não é? Vamos notificá-lo para a constituição do Consórcio num limite de data?

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 18 de setembro de 2020 14:42
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio, Leonardo, boa tarde,

Estamos em andamento com o processo de constituição do consórcio e registro no SUCAF de nosso parceiro Labor Const.do consórcio.
Tivemos alguns percalços com movimentação de documentos devido covid, greve dos correios, reenvio de documentos, pois a L8 é baseada em Curitiba e a Labor em Goiânia.

O consórcio já esta assinado e em trânsito para Curitiba, para registro no cartório e demais processos.

A Labor já encaminhou todos os documentos ao BH Resolve para registro no SUCAF, estamos aguardando um retorno para hoje do do registro.

A L8 já é registrada no SUCAF e estamos atulizados com toda a documentação pois temos contratos com a Prodabel, sendo assim mantemos nosso SUCAF sempre atualizado.

Pedimos desculpas pelos contratempos que porventura tenhamos causado, mas estamos aplicando todos os esforços para atender o mais breve ao solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

BHTRANS Fl. 3714 GECOL

[Texto das mensagens anteriores ocultu]

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2020 15:51
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Antônio, boa tarde.

Agradeço-lhe pelas informações.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



o das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 21 de setembro de 2020 10:25
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Prezado Antonio, bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Peço que nos mantenha informados, semanalmente, do andamento do registro para que possamos agilizar o máximo a assinatura do contrato e iniciar os trabalhos.

Precisando de algo, favor entrar em contato.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em sex., 18 de set. de 2020 às 14:43, Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> escreveu:
to das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 25 de setembro de 2020 17:26
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Senhores, boa tarde,

Estamos em andamento com os processos de registros dos documentos, em especial o registro do SUCAF da Labor Eng. e o registro do contrato de consórcio entre L8 Group e Labor Eng.

Referente ao registro no SUCAF-BH da Labor Eng., toda a documentação solicitada já foi entregue, estamos aguardando análise do SUCAF. O SUCAF não retornou com nenhum numero de protocolo deste registro mesmo após várias tentativas da Labor em busca desta informação. Abaixo a ultima mensagem trocada com o pessoal da SUCAF na terça 22/09, mas até o momento não obtivemos mais nenhum retorno. Pedimos seu apoio junto ao pessoal do BHResolve, para que possamos agilizar este registro da Labor no SUCAF.

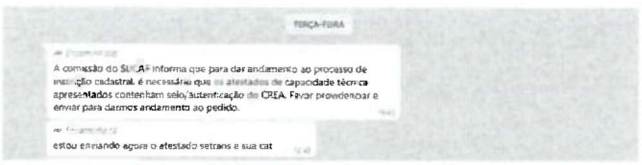

Em referência ao registro do consórcio, anexo enviamos o registro do mesmo em cartório. Estamos seguindo com os trâmites para finalizar todos os documentos o quanto antes,

Temos certeza que o mais breve estaremos com toda a documentação disponível.

Ficamos à disposição e agradecemos a atenção,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888

www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato_Consorcio_L8 & Labor_.pdf
4372K

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 28 de setembro de 2020 10:40
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio, bom dia.
Ciente.
Obrigado pelas informações.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 28 de setembro de 2020
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Leonardo, bom dia,

O pessoal do SUCAF acabou de enviar o protocolo de registro da Labor, após inúmeras solicitações via e-mail.

Peço seu apoio, para tentarmos agilizar a liberação do registro da Labor junto ao órgão.

Protocolo de registro anexo.

Obrigado,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LABOR - Proto INSCRIÇÃO-SUCAF.pdf
33K

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 28 de setembro de 2020 11:04
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Bom dia, Antônio.

O Gerente André, que nos lê em cópia e responsável pela interface junto à área do SUCAF, certamente adotará as medidas cabíveis para fins de priorização desta demanda. Conte conosco.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 28 de setembro de 2020 11:07
Para: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezados,

Repassei o protocolo para o representante do SUCAF e estou aguardando retorno do mesmo.

Pedi para verificar a possibilidade de agilizar a liberação do registro.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 28 de setembro de 2020 11:25
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado André,

Agradeço a atenção e apoio.

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 14:36
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio, boa tarde.

Tem alguma novidade sobre a documentação do consórcio para nos atualizar??

A reunião com a equipe técnica já foi feita e precisamos dar andamento no contrato.

Aguardo retorno.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 6 de outubro de 2020 15:04
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

ezado André, boa tarde,

Recebemos hoje a confirmação de liberação do SUCAF da Labor. Sendo assim, segue anexo os documentos solicitados para sequência do processo.

Me informe se será necessário a entrega de documentos originais.

Obrigado,

Fico à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos

PRODABEL SITUAÇÃO DO FORNECEDOR 19.952.299_0001-02.pdf
108K

PRODABEL SITUAÇÃO DO FORNECEDOR 09.911.948_0001-73.pdf
80K

Contrato_Consorcio_RADAR_BH_L8 & Labor.pdf
4372K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 15:17
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>

Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Antonio, obrigado.

Vamos avaliar e retornamos.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 15:33
Para: portilho@pbh.gov.br, portilho@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: portilho@pbh.gov.br
Assunto: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4
Enviada: 06/10/2020 14:36:19 GMT-3

foi lida em 06/10/2020 15:33:11 GMT-3

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2020 15:40
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio,

Vocês já deram andamento perante a Junta Comercial com a emissão do CNPJ do Consórcio criado??

Outra dúvida: diante da criação do consórcio o mesmo também deve ser cadastrado no SUCAF.

Aguardo retorno.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 6 de outubro de 2020 16:37
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Alexandre Uellner <alexandre@uellneradvocacia.com>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado André,
Estou colocando no loop nossa Área Jurídica, representada pelo Dr. Alexandre Uellner para que possa te responder sobre os questionamentos feitos.

Dr. Alexandre,
Por favor, peço que nos informe sobre os questionamentos citados.

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 7 de outubro de 2020 08:55
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Alexandre Uellner <alexandre@uellneradvocacia.com>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Ok Antonio,

Ficamos no aguardo.

O mais importante e a emissão do CNPJ do consórcio para cadastro no SUCAF e darmos andamento ao contrato.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Fl. 3716

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 8 de outubro
Para: Moema Rangel <moema@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de I <egomes@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Dra. Moema. boa noite.

Recebi este questionamento do Consórcio L8 vencedor do Lote 4 do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Prestação de serviços de fiscalização automática das de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.**

Peço a gentileza analisar para darmos andamento ao processo.

Desde já agradeço.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ----------
De: **Alexandre Uellner** <alexandre@uellneradvocacia.com>
Date: qui., 8 de out. de 2020 às 17:50
Subject: Re: Constituição e registro de consórcio – PE n.º 02/2020 - Lote 4
To: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>, Alexandre Uellner <alexandre@uellneradvocacia.com>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Boa tarde André,

Antes de mais nada muito obrigado por disponibilizar seu contato e me atender com sua disponibilidade. Conforme conversamos a pouco te encaminho o material sobre o consórcio. F entendi então haveria a necessidade de inscrição no CNPJ do consórcio por conta do SUCAF, mas as obrigações tributárias permanecem na figura dos consorciados individualizadam como faturamento que poderá ser feito de forma individualizada para cada consorciada nos termos percentuais acordados no Contrato de Consórcio.??

Agradeço desde já sua colaboração e aguardo sua resposta.

Segue material:

Anexo a Solução de Consulta nº 89 - Cosit Data 30 de junho de 2020, que trata de matéria análoga e com base na **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1199, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011** admite o faturamento individualizado, por cada consorciada, sem necessida de faturar pelo Consórcio, até porque a escrituração de cada consorciada deve se fazer de forma individualizada, respeitando sua participação no Consórcio.

Processo Interessado CNPJ/CPF ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RETENÇÃO DE 11%. FATURAMENTO PELO CONSÓRCIO. RETENÇÃO INDIVIDUALIZADA. INFORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DAS CONSORCIADAS NO DOCUMEN FISCAL.
Na hipótese de emissão de nota fiscal, fatura ou recibo em nome do consórcio, para efeito de retenção da contribuição previdenciária, prevista no a 31 da Lei n° 8.212, de 1991, e seu recolhimento identificado, de forma individualizada, por consorciada, poderá o consórcio informar no documento emitido a participação de cada consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, ou a participação apenas das consorciadas tenham executado a parte da obra ou serviço objeto do faturamento, segundo a proporção que lhe cabe no montante faturado. Não é admitido infor a participação individualizada, no montante faturado, de apenas uma das consorciadas, consignando a parcela restante em nome do próprio consórcio.
Dispositivos Legais: Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, §6°; Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011, art. 1°; Instrução Normativa RFB n° 971, 13 de novembro de 2009, arts. 112, § 2°, incisos IV a IX, e 113; Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 14 de outubro de 2011, arts. 4°, 7° e 10; Instrução Normativa RFB n° 1.717, de 17 de julho de 2017, art. 88. Relatório O consulente, acima identificado, formula consulta sobre a interpretaçã da legislação tributária, na forma da Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 16 de setembro de 2013, nos seguintes termos: Solução de Consulta n.º Cosit Fls. 2 2 I -
DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO Retenção e compensação do INSS Retido nos serviços executados por empresas constituída na forma de consórcio.
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 112 da Instrução Normativa 971/2009) [...]
III - QUESTIONAMENTOS: 1) Poderá o consórcio TSM conforme inciso V, §2° do art. 112 da IN 971/2009, emitir a fatura/nota fiscal e informar a participação individualizada de apenas uma consorciada, com o valor da retenção proporcional a sua participação e a diferença permanecer no CNI do Consórcio TSM, tendo em vista que apenas uma das consorciadas possui funcionários participando da mão-de-obra do consórcio?? 2) Na hipóte acima, a contratante poderá recolher os valores retidos no CNPJ de apenas uma consorciada no valor proporcional a sua participação e o valor restante ser recolhido no CNPJ do Consórcio TSM?

Fundamentos

2. A Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011 (art. 1°), veio regular o cumprimento de obrigações tributárias (principais e acessórias) diretamente pelos consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que realizem negócios em nome próprio, o que se fez necessário tendo em vista que o consórcio não tem personalidade jurídica.
3. A Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 14 de outubro de 2011, disciplina os "procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1° da Lei n° 12.402, de 2 de maio de 2011".
3.1. Importa destacar que, segundo preceitua o art. 10 dessa Instrução Normativa, as suas disposições aplicam-se "às contribuições previdenciárias destinadas a outras entidades e fundos, bem como à multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias, observadas as regras específica constantes da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009" (destacou-se).
4. Diante disso, para a resolução da consulta, cumpre examinar, primeiramente, as regras gerais concernentes ao faturamento (emissão de notas fiscais) e à retenção de tributos correspondentes às operações dos consórcios, consignadas na Instrução Normativa Solução de Consulta n.º 89 Co Fls. 3 3 RFB n° 1.199, de 2011 e, então, as regras específicas postas na Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009.
5. O caput do art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011, estabelece a regra geral de que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à

participação de cada uma no empreendimento.
6. Os §§ 1° e 2° desse artigo, por sua vez, contemplam duas exceções ao preceituado no seu caput.
6.1. Segundo prescreve o § 1° do art. 4°, na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio poderá ser realizado faturamento direto e de forma isolada para a contratante, por cada uma das consorciadas executantes.
6.2. A seu turno, o § 2° do art. 4° admite que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços d Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou Fatura seja emitida pelo consórcio no valor total.
7. Transcrevem-se os citados dispositivos do art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011 (sublinhou-se):

Art. 4° O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§ 1° Na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento dir e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita de que trata o § 3° do art. 3°, mensalmente, cóp dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos, para os fins previstos nos §§ 2° a 4° do art. 3°.
§ 2° Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura de que trata o caput poderá ser emitida pelo consórcio no valor total. (...) Solução de Consulta n.º 89 Cosit Fls. 4 4

8. Em resumo, três situações são admitidas no que concerne ao faturamento referente às operações de consórcios:

a) faturamento individual pelas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada u no empreendimento (regra geral);
b) na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, faturamento individual pela consorcia ou consorciadas executantes, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias;
c) nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, faturamento mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura em nome do consórcio.

9. No que toca à retenção de tributos sobre os pagamentos decorrentes das operações do consórcio, a Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011, apenas trata (no seu art. 7°) do "imposto sobre a renda, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins". A retenção na fonte das contribuições previdenciárias é disciplinada no art. 112 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009, conforme aponta a consulente.

9.1. Assim está escrito o art. 7° da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 2011:

Art. 7° Nos recebimentos de receitas decorrentes do faturamento das operações do consórcio sujeitas à retenção do imposto sobre a renda, da CSL da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na forma da legislação em vigor, a retenção deve ser efetuada em nome de cada pessoa jurídica consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento. Parágrafo único. No caso de pagamentos efetuados a consórcios pelos órg e entidades de que trata o art. 1° da Instrução Normativa SRF n° 480, de 15 de dezembro de 2004, a retenção será efetuada observando-se o dispo no art. 16 daquela Instrução Normativa.

att.

Alexandre Uellner

Responder **Encaminhar**

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Alexandre Uellner e Silva
OAB/RS 50.878

Uellner e Silva
advocacia

Rua dos Andradas 1273 / 502/901/902 - Centro - POA/RS - 90020-009
Telefones: 55 51 **3212 – 3219** | 55 51 **98136-9335**
e-mail: **alexandre@uellneradvocacia.com.br**

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia desta são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

2 anexos

SC Cosit nº 35-2018 Publicação.pdf
52K

SC_Cosit_n_89-2020 (1).pdf
144K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 9 de outubro de 2020 11:14
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezado André,

Essas questões já foram objeto de análise pela PGM, nos termo do Parecer em anexo.

Em resumo, são essas as conclusões: é necessário a constituição de consórcio e a inscrição no CNPJ, o pagamento pode ser realizado às empresas, desde que o instrumento de consórcio disponha essa possibilidade e a proporção do pagamento e a inscrição do Consórcio no SUCAF é dispensável.

Recomendo avaliar a aplicação prática desta orientação em relação à formalização do pagamento, ou seja, se haverá algum entrave que extrapole a análise jurídica, especialmente no que pertine à dispensa do SUCAF.

At,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

BHTRANS FL. 3717

Parecer Cristiana Fortini Consórcio.pdf
3621K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2020 12:09
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio, bom dia.

Poderia nos passar uma posição de como está a formalização do consórcio e o CNPJ do mesmo??

Conversei na semana passada com o Alexandre - Advogado da L8 - inclusive ja respondi a respeito do assunto por email.

Todos os outros lotes já foram concluídos. Resta apenas o Lote 4, o contrato de vocês para datarmos, registrarmos e darmos ordem de serviços para início dos trabalhos.

Aguardo retorno o quanto antes.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 16 de outubro de 2020 13:51
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Boa tarde André,

Estive aguardando informações do nosso setor fiscal. Deram previsão de liberação do CNPJ do consórcio para até o fim da próxima semana.
Toda a documentação necessária para registro no SUCAF já está preparado para envio assim que o CNPJ estiver liberado.

Como o Dr. Alexandre informou, inicialmente o entendimento era de que não havia necessidade de registro com CNPJ do consórcio, considerando outros processos nos quais participamos, por isto o envio dos questionamento e documentações. Com a informação de que era realmente necessário, de imediato entramos com a documentação para registros e geração do CNPJ.

Estamos aplicando todos os esforços para agilizar ao máximo a finalização de todo o processo.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2020 13:56
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Antonio.

Obrigado pelo retorno.

Aguardo o envio tao logo o mesmo seja emitido.

At

Andre Portilho
BHTRANS - GECOL

Enviado Samsung
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de outubro de 2020 16:04
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado André, boa tarde,

Seguindo com nosso dever de informar o seguimento dos processos, informamos que acabou de ser aprovado o CNPJ do Consórcio Radar-BH, conforme anexo.
Estamos anexando o CNPJ aos documentos e encaminhando imediatamente para registro no SUCAF-BH.

Assim que obtivermos o protocolo de registro no SUCAF, informo neste e-mail.

Ficamos à disposição,

Att,

3717

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOCIETARIO - RADAR BH - CNPJ.pdf
77K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 16:11
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Antônio,

Favor nos enviar também o registro do Consórcio na Junta Comercial para atuarmos ao processo e dar seguimento para parecer e assinatura.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 16:23
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Antônio,

Obrigado pelo retorno.

Ficamos no aguardo.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 27 de outubro de 2020 17:04
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Prezado Silvio, boa tarde,

Segue o documento solicitado.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

SOCIETARIO - RADAR BH - CONTRATO.pdf
1040K

Contrato_Consorcio_L8 & Labor_.pdf

4372K

BHTRANS Fl. 374 GECOL

Silvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 17:10
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rodrigotahan@laborengenharia.com, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Obrigado Antônio,

Enviaremos hoje ainda para parecer de nosso Jurídico.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto da mensagem anterior foi ocultado]



CONTRATO DE CONSÓRCIO EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **L8 GROUP S/A**, nova denominação de L8 Service Providers Redes e Energia Ltda, conforme ata de constituição anexa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.952.299/0001-02, com sede à Rua José Izidoro Biazetto n.º 1.210 sala 201, bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal **LEANDRO KUHN**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 8.482.218-3 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF 925.607.250-53, nascido em 29/10/1978, residente e domiciliado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1280, casa 49, bairro: Abranches, CEP 82220-170, na cidade de Curitiba no estado Paraná, doravante denominada simplesmente ***L8*** e de outro lado **LABOR CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.911.948/0001-73, com sede à Rua Tambaú, Q 132, Lote 12, n.º 100, bairro Jardim Atlântico, em Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu representante legal **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, maior, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.959.778 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF 557.312.951-15, nascido em 04/10/1970, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, nº 1000, bairro Parque Anhanguera, CEP 74340-025, na cidade de Goiânia no estado de Goiás, doravante denominada simplesmente ***Labor***, ajustam entre si a constituição do Consórcio entre as empresas, para execução do contrato oriundo do edital (dados edital) que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente instrumento constitui a formação de consórcio de empresas, em razão das partes terem sido declaradas vencedoras do pregão eletrônico nº 02/2020, processo administrativo nº 01-016.309/20-92 da Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo segundo: O consórcio destina-se a prestação do serviço de fiscalização automática das infrações de trânsitos e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, nos termos e condições do contrato a ser firmado entre o consórcio e a Prefeitura de Belho Horizonte/MG.

3719

Parágrafo terceiro: Para o bom desempenho comprometem-se as partes a partilhar entre si todas as informações, materiais ou documentos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto: A administração central e geral será na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 3565, conjunto 201, andar 02, bairro Campo Comprido, CEP 81200-452, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO:

Parágrafo único: O consórcio terá a denominação de RADAR BH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIDERANÇA:

Parágrafo primeiro: Fica ajustado entre as partes que a liderança do consórcio será exercida pela empresa L8 Group S/A.

Parágrafo segundo: O representante legal do consórcio será o Sr. **Leandro Kuhn**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.482.218-3/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.607.250-53, nascido em 29/10/1978, residente e domiciliado à Rua Carmelina Cavassin, nº 1280, casa 49, bairro: Abranches, CEP 82220-170, na cidade de Curitiba no estado Paraná.

Inciso I: Ao representante será conferindo amplos poderes para representar o consórcio e as empresas integrantes no momento da assinatura do contrato e em todas as suas fases de execução, administrativa e judicial do consórcio, visando a perfeita execução.

Parágrafo terceiro: O registro do consórcio caberá a empresa Líder perante a Junta Comercial.

Parágrafo quarto: As despesas decorrentes da constituição e registro do consórcio, serão rateadas em partes iguais pelos integrantes do Consórcio, devendo ser reembolsada à Líder em 10(dez) dias corridos a contar do desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente consórcio terá duração será de 60 (sessenta) meses a contar da sua constituição.

Fl. 2722

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

Parágrafo primeiro: As empresas consorciadas prestarão os serviços de fiscalização automática das infrações de trânsitos e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Parágrafo segundo: O serviço contratado será prestado à Prefeitura de Belo Horizonte/MG, na forma prevista no contrato, sob o coordenação da Líder, para qual indicará um gerente geral de projeto.

Parágrafo terceiro: Caberão as empresas consorciadas as seguintes participações:

Inciso I: A L8 ficará responsável pelo:

a) Fornecimento, implantação operação, manutenção preventiva e corretiva, além dos desenvolvimentos e intervenções pleno do CETAI.

b) Manter o centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens – CETAI, de acordo com as condições e detalhamentos constantes nas especificações e requisitos do CETAI, para fins de centralização (integração), gestão, controle e auditoria dos dados a serem gerados pelos equipamentos previstos nos LOTES 1, 2 e 3.

c) Desenvolver, manter e prestar a manutenção dos módulos sistêmicos para fins de operação do CETAI.

Inciso II: A Labor será responsável pela:

a) Centralização (integração), gestão, controle e auditoria dos dados a serem gerados pelos equipamentos referentes aos LOTES 1, 2 e 3.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS:

Parágrafo primeiro: A participação referente aos resultados, lucros e dividendos será distribuído na proporção de 50% para cada empresa.

Parágrafo segundo: As partes acordam que a taxa de administração pelo exercício da liderança e da representação do consórcio, será de 1(um)% sobre o valor do contrato objeto da licitação.

Parágrafo terceiro: Cada parte será responsável pela execução das suas participações e das despesas delas decorrentes, incluindo as despesas fiscais, trabalhistas e administrativas.

Paragrafo quarto: As despesas necessárias comuns eventualmente realizadas pela líder em nome do consórcio serão realizadas rateio na proporção de 50% para cada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

Parágrafo único: Fica vedado às partes a cessão e/ou transferência, no todo ou em parte do presente instrumento de consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES:

Parágrafo primeiro: A fim de se verificar o andamento e avaliar os serviços já realizados e os que estão por ser realizados, realizar-se-á reunião ordinária mensal a ser agendada pela Líder, que comunicará a outra parte, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, podendo ser agendada por qualquer das partes, desde que haja comunicação, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

Parágrafo primeiro: As partes são solidariamente responsáveis por todas as obrigações e atos praticados na execução do contrato perante a Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo segundo: Cada parte ficará responsável pelas obrigações e participações a ela atribuídas, assim como ficará responsável pelas exigências fiscais, trabalhistas e administrativas relativas ao objeto da licitação.

Parágrafo terceiro: A parte que receber quaisquer citação, intimação ou notificação relativa ao objeto do consórcio, deverá comunicar por escrito acompanhada de cópia do documento recebido e seus anexos, se por ventura tiverem, no máximo em 2(dois) dias corridos após o recebimento, à outra partes para ciência e/ou medidas cabíveis.

Parágrafo quarto: Os tributos, taxas, contribuições e emolumentos devidos em função da execução do contrato serão pagos pela parte a que legalmente lhe couber.

Parágrafo quinto: Para execução do objeto do consórcio cada parte será individualmente responsável:

Fl. 3721

Inciso I: Por todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários referentes aos seus colaboradores.

Inciso II: Por todos os danos que der causa ou que tenha sido dado causa por seus colaboradores e/ou representantes a terceiros ou à outra parte.

Inciso III: Pelas licenças, alvarás, homologações e/ou autorizações necessárias ao desempenho das atividades, perante o órgão ou entidade responsável.

Inciso IV: Pela obtenção de licença e/ou autorização que envolvam direito de terceiros, sejam relativos a propriedade industrial ou intelectual, necessárias para execução dos serviços.

Inciso V: Cada parte se declara responsável por todos os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, por si, seus herdeiros e controladores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: As partes não praticarão quaisquer atos no intuito de forçar sua saída do consórcio até o final do prazo estabelecido à cláusula quarta.

Parágrafo segundo: As partes envidarão de seus melhores esforços para o bom cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro: São responsáveis por todos os atos ou omissões praticadas que possam implicar prejuízo, perda ou qualquer dano a si, à outra parte e demais autoridades ou terceiros.

Parágrafo quarto: As partes se comprometem a colaborar entre si nas partes técnicas e profissionais, visando o bom cumprimento do contrato.

Parágrafo quinto: As decisões serão tomadas em conjunto, nas reuniões deliberativas.

Parágrafo sexto: As partes devem cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo sétimo: Executar fielmente o presente contrato, conforme suas cláusulas, zelando pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo oitavo: As partes comprometem-se a não revelar a terceiros as Informações Confidenciais a que possuem e que tiverem acesso, mantendo-as como confidenciais e não as utilizará, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, sob pena de indenização, além de lucros cessantes e perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento ou desistência a parte inadimplente arcará com o prejuízo causado, ficando sujeita, ainda, a eventual apuração de perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo segundo: Em caso de inexecução total ou parcial a parte que realizar as obrigações receberá os valores da substituição, não sendo nada devido a parte que descumprir as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente consórcio será automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer notificação prévia ou indenização, quando:

Inciso I: Decretação, requerimento, ajuizamento de pedido de recuperação judicial, ou falência, instauração de concurso de credores, liquidação extrajudicial ou dissolução, de qualquer das partes.

Inciso II: Houver acordo entre as partes, desde que tenha sido cumprida todas as obrigações aqui previstas.

Inciso III: O consórcio alcance todas as finalidades e adimplemento de todas as obrigações assumidas perante a Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Inciso IV: Em caso de cancelamento, invalidação por revogação ou anulação do edital pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Inciso VI: Em de rescisão do contrato com a Prefeitura de Belo Horizonte/MG, desde que cumpridas todas as obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Parágrafo primeiro: As Partes deverão tratar os dados recebidos da outra parte relativa aos Equipamentos, procedimentos de implantação e instalação, atualizações e desenvolvimentos, quaisquer informações, dados relatórios e/ou outros registros técnicos que receba da outra parte em base confidencial e não deverá divulgar ou utilizar tais informações sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Parágrafo segundo: As Partes deverão desenvolver e implementar procedimentos para evitar a divulgação intencional ou negligente a terceiros de informações confidenciais comunicadas pela outra parte, se comprometendo a fazer com que seus agentes, parceiros, diretores, empregados, prepostos, representantes e/ou qualquer tipo de pessoa que preste serviços para a parte também se comprometam com as obrigações de confidencialidade aqui contidas.

Parágrafo terceiro: Esta obrigação de confidencialidade deverá sobreviver pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término do presente Contrato (inclusive em caso extensão do mesmo, por qualquer motivo) ou sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro: Nenhuma das partes poderá usar o nome da outra em qualquer forma de publicidade ou propaganda em relação ao consórcio e ao contrato, sem a concordância previa e expressa da outra parte.

Parágrafo segundo: As partes declaram entre si que: são sociedade devidamente organizada, validamente existente em regular funcionamento de acordo com as leis; possuem poderes para firmarem o presente instrumento, assim como cumprir com as obrigações aqui impostas; que estão de regularmente cumprimento a legislação e regulamentos; e por fim que todos os documentos apresentados são autênticos.

Parágrafo terceiro: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado por ambas as partes.

Parágrafo quarto: As consorciadas mantêm, sem quaisquer reservas, as suas personalidades jurídicas distintas.

Parágrafo quinto: É vedado as consorciadas conceder avais, fianças e quaisquer outras garantias em nome do consórcio.

Parágrafo sexto: Casos omissão serão tratados de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Elegem as partes o foro da comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente em 01 (uma) via de inteiro teor e forma.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

L8 GROUP S/A
Representada por Leandro Kuhn

LABOR CONSTRUTORA LTDA
Representada por Rodrigo Emanuel Tahan

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADAR BH consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55731295115	RODRIGO EMANUEL TAHAN
78061180049	FABIANO SARZI SARTORI
92560725053	LEANDRO KUHN

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2020 14:04 SOB Nº 41500352937.
PROTOCOLO: 206151861 DE 23/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005194083. CNPJ DA SEDE: 39582250000112.
NIRE: 41500352937. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2020.
RADAR BH

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ENTRADA
Fl. 378
GRCOL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.582.250/0001-12 **MATRIZ**		**27/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
RADAR BH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADAR BH	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	**3565**	**CONJ 201 ANDAR 02 COND HELBOR DOUBLE LIFE BLOCO HELBOR DOUBLE OFFICE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-452	**CAMPO COMPRIDO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3908-8438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2020** às **15:41:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO/OPERAÇÃO DE UM CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12
Representante legal: Leandro Kuhn – CPF 925.607.250-53

CONSORCIADAS:
L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 1.210, Helbor Double Offices Ecoville, Escritório 201, 2º Andar, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 81.200-240
CNPJ: 19.952.299-0001-02

Labor Construtora Ltda. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua de Tambaú, Q 132 Lote 12, nº 100, Jardim Atlântico, Goiania, GO, CEP 74.843-510
CNPJ: 09.911.948/0001-73

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – **LOTE 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

BHTRANS

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos no objeto, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

BHTRANS JURÍDICO

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI, promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas responsáveis pelos LOTES 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020 deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência contratual, o acesso incondicional às dependências e às funcionalidades sistêmicas componentes do CETAI.

8.22. Fornecer e manter todos os elementos necessários à estruturação e operação do CETAI.

8.23. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação e operação do CETAI, com todos os elementos julgados necessários à realização dos serviços.

8.24. Realizar, de forma permanente, o *backup* de todas as informações e dados gerados durante o período contratual, nas condições previstas e exigidas no item 9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.25. Disponibilizar à Contratante, a partir dos registros de imagens coletados por cada equipamento em operação no município, os dados, informações e instrumentos de controle previstos para os Módulos MGEO, MGDE e MCAU, previstos no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.26. Fornecer cópias coloridas em papel perfeitamente legíveis (por demandas específicas), dos registros de imagens capturados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município de Belo Horizonte.

8.27. Prover o envio de todos os dados das placas dos veículos coletados pelo LAP (dos equipamentos em operação no município), aos órgãos da administração pública, das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), os quais detenham interesses sobre os mesmos e com prévio consentimento da Contratante.

8.28. Disponibilizar os dados gerados pelo Módulo MGDE, às áreas afins da Contratante, para fins de

melhoria das condições de controle operacional do tráfego no município de Belo Horizonte (através de acesso à plataforma WEB).

8.29. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os julgados cabíveis:

a) O desenvolvimento, a manutenção e o fornecimento dos sistemas completos, com as funcionalidades requeridas para cada módulo previsto no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

b) As atualizações tecnológicas dos equipamentos disponibilizados no CETAI, software e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto.

c) O consumo de energia elétrica e de água do CETAI.

d) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais e seguros, Os custos de aluguéis, taxas de condomínio, IPTU e demais custos para a operação do CETAI.

e) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos serviços requeridos para operação do CETAI (incluindo-se as equipes responsáveis pelas atividades de pré-processamento e de análise dos REDS).

f) Custos decorrentes da implantação e manutenção do escritório de apoio da empresa responsável pelo CETAI em Belo Horizonte (ou base administrativa/operacional, se houver);

g) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada, para fins de execução dos serviços estabelecidos para o CETAI.

8.30. Acatar e cumprir integralmente, as regras determinadas pela Contratante, para fins de processamento das infrações eletrônicas capturadas pelos equipamentos em operação.

8.31. Promover capacitação e treinamento contínuo às suas equipes, notadamente aquela responsável pelo pré-processamento dos registros eletrônicos de infração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo e Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas e do CETAI nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Identificar e controlar todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos em operação dentro do CETAI, mantendo um rigoroso controle de sua utilização e de suas classificações.

9.9. Auditar, em todo ou em parte, os registros de imagens pré-processados pela Contratada, gerados pela operação de fiscalização das faixas dos LOTES 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

9.10. Conferir todos os documentos originais referentes à operação do CETAI no local designado, seja aqueles emitidos pelos Bombeiros, pela PBH, pela administradora do imóvel, pela administradora do condomínio, além de qualquer outro que a Contratante julgar cabível.

9.11. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos

BHTRANS

serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ou no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Termo de Referência – Anexo I, no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI ou neste Instrumento, demais Anexos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.14. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços, seja no CETAI ou na fiscalização das faixas e sistemas disponibilizados.

9.15. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.16. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos ou nos sistemas do CETAI.

9.17. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.18. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.19. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.19.1. A suspensão citada no subitem anterior terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.20. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.21. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.22. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Instrumento.

9.23. Prestar consultoria técnica para fins de desenvolvimento dos módulos sistêmicos previstos para o CETAI, especialmente aquele relacionado ao MGDE.

9.24. Fornecer ao CETAI, os dados constantes base nacional de veículos (SERPRO) para consulta pela equipe de processadores, através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

9.25. Estabelecer as regras e condições para fins de processamento dos registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos eletrônicos.

9.26. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados e mantidos no CETAI, deverão ser consideradas as horas programadas pela Contratante no mês, bem como os tempos de indisponibilidade efetiva no mês dos seguintes Módulos:

a) Módulo de Gestão Operacional (MGEO);

BHTRANS

b) Módulo de Gestão de Dados Estatísticos (MGDE);

c) Módulo de Controle e Auditoria (MCAU);

10.2. Entende-se por indisponibilidade dos sistemas MGEO, MGDE e MCAU, a impossibilidade imposta aos usuários destes, para fins de acesso às suas respectivas plataformas de funcionalidades, seja esta temporária ou definitiva.

10.3. Para fins de apuração dos períodos de indisponibilidade dos 3 (três) módulos sistêmicos supracitados durante o mês, a Contratada deverá prover e disponibilizar à BHTRANS, mecanismos de monitoramento de suas métricas, tais como:

a) Tempo de indisponibilidade de cada um destes sistemas no mês (ou seja, por quanto tempo eles permanecem fora de operação dentro do mês);

b) Percentagem de disponibilidade dos sistemas no mês.

10.4. O termo "Quantidade de horas no mês", estabelecido na Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE, na Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO e na Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU, refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos módulos no mês, devendo ser considerados os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.5. Para fins de elaboração dos boletins mensais de medição, a Contratada deverá fornecer à Contratante, em relatório impresso ou em arquivo digital, os índices de disponibilidade/mês dos Módulos MGDE, MGEO e MCAU, nas formas abaixo indicadas:

Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGDE} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGEO} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU

$$\text{Disponibilidade do Módulo MCAU} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

10.6. As remunerações mensais a serem efetuadas junto à Contratada, deverão considerar a média aritmética simples dos três índices de disponibilidade obtidos no mês (índices A, B e C), pela

aplicação das fórmulas anteriormente relatadas.

Tabela - Obtenção do índice geral de disponibilidade dos três módulos (IG = Índice Geral)

$$\text{Índice geral dos módulos} = \frac{\text{Índice A} + \text{Índice B} + \text{Índice C}}{3}$$

10.8. Para fins de elaboração da medição mensal dos serviços do CETAI, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA da Contratada (VRE), será efetuado na seguinte forma:

Tabela - Fórmula para cálculo do VRE

$$\text{VRE} = \text{Valor mensal previsto do CETAI} \times \text{IG}$$

10.9. Para fins de exemplificação da medição mensal do CETAI, se o valor total mensal proposto para o CETAI for de R$ 10.000,00 e o seu IG no mês apresentar percentual de 94,69% de disponibilidade, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA a ser pago à Contratada (VRE) deverá ser de R$ 9.469,00.

10.10. A Contratada deverá considerar que a remuneração do CETAI só será iniciada quando, além da disponibilização do espaço físico já montado e devidamente estruturado para fins de execução das atividades relacionadas ao objeto do contrato, forem disponibilizados também os módulos sistêmicos MGEO e MCAU, sem os quais os controles de gestão e auditoria não poderão ser efetuados pela equipe da Contratante.

10.11. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 4 (CETAI)	75%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a sua completa montagem física e disponibilização dos módulos sistêmicos MGEO e MCAU, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.
	100%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 100% (cem por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a disponibilização do módulo MGDE, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.

10.12. Os percentuais estabelecidos na coluna "Percentuais de desembolso" da Tabela 23, deverão incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa ou para o CETAI, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.12.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

BHTRANS

10.13. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.14. Caso a CONTRATADA se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.15. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.16. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.17. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.18. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.19. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.20. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.20. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.21. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.22. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.23. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

10.24. A manutenção da infraestrutura completa do CETAI por até 90 (noventa) dias corridos contados da data de término do período contratual, conforme determinado no subitem 1.9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI, não será remunerada pela Contratante, já que neste período serão realizadas atividades relacionadas ao processamento dos dados remanescentes, os quais possuem defasagens temporais condizentes com a natureza dos serviços previstos no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão conforme as classificações relacionadas na tabela abaixo:

BHTRANS

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência - CETAI

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
4	CETAI	INSTALAÇÃO FÍSICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NL/NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
		SISTEMAS/REDE LÓGICA/INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
			INOPERÂNCIA TOTAL OU PARCIAL	NG
		PRODUTO (REGISTROS)	NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NG
			ATRASO NO PROCESSAMENTO	NG
			ATRASO NOS RELATÓRIOS	NM
			ATRASO NAS MEDIÇÕES	NM

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato,

a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a CONTRATANTE classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);

d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% (cinquenta e sete) do valor da infração leve atualizada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não processado ou processado de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado

BHTRANS JURÍDICO

observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2020.

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 3732 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CT Radar - Lote 4 - p/ parecer

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 27 de outubro de 2020 18:44
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer - Lote 4 - Radar

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

5 anexos

- **CT Consórcio Radar BH_CETAI_Lote 4.pdf** 312K
- **Cópia de 577 FTU.pdf** 235K
- **Homologação.pdf** 89K
- **SOCIETARIO - RADAR BH - CONTRATO.pdf** 1040K
- **SOCIETARIO - RADAR BH - CNPJ.pdf** 77K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 09:40
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Sílvio,

Você está com o processo? Tem condição de informar qual a página do documento de homologação?
Obrigada,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 09:50
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Homologação - fl. 3546

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Fl. 3732

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 10:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Segue parecer.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FTU AJ Contrato Radar.docx
181K

BHTRANS Fl. 3737

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Instrumento Contratual
Contratado: Consórcio Radar BH.
Objeto: *"Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I,".*
Recursos: FTU

Do exame do processo em apreço, notadamente do instrumento contratual, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial em seu artigo 55 e em conformidade com a minuta já aprovada e integrante ao processo licitatório, bem como a homologação de fl. 3546, ressaltando-se a aprovação da CCG, nos termos do OF. de fl. 557/2020, deliberação 1697/2020.

Nesses termos, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 1734

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 4

8 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 10:41
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ao
CONSÓRCIO RADAR BH
A/C: Sr. **Antônio Morais**

Ref.: Convocação para assinatura de Contrato – Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4.

Prezado Senhor,

Cumprindo o previsto no Edital da licitação em referência, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprarreferenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas - caso possuam, poderá ser assinatura digital -** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.

No ato da entrega do Contrato assinado deverá ser apresentada ainda:

- Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
- **Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).**

vor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

CT Consórcio Radar BH_CETAI_Lote 4.pdf
312K

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 11:06
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: leonardo hideki okano Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 4
Enviada em: 28/10/2020 10:41:12 BRT foi lida em 28/10/2020 11:06:44 BRT

Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br> 28 de outubro de 2020 11:22

Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Leonardo Rios Bronzo Assunto: Convocação p/ assinatura de CT - PE 02/2020 - Lote 4
Enviada em: 28/10/2020 10:41:12 BRT foi lida em 28/10/2020 11:22:58 BRT

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 29 de outubro de 2020 09:27
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado Sílvio, bom dia,

Confirmamos o recebimento deste e-mail e informamos que estamos providenciando todos os documentos necessários para encaminhamento do processo.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group: This message (and any associated files) may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 29 de outubro de 2020 16:34
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado Sílvio, boa tarde,

Em análise às informações de seu e-mail, temos os seguintes questionamentos a fazer:

--> Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas - caso possuam, poderá ser assinatura digital -** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.
--> Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
As vias deverão ser entregues impressas, ou podemos enviar o contrato e a Declaração Anexo XV assinadas digitalmente via e-mail?

--> Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
Com a liberação do CNPJ da empresa do Consórcio, estamos providenciando toda documentação para registro do Consórcio no SUCAF. O FGTS do Consórcio tem a previsão de ser liberado amanhã, finalizando assim toda a documentação necessária para envio ao SUCAF. Pedimos a dilação do prazo para comprovação da situação regular no SUCAF. Manteremos vocês informados do andamento do processo junto ao SUCAF.

--> Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).
Para a contratação da garantia é necessário o contrato que nos foi enviado em seu e-mail. Para a aprovação

desta garantia a instituição precisa de um prazo para análise de toda a documentação. No contrato temos os seguintes itens:

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

Pedimos sua autorização para apresentação da garantia com um prazo mais dilatado, de acordo com o explicitado acima.

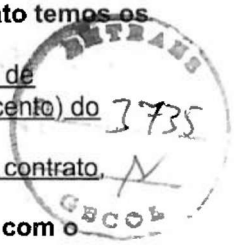

Agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição.

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 30 de outubro de 2020 10:15
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado Antônio,

Seguem abaixo as respostas em vermelho.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qui., 29 de out. de 2020 às 16:34, Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> escreveu:

Prezado Sílvio, boa tarde,

Em análise às informações de seu e-mail, temos os seguintes questionamentos a fazer:

--> Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor enviar, dentro do prazo supracitado, **2 (duas) vias do Contrato assinadas - caso possuam, poderá ser assinatura digital -** (ver anexo do e-mail), sendo que o campo "data" deverá permanecer em branco.
--> Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da ADJUDICATÁRIA, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.
As vias deverão ser entregues impressas, ou podemos enviar o contrato e a Declaração Anexo XV assinadas digitalmente via e-mail?
O Contrato e a Declaração poderão ser enviados somente por email, desde que assinados digitalmente por certificação digital aceita legalmente.

--> Comprovação de cadastro, com situação regular, junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.
Com a liberação do CNPJ da empresa do Consórcio, estamos providenciando toda documentação para registro do Consórcio no SUCAF. O FGTS do Consórcio tem a previsão de ser liberado amanhã, finalizando assim toda a documentação necessária para envio ao SUCAF. Pedimos a dilação do prazo para comprovação da situação regular no SUCAF. Manteremos vocês informados do andamento do processo junto ao SUCAF.

O SUCAF poderá ser apresentado posteriormente, favor nos enviar apenas o protocolo que deram entrada no SUCAF.

--> Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global indicado na sua proposta comercial, na forma da Cláusula Décima Segunda das Minutas de Contrato – Anexos XVI (Equipamentos – Lotes 1 a 3) e XVII (CETAI – Lote 4).
Para a contratação da garantia é necessário o contrato que nos foi enviado em seu e-mail. Para a aprovação desta garantia a instituição precisa de um prazo para análise de toda a documentação. No contrato temos os seguintes itens:
12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.
12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
Pedimos sua autorização para apresentação da garantia com um prazo mais dilatado, de acordo com o explicitado acima.
A garantia contratual poderá ser entregue posteriormente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net> 4 de novembro de 2020 0[illegible]3
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Prezado silvio, bom dia,

Em resposta à Convocação para assinatura do contrato, estamos encaminhando o Contrato CT-PE 02/2020 - Lote 4 e a Declaração de cumprimento ao artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte devidamente assinados digitalmente conforme suas orientações.

Já enviamos toda a documentação do Consórcio para o SUCAF e solicitamos que nos forneça um número de protocolo, o que ainda não recebemos. Informaremos o protocolo assim que nos for informado pelo SUCAF.

A garantia contratual já está sendo contratada e forneceremos a documentação tão logo esteja disponível.

Ficamos à disposição,

Att.,

Antônio Morais
antonio.morais@l8group.net | +55 31 99931 0888
+55 31 4042 1568 | 0800 932 0000 ramal 6888
www.l8group.net

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CT Consórcio Radar BH_CETAI_Lote 4 - Signed.pdf
377K

Anx XV - Modelo da Declaração 49-B LOMBH - Signed.pdf
77K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 4 de novembro de 2020 09:47
Para: Antônio Morais <antonio.morais@l8group.net>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Rodrigotahan@laborengenharia.com

Obrigado Antônio,

Já vou providenciar as assinaturas da Bhtrans e do Secretário Municipal, fico no aguardo da Garantia (emitida conforme item 12.2.4) e do SUCAF.

.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DETRAN
Fl. 3737
DECOL

ANEXO XV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

A Empresa **RADAR BH** CNPJ n° **39.582.250/0001-12**, sediada no município de **Curitiba/PR**, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que não prestarão serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.
Local e data

LEANDRO KUHN:92560725053
Assinado de forma digital por LEANDRO KUHN:92560725053
Dados: 2020.10.29 11:47:21 -03'00'

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
Leandro Kuhn
CI: 8.482.218-3/SESP/PR
CPF/MF: 925.607.250-53

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

BETRAM Fl. 3739 DECOM

APÓLICE Nº:	03069202099077504373490000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	939.937

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE **CPF OU CNPJ:** 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA **CPF OU CNPJ:** 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 13.185.299/0001-48 **SUSEP:**100698172

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.144.499,38 - Um Milhão e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas na Minuta do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico - Edital nº 02/2020 - Processo nº 01-016.309/20-92 - LOTE 1., que tem por objeto prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
...trução, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.144.499,38	R$ 1.510,74	19/10/2020	31/12/2021
...s Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.144.499,38	R$ 1.510,74	19/10/2020	31/12/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	3.021,48
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	3.021,48

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 755,37	17/11/2020
2	R$ 755,37	17/12/2020
3	R$ 755,37	17/01/2021
4	R$ 755,37	17/02/2021

...sep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar ...a, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/10/2020 17:20:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202099077504373490000 e o Controle Interno: 00AC6408AC651114. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202000990075043734900000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente sã exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DETRAN 3741

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_23102020_133506_675**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Fl. 374
GECOL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_23102020_133501_810**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202099077504367290000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 939.940

FL. 3744

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA 1212 - CENTRO

CEP: 30.130-003 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA — CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS , 850 - SALA 08 - CDI JATOBA

CEP: 30.664-002 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 — SUSEP:100698172

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.874.897,81 - Um Milhão e Oitocentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas na Minuta do Contrato decorrente do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo nº 01-016.309/20-92 - LOTE 2., que tem por objeto prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 1.874.897,81	R$ 2.474,87	19/10/2020	31/12/2021
Riscos Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 1.874.897,81	R$ 2.474,87	19/10/2020	31/12/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	4.949,74
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	4.949,74

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.237,42	16/11/2020
2	R$ 1.237,44	06/12/2020
3	R$ 1.237,44	26/12/2020
4	R$ 1.237,44	16/01/2021

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/10/2020 16:48:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202099077504367290000 e o Controle Interno: 00AC6306A9F91030. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202000990075043672900000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada ante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

RETIRADO
Fl. 3747

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

DETRAN 3748

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_23102020_133506_675**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

DETRAN
Fl. 1749
GECOL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_23102020_133501_810**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. BHTRANS-DPR/SMOBI Nº 615 /2020

BHTRANS Fl. 3750 GECOA

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

ASSUNTO: PE nº 02/2020 – Consórcio Radar BH – Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4.

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação e assinatura, a formalização do Contrato referente ao Pregão Eletrônico supracitado, firmado com o Consórcio Radar BH – Lote 4.

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O valor global deste Contrato é de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais),

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada – BT00120
Presidente – DPR
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

SUDECAP 003779 10/NOV/2020 15:08
SIPROT Nº 223929

Ao Senhor
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

FL 375

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6133

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PORTARIA SMOBI Nº 131/2020

Delega competência para prática de atos.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 34 do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças, Leandro César Pereira, no período de 03/11/2020 a 13/11/2020, competência para autorizar a instauração de procedimento licitatório, aprovar editais, revogar licitação de acordo com a legislação vigente, julgar recurso sobre licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, anular a licitação, decidir pela dispensa e reconhecer situação de inexigibilidades de licitação, assinar contratos, convênios e ajustes, rescindir contratos, relativos à SMOBI e aos fundos a ela vinculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

BHTRANS Fl. 372 Visto GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

REGISTRO
Nº Contrato: 2590/2020
Livro: 05 Folha: 66

CONTRATO DE FORNECIMENTO/OPERAÇÃO DE UM CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01-220.2710.0002-0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: Consórcio Radar BH
Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12
Representante legal: Leandro Kuhn – CPF 925.607.250-53

CONSORCIADAS:
L8 Service Providers Redes e Energia Ltda. (Empresa Líder)
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, nº 1.210, Helbor Double Offices Ecoville, Escritório 201, 2º Andar, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 81.200-240
CNPJ: 19.952.299-0001-02

Labor Construtora Ltda. (Segunda Consorciada)
Endereço: Rua de Tambaú, Q 132 Lote 12, nº 100, Jardim Atlântico, Goiania, GO, CEP 74.843-510
CNPJ: 09.911.948/0001-73

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Operação – DPI e pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – **LOTE 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos relacionados na Cláusula Segunda.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de gestão, controle e auditoria contratados.

8.2. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

8.3. Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório correspondente.

8.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

8.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva e/ou adaptativa/evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos disponibilizados para o cumprimento pleno dos serviços descritos no objeto, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados e informações geradas pelos serviços prestados.

8.9. A Contratada não poderá divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas aos serviços descritos no Edital de licitação seus Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser penalizada nas condições previstas em Contrato, respondendo também civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

8.10. A Contratada não poderá reproduzir ou divulgar, por si, seus empregados ou prepostos, imagens ou vídeos dos veículos infratores, bem como das informações estatísticas coletadas, por meio digital, em papel ou por qualquer outra forma, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.11. A Contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, um Gerente ou Supervisor de Atividades, para representá-la permanentemente perante à Contratante, em todos os assuntos relativos à sua respectiva prestação de serviços.

8.12. Disponibilizar empregados, em número e qualificação profissional compatíveis com as obrigações assumidas e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Adequar o número de empregados, por solicitação da Contratante ou sempre que julgado necessário, quando esta última entender que o número de pessoas empenhadas para a execução dos serviços não está sendo suficiente, considerando os padrões de qualidade requeridos e os prazos máximos admitidos para cada tarefa/ação.

8.14. Fornecer relação contendo o nome e a função dos empregados colocados à disposição para o cumprimento do Contrato, devendo esta ser atualizada sempre que houver qualquer tipo de alteração.

8.15. Substituir, por solicitação da Contratante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente as atividades a ele atribuídas. Nestes casos, eventuais substituições deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

8.16. Criar condições adequadas para a plena prestação dos serviços sob sua responsabilidade, disponibilizando as instalações, os sistemas, as equipes e os equipamentos adequados, ainda que sua matriz da empresa responsável (sede), não esteja localizada no município de Belo Horizonte.

8.17. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos acessórios ou de complemento e sistemas informatizados.

8.18. Comunicar prontamente à Contratante, eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou nos sistemas ofertados, devendo a Contratada proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes a cada um deles.

8.19. Fornecer, manter e prestar manutenções, para todos os elementos colocados à disposição para a consecução dos serviços, sejam equipamentos, itens acessórios, sistemas, aplicações ou quaisquer outros julgados necessários.

8.20. Promover a completa integração entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização a serem ofertados pelas Contratadas e os sistemas do CETAI, promovendo as interfaces e integrações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período de vigência contratual.

8.20.1. Para a realização das etapas descritas no subitem anterior, as Contratadas responsáveis pelos LOTES 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 02/2020 deverão promover as reuniões de suas equipes técnicas, elaborando planos de trabalhos e atribuição de responsabilidades para as partes, para que o processo de integração transcorra na forma apropriada. A equipe da Contratante deverá intermediar as reuniões supracitadas, regulando-as e fazendo cumprir as cláusulas do Contrato, considerando os prazos e a natureza dos serviços requerida para cada LOTE.

8.21. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência contratual, o acesso incondicional às dependências e às funcionalidades sistêmicas componentes do CETAI.

8.22. Fornecer e manter todos os elementos necessários à estruturação e operação do CETAI.

8.23. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação e operação do CETAI, com todos os elementos julgados necessários à realização dos serviços.

8.24. Realizar, de forma permanente, o *backup* de todas as informações e dados gerados durante o período contratual, nas condições previstas e exigidas no item 9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.25. Disponibilizar à Contratante, a partir dos registros de imagens coletados por cada equipamento em operação no município, os dados, informações e instrumentos de controle previstos para os Módulos MGEO, MGDE e MCAU, previstos no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

8.26. Fornecer cópias coloridas em papel perfeitamente legíveis (por demandas específicas), dos registros de imagens capturados pelos equipamentos de fiscalização instalados nas vias do município de Belo Horizonte.

8.27. Prover o envio de todos os dados das placas dos veículos coletados pelo LAP (dos equipamentos em operação no município), aos órgãos da administração pública, das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), os quais detenham interesses sobre os mesmos e com prévio consentimento da Contratante.

8.28. Disponibilizar os dados gerados pelo Módulo MGDE, às áreas afins da Contratante, para fins de

melhoria das condições de controle operacional do tráfego no município de Belo Horizonte (através de acesso à plataforma WEB).

8.29. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os julgados cabíveis:

a) O desenvolvimento, a manutenção e o fornecimento dos sistemas completos, com as funcionalidades requeridas para cada módulo previsto no subitem 3.3 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

b) As atualizações tecnológicas dos equipamentos disponibilizados no CETAI, software e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática julgados necessários à plena consecução do objeto.

c) O consumo de energia elétrica e de água do CETAI.

d) O transporte, os impostos, as tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais e seguros, Os custos de aluguéis, taxas de condomínio, IPTU e demais custos para a operação do CETAI.

e) Toda a mão de obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos serviços requeridos para operação do CETAI (incluindo-se as equipes responsáveis pelas atividades de pré-processamento e de análise dos REDS).

f) Custos decorrentes da implantação e manutenção do escritório de apoio da empresa responsável pelo CETAI em Belo Horizonte (ou base administrativa/operacional, se houver);

g) Todos os demais custos não descritos, mas relacionados às obrigações da Contratada, para fins de execução dos serviços estabelecidos para o CETAI.

8.30. Acatar e cumprir integralmente, as regras determinadas pela Contratante, para fins de processamento das infrações eletrônicas capturadas pelos equipamentos em operação.

8.31. Promover capacitação e treinamento contínuo às suas equipes, notadamente aquela responsável pelo pré-processamento dos registros eletrônicos de infração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.

9.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Termo e Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço e autorizar a operação da fiscalização eletrônica das faixas e do CETAI nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

9.5. Propiciar à Contratada, condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente sua equipe empenhada na execução das atividades.

9.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas ofertados, solicitando a sua reparação ou a sua substituição nos prazos máximos admitidos.

9.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento, disponibilidade e níveis de serviços dos equipamentos e dos sistemas ofertados, em conformidade com os padrões requeridos.

9.8. Identificar e controlar todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos em operação dentro do CETAI, mantendo um rigoroso controle de sua utilização e de suas classificações.

9.9. Auditar, em todo ou em parte, os registros de imagens pré-processados pela Contratada, gerados pela operação de fiscalização das faixas dos LOTES 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

9.10. Conferir todos os documentos originais referentes à operação do CETAI no local designado, seja aqueles emitidos pelos Bombeiros, pela PBH, pela administradora do imóvel, pela administradora do condomínio, além de qualquer outro que a Contratante julgar cabível.

9.11. Exercer o amplo acompanhamento das equipes da Contratada empenhadas na execução dos

serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ou no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI.

9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Termo de Referência – Anexo I, no Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI ou neste Instrumento, demais Anexos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.14. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços, seja no CETAI ou na fiscalização das faixas e sistemas disponibilizados.

9.15. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais advertências ou multas.

9.16. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas ou inoperância injustificada dos equipamentos ou nos sistemas do CETAI.

9.17. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de erros ou desconformidades ocasionadas por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.

9.18. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.

9.19. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:

a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão da Contratada, seja na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos/sistemas utilizados.

9.19.1. A suspensão citada no subitem anterior terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista em Contrato.

9.20. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

9.21. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

9.22. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e nas condições previstas neste Instrumento.

9.23. Prestar consultoria técnica para fins de desenvolvimento dos módulos sistêmicos previstos para o CETAI, especialmente aquele relacionado ao MGDE.

9.24. Fornecer ao CETAI, os dados constantes base nacional de veículos (SERPRO) para consulta pela equipe de processadores, através do firmamento de contrato para consulta dos dados, na forma e nas condições previstas nas Portarias DENATRAN nº 15 de 2016 e nº 45 de 2016.

9.25. Estabelecer as regras e condições para fins de processamento dos registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos eletrônicos.

9.26. Estabelecer os planos de operação para cada tipo de equipamentos, em dias e em faixas horárias específicas, de acordo com as Portarias publicadas pela administração pública ou sempre que determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS PERCENTUAIS DE DESEMBOLSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de remuneração mensal dos serviços prestados e mantidos no CETAI, deverão ser consideradas as horas programadas pela Contratante no mês, bem como os tempos de indisponibilidade efetiva no mês dos seguintes Módulos:

a) Módulo de Gestão Operacional (MGEO);

b) Módulo de Gestão de Dados Estatísticos (MGDE);

c) Módulo de Controle e Auditoria (MCAU);

10.2. Entende-se por indisponibilidade dos sistemas MGEO, MGDE e MCAU, a impossibilidade imposta aos usuários destes, para fins de acesso às suas respectivas plataformas de funcionalidades, seja esta temporária ou definitiva.

10.3. Para fins de apuração dos períodos de indisponibilidade dos 3 (três) módulos sistêmicos supracitados durante o mês, a Contratada deverá prover e disponibilizar à BHTRANS, mecanismos de monitoramento de suas métricas, tais como:

a) Tempo de indisponibilidade de cada um destes sistemas no mês (ou seja, por quanto tempo eles permanecem fora de operação dentro do mês);

b) Percentagem de disponibilidade dos sistemas no mês.

10.4. O termo "Quantidade de horas no mês", estabelecido na Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE, na Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO e na Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU, refere-se à quantidade de horas programadas de disponibilidade dos módulos no mês, devendo ser considerados os quantitativos de horas mensais abaixo relatados, conforme cada caso:

Tabela - Horas programadas/mês

Meses	Nº de Dias	Nº horas/dia	Nº horas programadas/mês
Fevereiro (ano bissexto)	29	24	696
Fevereiro (ano normal)	28		672
Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro	31		744
Abril, Junho, Setembro, Novembro	30		720

10.5. Para fins de elaboração dos boletins mensais de medição, a Contratada deverá fornecer à Contratante, em relatório impresso ou em arquivo digital, os índices de disponibilidade/mês dos Módulos MGDE, MGEO e MCAU, nas formas abaixo indicadas:

Tabela – Índice A de disponibilidade/mês do MGDE

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGDE} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice B de disponibilidade/mês do MGEO

$$\text{Disponibilidade do Módulo MGEO} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

Tabela – Índice C de disponibilidade/mês do MCAU

$$\text{Disponibilidade do Módulo MCAU} = \frac{\text{Quantidade de horas no mês} - \text{Quantidade de horas indisponíveis no mês}}{\text{Quantidade de horas no mês}} \times 100$$

10.6. As remunerações mensais a serem efetuadas junto à Contratada, deverão considerar a média aritmética simples dos três índices de disponibilidade obtidos no mês (índices A, B e C), pela

aplicação das fórmulas anteriormente relatadas.

Tabela - Obtenção do índice geral de disponibilidade dos três módulos (IG = Índice Geral)

$$\text{Índice geral dos módulos} = \frac{\text{Índice A} + \text{Índice B} + \text{Índice C}}{3}$$

10.8. Para fins de elaboração da medição mensal dos serviços do CETAI, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA da Contratada (VRE), será efetuado na seguinte forma:

Tabela - Fórmula para cálculo do VRE

$$\text{VRE} = \text{Valor mensal previsto do CETAI} \times \text{IG}$$

10.9. Para fins de exemplificação da medição mensal do CETAI, se o valor total mensal proposto para o CETAI for de R$ 10.000,00 e o seu IG no mês apresentar percentual de 94,69% de disponibilidade, o VALOR DE REMUNERAÇÃO EFETIVA a ser pago à Contratada (VRE) deverá ser de R$ 9.469,00.

10.10. A Contratada deverá considerar que a remuneração do CETAI só será iniciada quando, além da disponibilização do espaço físico já montado e devidamente estruturado para fins de execução das atividades relacionadas ao objeto do contrato, forem disponibilizados também os módulos sistêmicos MGEO e MCAU, sem os quais os controles de gestão e auditoria não poderão ser efetuados pela equipe da Contratante.

10.11. A Contratada deverá considerar que os valores de desembolsos serão efetuados pela Contratante nas seguintes condições:

Tabela - Percentuais previstos de desembolsos financeiros

LOTES	PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO	CONDIÇÕES
LOTE 4 (CETAI)	75%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a sua completa montagem física e disponibilização dos módulos sistêmicos MGEO e MCAU, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.
	100%	O pagamento mensal para o CETAI no índice de 100% (cem por cento) de seu valor mensal previsto, só ocorrerá a partir do momento em que for concluída a disponibilização do módulo MGDE, resguardadas as disposições contidas no subitem 14.1.4 do Anexo I – Termo de Referência e itens 10.1 a 10.9 deste Instrumento.

10.12. Os percentuais estabelecidos na coluna "Percentuais de desembolso" da Tabela 23, deverão incidir sobre os valores previstos mensalmente para cada faixa ou para o CETAI, devendo ser considerada a condição exposta a seguir.

10.12.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias do mês em questão.

10.13. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

10.14. Caso a CONTRATADA se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.15. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

10.16. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, CEP 30710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

10.17. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

10.18. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

10.19. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI após a execução dos serviços.

10.20. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.20. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

10.21. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

10.22. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.23. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".

10.24. A manutenção da infraestrutura completa do CETAI por até 90 (noventa) dias corridos contados da data de término do período contratual, conforme determinado no subitem 1.9 do Anexo III – Especificações e Requisitos do CETAI, não será remunerada pela Contratante, já que neste período serão realizadas atividades relacionadas ao processamento dos dados remanescentes, os quais possuem defasagens temporais condizentes com a natureza dos serviços previstos no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.2. As ocorrências pelos descumprimentos foram classificadas em três faixas distintas, as quais encontram-se abaixo relacionadas:

11.2.1. Natureza leve (NL);

11.2.2. Natureza média (NM);

11.2.3. Natureza grave (NG).

11.3. As aplicações se darão conforme as classificações relacionadas na tabela abaixo:

Tabela - Classificação das ocorrências por tipo de ocorrência - CETAI

LOTE	TIPO	FASE	OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
4	CETAI	INSTALAÇÃO FÍSICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NL/NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
		SISTEMAS/REDE LÓGICA/INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	ATRASO NA ENTREGA	NM
			NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NM
			FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INADEQUADA	NM
			INOPERÂNCIA TOTAL OU PARCIAL	NG
		PRODUTO (REGISTROS)	NÃO FORNECER	NG
			ENTREGA EM DESCONFORMIDADE	NG
			ATRASO NO PROCESSAMENTO	NG
			ATRASO NOS RELATÓRIOS	NM
			ATRASO NAS MEDIÇÕES	NM

11.4. Para os casos onde não haja aplicabilidade de algum descumprimento contratual junto aos enquadramentos acima expostos, as ocorrências deverão ser avaliadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, a qual terá competência de classificá-las de acordo com seu entendimento, devendo ser consideradas as respectivas repercussões junto à Administração Pública e aos interesses públicos.

11.5. Os tipos de sanções a serem eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação são as seguintes:

11.5.1. Advertência.

11.5.2. Multas de natureza Moratória, nas seguintes condições:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos, quando a Contratante classificá-lo como "NL – Natureza Leve", até o limite de 2% (dois por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

a.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato,

a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

b) Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a Contratante classificá-lo como "NM – Natureza Média", até o limite de 3% (três por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

b.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

c) Multa moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos – Anexo II e neste Instrumento, quando a CONTRATANTE classificá-lo como "NG – Natureza Grave", até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total da medição mensal (soma de todos os serviços prestados) no mês do fato gerador.

c.1) Caso ocorra inexecução parcial pelo mesmo fato gerador (motivo) durante a vigência do contrato, a Contratante poderá a seu critério, aplicar fator multiplicador de acordo com a alínea "d".

d) Nos casos onde a inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento, se mostre reincidente, a Contratada poderá adotar fatores de multiplicação para as multas previstas no Contrato, nas condições abaixo relacionadas:

d.1) 1ª Reincidência: 1ª ocorrência de mesma natureza, após a ocorrência do descumprimento original – Fator multiplicador (x2);

d.2) 2ª Reincidência: 2ª ocorrência de mesma natureza, constatada após a ocorrência da 1ª reincidência – Fator multiplicador (x5);

d.3) Para os casos de verificação da 3ª Reincidência ou mais: constatada após a ocorrência da 2ª reincidência – Neste caso a Contratante poderá, a seu critério, aplicar a multa descrita no subitem 11.5.3;

e) Multa moratória de 57% (cinquenta e sete) do valor da infração leve atualizada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para cada registro de imagem não processado ou processado de forma intempestiva (não aproveitável pela Contratada). Esta multa poderá ser aplicada na medição mensal dos serviços, no mês de constatação da ocorrência de descumprimento, a critério da Contratante.

e.1) A multa prevista na alínea "e" poderá vincular-se aos fatores multiplicadores estabelecidos na alínea "d", de acordo com o número de reincidências que forem verificadas pela Contratante;

11.5.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, com vício, irregularidade ou defeito oculto, que o tornem impróprio para a finalidade a que se destina;

11.5.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.5.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no Contrato, cumulando-se os respectivos valores.

11.5.8. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos/prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

11.5.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.5.10. O valor da multa aplicada, quando não incidir sobre a medição mensal, deverá ser recolhido na gerência indicada pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.5.11. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado

observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado da garantia prestada.

b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

b) Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

d) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5.13. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.5.14. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.15. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.5.18. Para os casos de participação das empresas sob regime de Consórcio, as penalidades previstas em contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE tanto para o mesmo, como também individualmente às empresas que o constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

12.8. A Contratada deverá apresentar a garantia de contratação prevista no item 12.1, com validade adicional de 90 (noventa) dias contados a partir da data de término do período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de NOVEMBRO de 2020.

LEANDRO KUHN:92560725053 Assinado de forma digital por LEANDRO KUHN:92560725053 Dados: 2020.10.29 11:45:37 -03'00'

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Leandro César Pereira
BM 116.258-4
Secretário Municipal Adjunto
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

2. _____
Nome: BM 479948-2
CPF:

Patrícia Passos - BT00026
Diretora de Finanças e Controle
DFC/BHTRANS

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
DPI/BHTRANS

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 4
CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS – CETAI

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (PARA 60 MESES)
4	**CETAI**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, Especificações e Requisitos - Anexo III e Minuta de Contrato - Anexo XVII.	R$ 71.666,67	**R$ 4.300.000,00**

Preço Global do Lote 4 (por extenso): Quatro milhões e trezentos mil reais.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver alínea "c", inc. II, do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitada no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e respectivos anexos e com elas concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c", item 11.2 do Edital).

Local/Data: Curitiba, 18 de março de 2020.

Nome da Empresa: **RADAR BH - Consórcio**

CNPJ: **19.952.299/0001-02**

Telefone: **+55 41 3908 8438 || 0800 932 0000 ramal 6888**

Nome do representante da empresa: **Leandro Kuhn**

Assinatura do Representante da Empresa

BETRANS
3759
GECOL

BETRANS
Fl. 1124
CPL

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

PLANILHA 1 - TOTALIZAÇÃO

LOTE 4 - CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS (CETAI)		
ITEM	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 60 MESES
CETAI	R$ 71.666,67	R$ 4.300.000,00

IMPLANTAÇÃO

	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total por Item
LOTE 04	1.1	Fornecimento dos itens de mobiliário completo.	verba	1	37.810,59	37.810,59
	1.2	Fornecimento dos computadores completos e acessórios, para processamento dos registros de	verba	1	240.613,99	240.613,99
	1.3	Licenças de software (pacote Office, antivírus, etc).	verba	1	69.617,06	69.617,06
	1.4	Fornecimento dos itens de informática necessários à execução dos serviços (rede lógica, servidores de rede, de banco de dados, de produção, de backup, etc.).	verba	1	193.328,63	193.328,63
	1.5	Custos de licenças, vistorias, alvarás, etc., para normalização das atividades no local determinado.	verba	1	3.909,09	3.909,09
	1.6	Implantação de um Painel Eletrônico (VideoWall).	verba	1	68.941,82	68.941,82
	1.7	Custos de implantação de controle de acesso.	verba	1	5.768,99	5.768,99
	1.8	Custos de implantação da iluminação de ambiente e controle de ensolação (insulfilm, cortinas ou persianas).	verba	1	12.080,66	12.080,66
	1.9	Custos de implantação do sistema de climatização de ambiente.	verba	1	12.678,02	12.678,02
	1.10	Desenvolvimento e implantação do Módulo MGEO	verba	1	76.784,74	76.784,74
	1.11	Desenvolvimento e implantação do Módulo MGDE	verba	1	48.214,11	48.214,11
	1.12	Desenvolvimento e implantação do Módulo MCAU	verba	1	57.737,65	57.737,65
	1.13	Outros sistemas do CETAI (firewall, antivírus, etc).	verba	1	46.309,40	46.309,40
	PREÇO TOTAL - CETAI (PARA 60 MESES)				R$	873.794,80

OPERAÇÃO

	ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total por Item
:04	1.1	Custos de aluguel, condomínio e IPTU.	verba	1	6.473,78	6.473,78
	1.2	Custos mensais de consumo de energia.	verba	1	2.074,20	2.074,20
	1.3	Custos mensais de consumo de água.	verba	1	503,02	503,02
	1.4	Custos mensais de telefonia.	verba	1	288,51	288,51
	1.5	Custos mensais de Internet.	verba	1	2.236,16	2.236,16
	1.6	Custos de manutenção dos elementos de informática (inclusive licenças de software).	verba	1	994,68	994,68
	1.7	Custos de manutenção do mobiliário.	verba	1	175,00	175,00
	1.8	Custos de manutenção do sistema de climatização.	verba	1	206,54	206,54
	1.9	Custos de manutenção do sistema de controle de acesso dos empregados.	verba	1	45,38	45,38

	1.10	Demais custos de manutenção dos elementos físicos	verba	1	232,25	232,25
	1.11	Custos de conservação e limpeza.	verba	1	1.593,91	1.593,91
	1.12	Custos dos itens de consumo dos banheiros.	verba	1	1,00	1,00
	1.13	Custos dos insumos de impressão (papel A4, cartuchos e toners).	verba	1	483,55	483,55
	1.14	Custos de operação do MGEO com manutenções.	verba	1	3.366,02	3.366,02
	1.15	Custos de operação do MGDE com manutenções.	verba	1	3.127,92	3.127,92
	1.16	Custos de operação do MCAU com manutenções.	verba	1	3.207,29	3.207,29
	1.17	Equipe própria para a gestão dos serviços previstos em contrato.	verba	1	10.390,66	10.390,66
	1.18	Equipe própria para pré-processamento dos registros de infração.	verba	1	14.864,23	14.864,23
	1.19	Equipe própria para análise dos REDs.	verba	1	6.839,32	6.839,32
	PREÇO TOTAL - CETAI (PARA 60 MESES)				R$	3.426.205,20

SUCAF

Sistema único de cadastro de fornecedor

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Fl. 3760

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR EM 12/11/2020 AS 16:37

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH**
ENDEREÇO:RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3565 - CAMPO COMPRIDO/CEP:81200-452 - CURITIBA ,PR
CPF / CNPJ:39.582.250/0001-12
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF:**16087**
CÓDIGO FORNECEDOR:119314
SITUAÇÃO:ATIVO SUSPENSO:NÃO CONDIÇÃO:**IDÔNEO** SANÇÃO:
REGISTRO CRC:61432 VALIDADE:07/11/2021

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	325497/2020	27/11/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A SEGURIDADE SOCIAL	8669.9D6E.B515.E9C6	26/04/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	41500352937/2020	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-PR 128287/2020,	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020103009204976423 4	28/11/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	28105810/2020	25/04/2021

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	022860314-88	25/05/2021
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	8669.9D6E.B515.E9C6	26/04/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	8669.9D6E.B515.E9C6	26/04/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S.N.	28/04/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		07/11/2021

NHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
- 20 EQUIPAMENTO RADAR

58 COMUNICAÇÃO
- 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
- 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
- 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

PBH - SUCAF | **PRODABEL**

SUCAF

Sistema único de cadastro de fornecedor

PREFEITURA BELO HORIZONTE

ENTRADA 3761 SMOBI

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR EM 16/11/2020 AS 18:02

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**
ENDEREÇO:RUA ERNESTO WILD, 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL/CEP:96880-000 - VERA CRUZ ,RS
CPF / CNPJ:93.315.190/0001-17
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF:**1636**
SITUAÇÃO:ATIVO SUSPENSO:NÃO CÓDIGO FORNECEDOR:103028
REGISTRO CRC:60088 CONDIÇÃO:**IDÔNEO** SANÇÃO:
VALIDADE:02/06/2021

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1933 / 2020	14/01/2021
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	9E41.1558.C994.5C56	14/12/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA - RS 1813125	31/03/2021
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2020101903235253191O	17/11/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13971153/2020	13/12/2020

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO	NUMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0015650072	15/12/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	9E41.1558.C994.5C56	14/12/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	9E41.1558.C994.5C56	14/12/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0001091637437	05/02/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/06/2021

LINHA MATERIAL
.. SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR
LINHA SERVIÇOS
01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH » SUCAF | PRODABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

ENTRADA 3762 A

Thursday, November 19, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6147

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2406/16.

Processo Administrativo nº 01-119.301/16-25

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2904.0013.0500.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses. Reduzir, quantitativamente, o objeto do contrato em mais 25%, totalizando 50% em relação ao valor inicial do contrato, conforme previamente acordado entre as partes.

Data da assinatura: 22/10/2020.

Vigência: 08/11/2020 a 07/11/2021.

Valor: R$ 50.000,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2559/19.

Processo Administrativo nº 01-098.794/19-06.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0041.0200.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Mellius Serviços EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 13/11/2020.

Vigência: 14/11/2020 a 13/11/2021.

Valor: R$ 467.420,18.

Extrato do Contrato nº 2590/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0009.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Radar BH.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens– LOTE 4.

Data da assinatura: 16/11/2020.

Vigência: 16/11/2020 a 15/11/2025.

Valor: R$ 4.300.000,00.

3762

Extrato do Contrato nº 2591/20.

Processo Administrativo nº 01-064.191/20-45.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2709.0020.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de reforma de pisos, implantação de sinalização tátil, ampliação de bilheteria e construção de novo acesso de pedestres na Estação de Integração Diamante.

Data da assinatura: 16/11/2020.

Vigência: 16/11/2020 a 15/03/2021.

Valor: R$ 170.000,00.

APÓLICE DIGITAL

3763

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **23/11/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0319069**

Proposta: **2802403**

Controle Interno (Código Controle): **354029417**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0319069.000000**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU)

CNPJ: 18.715.383/0001-40 AV AFONSO PENA, 1212, CENTRO - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CNPJ: 39.582.250/0001-12 - RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 3565 - CURITIBA - PR - CJ 201 AND 02 CO

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 **LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0319069**
Proposta: **2802403**
Controle Interno (Código Controle): **354029417**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0319069.000000**

junto SEGUROS

3763

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R$ 215.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Prestador de Serviços	R$ 215.000,00	29/10/2020	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$	3.909,04
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F.	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**3.909,04**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R$)
	1	30/11/2020	8955167	3.909,04

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

3764

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato de Fornecimento/Operação de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens, a ser datado, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo n.º 01-016.309/20-92, a ser datado.

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

3764v

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir d primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL

Fl. 2767v

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL

Fl. 3768

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL

2769v

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE DIGITAL

2770v

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, independentemente de qualquer formalidade, tal como disposto no presente documento."

Fl. 3772

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0319069**

_____

Local e Data

_____

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU)

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

BHTRANS Fl. 3772 GECOL

CT's Radar - p/ arquivo

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 26 de novembro de 2020 16:04
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Breno Felipe Brandao Fernandez <brenofelipe@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Joao Paulo Silveira Lima <joaop.silveira@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Maria do Carmo Barbosa de Castro <mariacbc@pbh.gov.br>, Matheus Silva de Sales <matheus.silvadesales@pbh.gov.br>, Ricardo GEFIN <rnunan@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Seguem arquivos referente aos Contratos de Radar - Lotes 1, 2, 3 e 4 para arquivo e devidas providências.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

4 anexos

- **CT 2585_20.pdf** 1836K
- **CT 2586_20.pdf** 1806K
- **CT 2587_20.pdf** 1733K
- **CT 2590_20.pdf** 2112K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL. 3773 GECOL

Wednesday, November 18, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6146

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 130/2020

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2585/20.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 1.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 3774 DECO

Wednesday, November 18, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6146

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 131/2020

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

:SOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2586/20.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 2.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 2775

Wednesday, November 18, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6146

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 132/2020

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2587/20.

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 3.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS Fl. 3776 DECOL

Friday, November 27, 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6153

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 139/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, por delegação de competência conforme Portaria SMOBI n.º 17/2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92.

Contrato n.º: 2590/20.

Contratada: Consórcio Radar BH.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens– Lote 4.

Origem: Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Gestor do contrato: Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula nº 00122 – Diretora de Planejamento e Informação.

Fiscal do contrato: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Matrícula nº 01135 – Gerente de Análise e Processamento de Infrações e na sua ausência ou impedimento, Gustavo Martins de Morais - Matrícula nº 00795 - Supervisor de Fiscalização Eletrônica.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020

Celio Freitas Bouzada

Presidente

BHTRANS Fl. 3777 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONTRATO
VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato	2587/20
Contratada	ELISEU KOPP & CIA LTDA.
Documento entregue:	1 (uma) Via do Contrato

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 09 / 02 / 2021

Nome do Recebedor: CARLOS EDUARDO SEHNEM

Documento de Identidade: 9100020685

Assinatura: .....

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

DETRAN 3778

SOLICITAÇÃO Nº: 210117 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAPI **DATA DE EMISSÃO:** 05/05/2021

DADOS DO CONTRATO:

N° Contrato:	258720	Contratada:	ELISEU KOPP & CIA LTDA
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - LOTE 3 - PREGÃO 02/2020		
Vigência:	19/10/2020 a 18/10/2025	Valor:	R$6.979.999,95

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
REAJUSTE CONTRATUAL 5,19%

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
EM 24/03/21, A CONTRATADA SOLICITA REAJUSTE CONTRATUAL DE 5,195280% (IPCA DO PERÍODO DE MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021) ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 137/2021 E DE ACORDO COM ITEM 5.3 DO CT 2587/2020.
EM 14/04/21, A GEAPI INICIA PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E INFORMA QUE DIANTE DO CONTEXTO PANDÊMICO SUGERE A NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE SOLICITADO.
A CONTRATADA, EM 16/04/21, INFORMA QUE É INVIÁVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE.
EM 19/04/21, A GEAPI DIANTE DA NEGATIVA DA CONTRATADA SUGERE A APLICAÇÃO DE 50% DO ÍNDICE SOLICITADO.
A CONTRATADA, EM 20/04/21, REITERA SER INVIÁVEL A NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE.
A GEAPI INFORMA QUE ENCAMINHARÁ A DECISÃO PARA A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL DA PBH.

ANEXOS:
OFICIO 137/2021; EMAILS TROCADOS DA NEGOCIAÇÃO, NOTA TÉCNICA GECOL 149/2021 E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	21.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado:	R$331.363,87	Valor no Exercício:	R$55.965,46
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	55		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Leonardo Rios Bronzo - BT001135 Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135 Dados: 2021.05.06 08:16:26 -03'00'	Liliana Hermont - BT00614 Assinado de forma digital por Liliana Hermont - BT00614 Dados: 2021.05.06 17:57:40 -03'00'	Daniel Marx Couto BT00849 Assinado de forma digital por Daniel Marx Couto BT00849 Dados: 2021.05.07 10:10:50 -03'00'
Fiscal do Contrato (Gerente)	Superintendente	Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: Data: ____/____/____

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:		Natureza da Despesa:	2837.339039.63.03.00
Fonte:		UO:	UA:
Centro de Custo:	8090	Sub ação:	
Tipo de Cota:		Conta Orçamentária:	2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado:	R$55.965,46	Saldo Existente:	R$66.924.034,49

Data: ____/____/____

Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar n° 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/____

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa

Contrato 2587/2020

Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo:	60 meses
Objeto:	Prestação de serviço de Fiscalização Eletrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020		
Valor:	R$ 6.979.999,95	R$ 116.333,33	MENSAL

Pedido de Rejuste:	**24/03/2021**
Periodo reajuste:	**Março/20 à Fev/21**
IPCA periodo	**5,19%**

Itens	Quantidade	Valor Contratado	Valor reajustado IPCA	Diferença Unitária	Diferença Total	Diferença para Prazo 54 meses e 26 dias)	BDI (34,15%)	Total
EFE 03	103	R$ 839,32	R$ 882,88	R$ 43,56	R$ 4.486,75	R$ 246.173,18	R$ 84.068,14	R$ 330.241,32
Realocação	15	R$ 1.074,87	R$ 1.130,66	R$ 55,79	R$ 836,79	R$ 836,79	R$ 285,76	R$ 1.122,55
							Valor do aditivo	**R$ 331.363,87**
							Valor Medio Mês	R$ 6.039,44

Valor inicial 60 meses	**R$ 6.979.999,95**
Reajuste em 54 meses e 26 dias	**R$ 331.363,87**
Valor total do contrato	**R$ 7.311.363,82**

impacto 2021	**R$ 55.965,46**
impacto 2022	**R$ 72.473,26**
impacto 2023	**R$ 72.473,26**
impacto 2024	**R$ 72.473,26**
impacto 2025	**R$ 57.978,61**
impacto total	**R$ 331.363,87**

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT1861

Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT1861
Dados: 2021.05.05 16:00:29 -03'00'

2729

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3780

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Ofício nº 137/2021 - Pedido de Reajuste ref. ao 1º período

17 mensagens

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 24 de março de 2021 10:52
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>
Cc: Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezados Senhores,

Bom dia!

Viemos por meio deste, proceder o protocolo do **Ofício nº 137/2021**, para o que trata o pedido de reajuste em relação ao primeiro período, já que a proposta de preços fora datada de 18/03/2020.

Agrademos pela costumeira atenção e nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte

Setor de Contratos

Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de março de 2021 15:55
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde.
Estou encaminhando a solicitação da KOPP à área financeira da BHTRANS. Lhe retornarei o mais breve possível, ok?
Como estamos vinculados à CCG (Câmara de Coordenação Geral) da PBH, necessito de uma instrução deste setor, para o tratamento desta solicitação.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 30 de março de 2021 16:18
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo,

Boa tarde!

Claro!

3790

De antemão agradecemos pela sua atenção na tratativa do assunto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 30 de março de 2021 17:17
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

À disposição, Bruna.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 14 de abril de 2021 17:17
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde!

Considerando a solicitação de reajuste do Contrato 2587/20, efetuado pela Eliseu Kopp, empresa contratada para a execução do LOTE 03 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março/2020 a fevereiro/2021, no percentual de 5,195280%, conforme teor do Ofício nº 137/2021 que nos foi enviado.

Considerando o teor do item 5.3 do CT 2587/2020, o qual prevê:

> *5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).*
>
> *5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.*
> *5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.*

Considerando o contexto atual da pandemia, que onerou significativamente o caixa da Prefeitura, sobretudo para os gastos com saúde pública, além da necessidade de contingenciamento dos gastos pela redução da arrecadação de tributos, vimos solicitar-lhes a avaliação da possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 24 de mar. de 2021 às 10:53, Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

lrios@pbh.gov.br <lrios@pbh.gov.br> 14 de abril de 2021 17:17
Para: bgoularte@kopp.com.br, bgoularte@kopp.com.br

Sua mensagem

Para: bgoularte@kopp.com.br
Assunto: Ofício nº 137/2021 - Pedido de Reajuste ref. ao 1º período
Enviada: 24/03/2021 10:52:42 GMT-3

foi lida em 14/04/2021 17:17:18 GMT-3

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 16 de abril de 2021 17:11
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Leonardo,

Boa tarde!

Preliminarmente esta empresa agradece pelo breve retorno e vem manifestar que compreende plenamente os impactos latentes ocasionados pela pandemia disseminada pela COVID-19, especialmente no que se refere aos gastos com a saúde pública.

Ocorre que, ao mesmo tempo houve aumento significativo dos preços de matéria-prima, haja vista que a indústria encara uma alta de até 35% dos insumos utilizados no processo produtivo, além da escassez de alguns suprimentos. Outrossim, em relação ao setor de eletroeletrônicos colacionam-se as explicações proferidas por José Jorge Júnior, presidente da Eletros[1]: *"A variação cambial afeta os preços dos eletroeletrônicos por causa do custo dos componentes importados. Além disso, houve um aumento nos preços nacionais, com insumos como o aço e o plástico ficando mais caros. Por mais que a indústria se esforce, a gente acaba tendo que repassar esse custo maior ao consumidor".*

Em complemento, a explanação do Sr. Humberto Barbato, presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE[2]: *"Tivemos dois problemas simultâneos, a desvalorização do real do ano passado para este, num setor com 70% de insumos importados, e a redução dos voos, que levou a uma alta de preços do frete de cerca de 200%".*

Sendo, portanto, inviável a não aplicação do índice cabido no percentual de 5,195280% a título de reajuste, que garante legalmente a equivalência dos preços apresentados à época do certame licitatório.

Não obstante, rememoremos que o desconto concedido na proposta de preços face ao valor global licitado se deu no percentual de 36%, perpassando, dessa forma os impactos provocados na economia.

Oportunamente, trazemos à baila a Lei Complementar nº 173/2020, a qual instituiu medidas econômicas para o enfrentamento da situação pandêmica por parte dos entes federados, vedando através do Artigo 8º, VIII que reajustes contratuais fossem concedidos acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). **Neste diapasão, considerando que o índice fixado em Contrato corresponde ao índice instituído pelo Governo Federal, tem-se por imprescindível a concessão do reajuste nos parâmetros pleiteados por esta empresa.**

Consoante a todo o exposto, a Kopp Tecnologia comunica que está impossibilitada de aceitar a não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), ao tempo que conta com a compreensão de Vossas Senhorias para o deferimento do reajuste requerido no percentual de 5,195280%.

Mais uma vez agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte
Setor de Contratos
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 17:17
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>; Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>; Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>; Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>; Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>; Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>; Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 08:06
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

Bom dia, Bruna!

3781V

Agradeço-lhe pelas informações e considerações. Já solicitei à GECOL, a emissão da NT (nota técnica), com a apuração da variação do índice de correção contratual, para que possamos tomar as providências julgadas necessárias.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 12:29
Para: Silvio Cordeiro Valadares Junior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde.

Segue solicitação de reajuste da Kopp.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 12:30
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Obrigado Léo.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 12:33
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

À disposição, Sílvio.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 19 de abril de 2021 15:28
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde!

Informo-lhe que o índice IPCA apurado pela GECOL, para o período de 12 meses que antecederam a data de apresentação da proposta comercial pela Kopp, ou seja, de Março/2020 à Fevereiro/2021, ficou em 5,19%.

3782

Mediante esta informação e diante da negativa, desta empresa, em não aceitar a não aplicação do índice de reajuste contratual previsto, lhe pergunto se poderíamos fazer a aplicação do reajuste em 50% do índice apurado pela GECOL, ou seja, de 2,595%.

Aguardo seu posicionamento sobre este assunto.

Obrigado.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 20 de abril de 2021 13:51
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, csehnem <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, egomes@pbh.gov.br, liliana@pbh.gov.br

Prezado Sr. Leonardo, boa tarde!

Em análise ao questionamento retro, formulado por Vossa Senhoria, procedemos a análise da viabilidade. No entanto, rememoramos o que já fora exposado anteriormente, de modo que os custos dos componentes importados que compõem os equipamentos de fiscalização de trânsito ofertados por esta empresa para atendimento do Contrato nº 2587/2020 foram demasiadamente impactados pela elevação do curso da economia.

Dessa forma, infelizmente, reiteramos que resta inviável a concessão do desconto proposto por essa r. Contratante, sob pena de perpetrar a quebra da condição de equivalência dos preços fixados na proposta de preços.

Ao final, a Kopp Tecnologia agradece pela atenção de Vossa Senhoria e, em tempo, solicita a compreensão para que seja aplicado o índice cabido, no percentual de 5,195280%. Permanecemos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Goularte

Setor de Contratos

Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br

Site: www.kopp.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de abril de 2021 14:04
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: contratos <contratos@kopp.com.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, csehnem <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Elizabeth Gomes de Moura <egomes@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>

Prezada Bruna, boa tarde.

Diante das alegações expostas pela Kopp, bem como pelo seu posicionamento acerca deste assunto, informo-lhe que vou tomar as providências cabíveis junto à Câmara de Coordenação Geral da PBH, já que a BHTRANS depende da concordância e aceite prévio deste órgão da Prefeitura, para fins de elaboração do aditivo contratual de valor.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

3792

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 20 de abril de 2021 14:11
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de abril de 2021 09:24
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 27 de abril de 2021 09:25
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 1.700 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG | CEP 30.710-020
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

-------- Forwarded message ---------
De: **Bruna Goularte - KOPP** <bgoularte@kopp.com.br>
Date: qua., 24 de mar. de 2021 às 10:53
Subject: Ofício nº 137/2021 - Pedido de Reajuste ref. ao 1º período
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>
Cc: Contratos Kopp <contratos@kopp.com.br>, Carlos - Licitações <csehnem@kopp.com.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Janice Fernandes Coutinho <j.fcoutinho@pbh.gov.br>, Rodrigo Cunha <rodrigodefranca@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

BHTRANS Fl. 3783

OFÍCIO Nº 137/2021/CNT/GRI

Vera Cruz, 24 de março de 2021.

Ao Senhor,
LEONARDO RIOS BRONZO
Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03
Assunto: Solicita concessão de reajuste de preços referente ao 1º período contratual

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem por meio deste, aduzir e solicitar o que segue:

2. Considerando que esta empresa e essa r. Contratante firmaram o Contrato nº 2587/2020 no dia 19/10/2020, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) – Anexo IV e neste Instrumento – LOTE 3."*

3. Considerando que a celebração do referido Contrato se deu em função do Processo Administrativo de Licitação, por ocasião do Edital PE 02/2020, **para o qual fora apresentada proposta de preços no dia 18/03/2020**, devidamente readequada nos termos da Homologação.

4. Ademais, considerando o que estabelece o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3783

5. Outrossim, o comando positivado nos Arts. 5º §1º e 55, III, da Lei 8.666/1993, respectivamente, por meio do qual determinam que os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento de preços devem estar presentes nos termos do Contrato avençado:

> Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
>
> § 1º **Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor**.
>
> [...]
>
> Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:
>
> III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

6. E, cumulativamente, o que determina o Art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, no que tange a periodicidade:

> Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. Por fim, sob a égide do item 5.3 do Contrato entelado, o qual atende a legislação acima transcrita, de modo a atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia, vejamos:

> 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado **mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

3794

8. Ante ao exposto, elucido o direito de fundamentação do presente pedido, dado o fechamento da data base para reajustamento do Contrato em tela em 18/03/2021, **a Kopp Tecnologia vem solicitar a concessão de reajuste de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2020 a fevereiro/2021, no percentual de 5,195280%, com aplicação a partir de 18/03/2021 até 17/03/2022, conforme cálculo acostado a seguir[1]:**

Lote 03 – Item 1 – preço mensal por faixa ref. Equipamentos Completos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			03/2020
Data final			02/2021
Valor nominal	R$	1.125,95	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,05195280
Valor percentual correspondente			5,195280 %
Valor corrigido na data final	R$	1.184,45	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Lote 03 – Item 2 – preço único por faixa ref. Serviço de Realocação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			03/2020
Data final			02/2021
Valor nominal	R$	1.441,93	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,05195280
Valor percentual correspondente			5,195280 %
Valor corrigido na data final	R$	1.516,84	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

[1] https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

FL. 3784
D

9. Com a aplicação do índice de correção no período – qual seja, 1,05195280, o valor unitário do item 1 – *Equipamento Completo* - passa de R$ 1.125,95 (Um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R$ 1.184,45 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e o item 2 – *Serviço de Realocação* - passa de R$ 1.441,93 (Um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) para R$ 1.516,84 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

10. Perfazendo o valor mensal – para o que trata o item 1 – a importância de R$ 121.997,96 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) e o valor global anual para R$ 1.463.975,57 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

11. Dessa forma, esta empresa aguarda pelo termo de apostilamento[2] ou 1º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2021.03.24 10:26:32 -03'00'

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Carlos Eduardo Sehnem
Representante Legal

[2] Conforme faculta o §8º do Artigo 65 da Lei 8666/93:
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

www.kopp.com.br | +55 51 3718-7000 | Rua Ernesto Wild, 2100, CEP 96880-000, Vera Cruz - RS, Brasil

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

3795

Número	Finalidade	Emissor	Data de emissão
149/2021	**Reajuste Contratual**	**GECOL**	**19/04/2021**

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2587/20**

Contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2021** a **18/10/2025**

Valor inicial: **R$ 6.979.999,95** Data da Proposta: **18/03/2020**

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **24/03/2021** Entrada na GECOL: **31/03/2021**

Índice solicitado: **5,195280%** Início do reajuste: **18/03/2021**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

------X-------

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquiriu direito ao reajuste a partir do dia	24/03/2021

* Conforme subitem 5.3.1 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado nos 12 meses anteriores à emissão desta Nota Técnica:

Período de apuração do índice	**12 meses**	**Março/2020**	à	**Fevereiro/2021**
Índice apurado (A)	**IPCA**	Percentual apurado		**5,19%**
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

NOTA TÉCNICA

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

3785

7. Orientação CCG

"Tendo em vista o contexto atual da pandemia e a necessidade de contingenciar gastos, a Câmara de Coordenação Geral - CCG, complementando o OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 01/2021, orienta que todos os Órgãos da PBH, quando da renovação e/ou reajustamento dos seus contratos de prestação de serviços, ***devem negociar a não incidência de reajuste ou, no limite da tratativa, a aplicação do reajuste de 50% do percentual do IPCA apurado à época.***" (g.n.)

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683

Assinado de forma digital por Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - BT01683
Dados: 2021.04.19 13:05:58 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano

Assinado de forma digital por Leonardo Hideki Okano
Dados: 2021.04.19 13:29:56 -03'00'

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

André Luis Portilho Matos - bt001882

Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.04.19 13:52:06 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

BHTRANS 3796 GECOL

Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45

2 mensagens

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 17 de maio de 2021 17:25
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Reinaldo Lucas da Cruz <reilucas@pbh.gov.br>, Geraldo Pinto de Andrade <geraldo.pa@pbh.gov.br>, Andre Luiz Queiroz Jardim <andre.jardim@pbh.gov.br>, Cidclei Pereira dos Santos <cidclei@pbh.gov.br>

Prezado André/Leonardo!

Seguem dados para GECOL:

- Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/2021

- O centro de custo: 08090

- Conta Contábil: será fornecida pelo Reinaldo ou Geraldo, que nos lêem em cópia.

- Dados de Controle Orçamentário/Contábil: Funcional programática - 26.452.303.2909 - Subação: 0003 - UO:2710 - UA: 1100 - Natureza da despesa: 339039.63- Fonte: 0300

Cota Base

Atenciosamente,

-------- Forwarded message --------
De: **Dalca Maria Correa** <dalca.correa@pbh.gov.br>
Date: sex., 14 de mai. de 2021 às 09:50
Subject: Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Bom dia, Leonardo!

Solicitamos preenchimento da aba financeira da Demanda: 1255/2021, no Portal.

Obrigada.
Dalca.

------- Forwarded message -------
De: **Cristiane Faleiros tel 3379-5605** <faleiros@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 13:56
Subject: Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>
Cc: Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, GEORC - Gerência de Execução Orçamentária <georf.orcamento@pbh.gov.br>

Boa tarde, Dalca!

Favor lançar na planilha de controle de solicitações e cadastrar no Portal.

Atenciosamente,

Cristiane Aparecida Oliveira Faleiros/Supervisora de Orçamento - GECON
BHTRANS/Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº.900/Buritis/Belo Horizonte/MG/CEP:30.455-902
(31)3379-5605 / www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

------- Forwarded message -------
De: **Lorena Leite Castilho** <loren@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 11:18
Subject: Fwd: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>
Cc: Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>, GEAPI - Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Bom dia, Sabrina e Cristiane,

Segue Solicitação 210117 e seus anexos (assinada digitalmente pela Superintendente e Diretor da DPI) e o e-mail com o "De acordo" do Presidente Diogo.

Obrigada,

Fwd: PROT DPR 634 2021 - BH45 - 210117

Caixa de entrada

Gabinete da Presidência 10:20 (há 51 minutos) Responder
para DPI, mim

Lorena.

Segue o de acordo do Presidente, referente à solicitação BH 45 nº 210117.

Atenciosamente,

Sandra Araújo | Gabinete da Presidência |GAB-DPR
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 | Buritis | BH/MG
(31)3379-5504 | https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

-------- Forwarded message ---------
De: **Carolina Siqueira Lemos** <carolina.s.lemos@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 09:50
Subject: Fwd: PROT DPR 634 2021 - BH45 - 210117
To: Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>

-------- Forwarded message ---------
De: **Diogo Oscar Borges Prosdocimi** <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>
Date: ter., 11 de mai. de 2021 às 09:05
Subject: Re: PROT DPR 634 2021 - BH45 - 210117
To: Carolina Siqueira Lemos <carolina.s.lemos@pbh.gov.br>

Ciente.

De Acordo.

Att,

Diogo Prosdocimi

-------- Forwarded message ---------
De: **Gabinete da Presidência** <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 17:23
Subject: PROT DPR 634 2021
To: Carolina Siqueira Lemos <carolina.s.lemos@pbh.gov.br>
Cc. <marcusvmml@gmail.com>

Carol.
Gentileza analisar e encaminhar para assinatura do Diogo e também o de acordo por e-mail.
Assunto: Solicitação de reajuste contratual - Eliseu KOPP e Cia.

Atenciosamente,

Sandra Araújo | Gabinete da Presidência |GAB-DPR
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 | Buritis | BH/MG
(31)3379-5504 | https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS Fl. 3797 GECOL

<PROT DPR 634 21 - SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf><Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf><Email Kopp 2587_2020.pdf><NT 149-2021 - Eliseu Kopp.pdf><137-2021 - BHTRANS assinado.pdf>

Lorena Leite Castilho | Secretária Diretoria de Planejamento e Informação - DPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart nº 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG
(31) 33795750 | www.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: **Lorena Leite Castilho** <loren@pbh.gov.br>
Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 16:33
Subject: Solicitação 210117 - Reajuste contratual KOPP - BH45
To: Gabinete <gabinete.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezada Sandra, boa tarde,

Envio anexa, para as providências necessárias, a SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 210117 (Aditamento) e demais documentos complementares anexos para análise da CCG.

Muito obrigada,

Lorena Leite Castilho | Secretária Diretoria de Planejamento e Informação - DPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart nº 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG
(31) 33795750 | www.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

--
Dalca Maria Corrêa | Gerência de Compras Contratos e Licitações-GECOL | Almoxarifado
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis | Belo Horizonte-MG | CEP:30455-902
(31) 3379-5672 | 3379-5671 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

--
Dalca Maria Corrêa | Gerência de Compras Contratos e Licitações-GECOL | Almoxarifado
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis | Belo Horizonte-MG | CEP:30455-902
(31) 3379-5672 | 3379-5671 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

5 anexos

- **Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf** 76K
- **NT 149-2021 - Eliseu Kopp.pdf** 446K
- **137-2021 - BHTRANS assinado.pdf** 2802K
- **Email Kopp 2587_2020.pdf** 2449K
- **SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf** 106K

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 17 de maio de 2021 18:11
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Reinaldo Lucas da Cruz <reilucas@pbh.gov.br>, Geraldo Pinto de Andrade <geraldo.pa@pbh.gov.br>, Andre Luiz Queiroz Jardim <andre.jardim@pbh.gov.br>, Cidclei Pereira dos Santos <cidclei@pbh.gov.br>

Fl 3797

Prezados,

Solicito desconsiderar o e-mail anterior. Não existe conta contábil para o FTU.

Segue abaixo, os dados corretos para GECOL:

- Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/2021

- O centro de custo: 08090

- Conta Contábil: Não há.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

5 anexos

Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf
76K

NT 149-2021 - Eliseu Kopp.pdf
446K

137-2021 - BHTRANS assinado.pdf
2802K

Email Kopp 2587_2020.pdf
2449K

SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf
106K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

3799

Deliberação CCG

6 mensagens

Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br> 11 de junho de 2021 13:50
Para: Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Diogo Oscar Borges Prosdocimi <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes <marcus.mota@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samira Marx Pinheiro <samira.marx@pbh.gov.br>, Fernando de Oliveira Pessoa <fopessoa@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Maria José Ferreira de Araújo <mariajf@pbh.gov.br>, Maria Odila de Matos <modila@pbh.gov.br>, Sergio Luis Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Adilson Eduardo Oliveira Coelho <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Alisson Luis Sarlo Balisa <alissonluis@pbh.gov.br>, Anderson Santos Leal <leal@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias de Abreu <arturjd@pbh.gov.br>, Eloisa Lima Borges <eloisalb@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Luiz Fernando Libanio Menezes <lflibanio@pbh.gov.br>, Marco Antonio Silveira <marco.silveira@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, Maria do Socorro Pirâmides Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, "Maria Ines Oliva F. Franco" <ffranco@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Robson Jose dos Santos <robsons@pbh.gov.br>, Sergio Antonio de Sena Rocha <sena@pbh.gov.br>, Túlio Marcos Coelho Otoni <tulio.ottoni@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, rodrigo geraldo aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEICAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>

Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde.

A GECON informa a deliberação da Câmara de Coordenação Geral, através do Ofício CCG/SMOBI-FTU nº 401/2021, conforme descrição abaixo.

OF. CCG/SMOBI- FTU/Nº.401/2021

Senhor Secretário,

Vimos informar a deliberação da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 10/06/2021, relativa à seguinte solicitação:

- FTU Nº 1255/2021 - Reajuste ao contrato 2587/20 firmado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito. O contrato foi firmado para o período de 19/10/20 a 18/10/25, no valor de R$6.979.999,95.
Conforme nota técnica emitida pela GECOL/BHTRANS, a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir de 18/03/21, data em que completou 12 meses da proposta de preços. O ofício solicitando o reajuste foi enviado pela empresa em 24/03/21. O reajuste será de 5,19% conforme IPCA acumulado no período de março/20 a fevereiro/21. O valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste a partir de 24/03/21 até o término da vigência do contrato (período de 54 meses e 26 dias).
Com o reajuste o valor do contrato passará para R$7.311.363,82.
A GEAPI/BHTRANS iniciou processo de negociação solicitando a não aplicação do reajuste em função do período de pandemia, o que não foi aceito pela empresa. Diante da negativa, a GEAPI sugeriu, então, a redução do percentual pela metade, mas a empresa não concordou e reiterou ser necessário o reajuste.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Composição do valor do contrato:
- custo mensal atual de R$1.125,95 por equipamento de fiscalização eletrônica, sendo o total de 103 equipamentos; com o reajuste valor será de R$1.184,45;
- valor de R$1.441,93 por realocação de equipamento, num total previsto de 15 realocações; com reajuste valor será de R$1.516,84.
Valor solicitado de R$331.363,87.
Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

Atenciosamente,

Gerência de Orçamento
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 11 de junho de 2021 14:16
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

BHTRANS 3798 GECOL

Leo.

Segue.

Andre Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, BH/MG | CEP: 30.455-902
(31)3379.5585 - 5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 08:49
Para: Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezadas,

Favor me encaminhar a solicitação e dotação referente à essa demanda.

Grato.

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

——— Forwarded message ———
De: **Gerencia de Orcamentos - BHTRANS** <georf.orcamento@pbh.gov.br>
Date: sex., 11 de jun. de 2021 às 13:50
Subject: Deliberação CCG
To: Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Diogo Oscar Borges Prosdocimi <diogo.prosdocimi@pbh.gov.br>, Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes <marcus.mota@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samira Marx Pinheiro <samira.marx@pbh.gov.br>, Fernando de Oliveira Pessoa <fopessoa@pbh.gov.br>, Humberto Rolo Paulino <paulino@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Maria José Ferreira de Araújo <mariajf@pbh.gov.br>, Maria Odila de Matos <modila@pbh.gov.br>, Sergio Luis Ribeiro de Carvalho <sergiolri@pbh.gov.br>, Adilson Eduardo Oliveira Coelho <adilson.coelho@pbh.gov.br>, Alisson Luis Sarlo Balisa <alissonluis@pbh.gov.br>, Anderson Santos Leal <leal@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly <gaope.bhtrans@pbh.gov.br>, Artur Jose Dias de Abreu <arturjd@pbh.gov.br>, Eloisa Lima Borges <eloisalb@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Luiz Fernando Libanio Menezes <lflibanio@pbh.gov.br>, Marco Antonio Silveira <marco.silveira@pbh.gov.br>, Maria Augusta Gatti Vasconcelos <gatti@pbh.gov.br>, Maria do Socorro Pirâmides Soares <maria.d.socorro@pbh.gov.br>, Maria Ines Oliva F. Franco <ffranco@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Robson Jose dos Santos <robsons@pbh.gov.br>, Sergio Antonio de Sena Rocha <sena@pbh.gov.br>, Túlio Marcos Coelho Otoni <tulio.ottoni@pbh.gov.br>, Vania Maria Vasconcellos Pereira <vaniav@pbh.gov.br>, Weslei Alves Rodrigues <wesleis@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, rodrigo geraldo aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, JULIO DA CONCEICAO TEIXEIRA <julio.teixeira@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 09:24
Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Cc: Cristiane Aparecida de Oliveira Faleiros <faleiros@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

Seguem dados para GECOL:

Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/21

- O centro de custo: 8090

- Conta Contábil: não há.

- Dados de Controle Orçamentário/Contábil: Funcional programática - 26.452.060.2837 - Subação: 0001 - UO:2710 - UA: 1100 - Natureza da despesa: 339039.63- Fonte: 0300 - Cota Base

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
—
Dalca Maria Corrêa | Gerência de Compras Contratos e Licitações-GECOL | Almoxarifado
BHTRANS | Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis | Belo Horizonte-MG | CEP:30455-902
(31) 3379-5672 | 3379-5671 | www.pbh.gov.br/bhtrans

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

5 anexos

SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE (1).pdf
106K

NT 149-2021 - Eliseu Kopp (1).pdf
446K

Memoria de Calculo Kopp assinado (1).pdf
76K

Email Kopp 2587_2020 (1).pdf
2449K

137-2021 - BHTRANS assinado (2).pdf
2802K

BHTRANS 3789

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 10:18
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georf.orcamento@pbh.gov.br>, Cristiane Aparecida <faleiros@pbh.gov.br>

Prezados,

Solicito desconsiderar o e-mail anterior. Segue abaixo, a dotação orçamentária/contábil, correta:

Solicitação 210117 (documentos em anexo) - Demanda 1255/21

- O centro de custo: 8090

- Conta Contábil: não há.

- Dados de Controle Orçamentário/Contábil: Funcional programática - 26.452.**303.2909** - Subação: **0003** - UO:2710 - UA: 1100 - Natureza da despesa: 339039.63- Fonte: **0000** - Cota Base

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

5 anexos

SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE (1).pdf
106K

NT 149-2021 - Eliseu Kopp (1).pdf
446K

Memoria de Calculo Kopp assinado (1).pdf
76K

Email Kopp 2587_2020 (1).pdf
2449K

137-2021 - BHTRANS assinado (2).pdf
2802K

---

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 14 de junho de 2021 15:59
Para: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>

Dalca,

Precisamos também do "De acordo" do Ordenador de Despesa.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

37%o

1º TA - CT 2587/20 - p/ parecer

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:11
Para: Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Moema,

Segue para parecer.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

3 anexos

- **1º TA - CT 2587_20.pdf** 210K
- **SOLICITACAO 210117 - REAJUSTE.pdf** 106K
- **CCG e Dotação.pdf** 283K

Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:43
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Seguem.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Moema Rangel Drummond de Menezes | Assessoria Jurídica da BHTRANS - AJU
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30455-902
3379.5572
moema@pbh.gov.br

2 anexos

- **1º TA - CT 2587_20 A.pdf** 273K
- **FTU PAR Reajuste A.pdf** 255K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:50
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

André,

Segue TA da Eliseu Kopp para você e Patrícia assinarem.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL

BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
273K

FTU PAR Reajuste A.pdf
255K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 10:55
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Silvio,

Segue o termo assinado por mim.

Sugiro enviar primeiramente para a contratada e depois que assinarem mando para a DFC.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
286K

BHTRANS Fl. 2791 Visto CFCC

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA A GENTE PRECISA

REGISTRO
Nº Contrato:_____/_____
Livro: _____ Folha: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 331.363,87 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 16.568,19 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2021.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1 . _____
Nome:
CPF:

2 . _____
Nome:
CPF:

Moema R D de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.06.16 10:42:21 -03'00'

André Luis Portilho Matos - bt001882

Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.06.16 10:54:08 -03'00'

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de Reajuste Contratual. Previsão legal e contratual. Requisitos presentes. Possibilidade.

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92
Referência: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2587/20
Objeto: Concessão de reajuste
Contratado: Eliseu Kopp & Cia Ltda..
Recursos: FTU

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a "Solicitação de Bens Serviços ou Obras" n.º 210117, juntamente com a minuta do Primeiro Termo Aditivo, pertinentes ao Contrato Administrativo n.º 2587/20, celebrado com Eliseu Kopp & Cia Ltda.., tendo por objeto *"prestação dos serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito"*, vinculado aos autos do Processo Administrativo 01-016.309/20-92.

Destina-se o referido aditamento a *"conceder reajuste no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021."*, nos termos descritos na minuta em análise.

Indaga-nos a Consulente sobre a viabilidade de atendimento ao referido pedido.

É o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, em breve síntese, para atendimento à consulta apresentada, os seguintes fatos:

a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de reajuste com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses;

b) que a proposta data de 18 de março de 2020 e desde aquela data não houve alteração de preços, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;

c) que restou aplicado percentual previsto contratualmente e aprovado pela CCG, nos termos da aprovação nº 1255/2021

Resumidamente são os fatos.

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera "alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias", no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8° Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

> *"Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*
>
> *§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*
> *(...)*
>
> *Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."*

Ademais, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa ma maneira, decorre do processo inflacionário[1].

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Sexta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, por índice previamente ajustado, condição fixada no processo licitatório respectivo, que foi traduzida no instrumento contratual.

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, com aplicação do índice

[1] NIEBUHR Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum. 3ª. Edição pág. 921

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

preestabelecido, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed.,2010:

> *"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços."* (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando-se presentes os requisitos legais de admissibilidade, concluímos pela possibilidade da celebração do aditamento contratual nos moldes em que foi solicitado, não se vislumbrando óbices ao seu prosseguimento, estando em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

Registre-se que este Parecer não adentra ao mérito dos cálculos e planilhas apresentados, eis que foge do mister desta parecerista, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos de sua aplicação.

Com essas considerações, e em atendimento às disposições da legislação municipal positiva, submetam-se os autos à apreciação e aprovação prévia do Dr. Josué Costa Valadão, Ordenador de Despesas, para prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o meu entender.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.06.16 10:41:42 -03'00'

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3794

1º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 16 de junho de 2021 11:36
Para: contratos@kopp.com.br, Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>, csehnem@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20. Favor imprimir 2 (duas) vias do Termo aditivo e providenciar as assinaturas, **preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.**

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
286K

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 16 de junho de 2021 13:52
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Sílvio, boa tarde!

De antemão agradecemos pelo retorno do 1º Termo Aditivo ao Contrato 2587/20.

Por gentileza, poderiam nos encaminhar a memória de cálculo utilizada para a composição do valor disposto na Cláusula Terceira do Termo Aditivo, visando viabilizar a compreensão da metodologia aplicada?

Desde já, agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de retorno!

Atenciosamente,

KOPP

Bruna Letícia Goularte
Setor de Contratos
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718.7000
E-mail: bgoularte@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1º TA - CT 2587_20 A.pdf
286K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 17 de junho de 2021 16:08
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde Bruna,

Segue anexo a Memória de Cálculo feita pela Gerência Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Memoria de Calculo Kopp assinado.pdf
76K

Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br> 22 de junho de 2021 08:56
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>

Prezado Sr. Sílvio,

Bom dia!

Em continuidade aos e-mails retro, viemos apresentar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/2020** devidamente assinado por esta empresa, bem como **endosso à apólice de seguro garantia nº 0306920209907750418708000**, com o valor adicional de R$ 16.568,19 a título de cobertura proporcional ao reajuste firmado.

Nesta oportunidade, por gentileza, solicitamos a validação do endosso ora apresentado, para consequente pagamento por parte desta empresa.

Agradecemos pela sua atenção e ficamos no aguardo da via do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/2020 assinada por essa r. Contratante, para o devido arquivamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

20210618_1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587.2020_Reajusta.pdf
2734K

20210618_Endosso a Apólice de Seguro Garantia_nº 0306920209907750418708000.pdf
126K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Fl. 3795

1º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de junho de 2021 19:32
Para: Bruna Goularte - KOPP <bgoularte@kopp.com.br>
Cc: contratos@kopp.com.br, csehnem@kopp.com.br, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Andre Luis de Souza Soares <asoares@kopp.com.br>

Prezada Bruna,

Os dados do segurado deve ser corrigido conforme previsto no subitem 12.2.4 do Contrato:

> *"12.2.4. A garantia na forma de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – CNPJ Nº 18.715.383/0001-40."*

Fico no aguardo da apólice corrigida.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Administração e Finanças - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte / MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 I www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS Fl. 3196 Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO
Nº Contrato: 2587 /2020
Livro: 05 Folha: 66

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0100

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 331.363,87 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.303.2909, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 0003, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 16.568,19 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

BHTRANS JURÍDICO

BHTRANS Fl. 3196-V Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SEHNEM:00942934067
Dados: 2021.06.18 17:10:04 -03'00'

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI:06062606684
Assinado de forma digital por DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI:06062606684
Dados: 2021.06.23 15:48:37 -03'00'

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.06.16 10:42:21 -03'00'

André Luis Portilho Matos - bt001882
Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.06.16 10:54:08 -03'00'

Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Assinado de forma digital por Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Dados: 2021.06.23 14:13:17 -03'00'

BHTRANS JURÍDICO

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077504187080000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.167.511

BHTRANS Fl. 3197 GECOL

O presente endosso altera dados do Segurado e/ou altera dados do objeto e/ou altera as Condições Particulares da apólice. Ratificam-se os demais dizeres da Apólice bem como de suas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Particulares e Específicas não alterados por este Endosso

Histórico: 03069202099077504187080000 de 28/08/2020, 03069202199077504187080001 de 18/06/2021, 03069202199077504187080002 de 23/06/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE — CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 1212 SALA 318 - CENTRO

CEP: 30.130-908 — CIDADE: BELO HORIZONTE — UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA — CPF OU CNPJ: 93.315.190/0001-17

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 96.880-000 — CIDADE: VERA CRUZ — UF: RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 365.568,19 - Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Dezenove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Fica entendido e acordado que conforme solicitação do corretor fica alterado o Segurado conforme abaixo:

DE: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE AS - CNPJ: 41657.081/0001-84

PARA: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CNPJ 18.715.383/0001-40

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 365.568,19	R$ 0,00	18/06/2021	25/11/2025
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 365.568,19	R$ 0,00	18/06/2021	25/11/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste [illegible] na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro [illegible]ão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 23/06/2021 15:38:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institulu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077504187080002 e o Controle Interno:00AD524524E80F26. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075041870800002.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 1 de Julho de 2021 Ano:???ano.2021??? - Edição N.: 6300

BHTRANS Fl. 3799 DECOL

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2485/18.

Processo Administrativo nº 01-088.244/18-90.

Dispensa de Licitação nº 112/18

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0016.0400.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Carimbos Universo EIRELI – ME - CNPJ: 02.401.582/0001-43

Objeto do Contrato: Prestação de serviço referente à confecção de carimbos diversos.

Data da assinatura do Contrato: 29/06/2018

Vigência do Contrato: 29/06/2018 a 28/06/2021

Quantitativo e valores iniciais: constantes na Cláusula Quarta do Contrato inicial (https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2018/ct-2485_18.pdf)

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Justificativa do Termo Aditivo: A continuidade do serviço atende à demanda de confecção de carimbos da empresa toda.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 22/06/2021.

Vigência do Termo Aditivo: 29/06/2021 a 28/06/2022

Valor do Termo Aditivo: R$ 2.100,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Pregão Eletrônico n.º 02/2020

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.0100

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. - CNPJ: 93.315.190/0001-17

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – LOTE 3.

Data de assinatura do Contrato: 19/10/2021

Vigência do Contrato: 19/10/2020 a 18/10/2025

Quantitativos e valores do Contrato:

(https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2587_20.pdf)

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste no percentual de 5,19%, a partir de 24 de março de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2020 e fevereiro de 2021.

Justificativa do Termo Aditivo: Reajuste conforme previsto no contrato.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 28/06/2021

Valor do Termo Aditivo: R$ 331.363,87



PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Solicitação de parecer jurídico - Necessidade de aditivo contratual (CT 2590/2020)

3 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 17 de agosto de 2021 16:13
Para: Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>, Thales Gabriel Gomes Vilela <thales.vilela@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>
Cc: Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

3800/8

Prezados(as) colegas da AJU, boa tarde.

Envio-lhes, com a anuência prévia da Liliana (DPI), solicitação de parecer jurídico, acerca de uma eventual necessidade de firmamento de aditivo contratual (CT 2590/20), para uma situação transitória relacionada às medições dos serviços prestados pelo Consórcio RADAR BH.

Conto com a análise desta Assessoria para a adoção das providências cabíveis.

Vide CI GEAPI 033/2021 anexa.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

CI GEAPI 33-2021 Solicitação de parecer da AJU - Completa.pdf
2251K

Maria Cecilia Bretas Martins Rosa <cecilia.martins@pbh.gov.br> 20 de agosto de 2021 12:05
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>, Liliana Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo,

como se trata de demanda vinculada a um contrato vigente, solicito que a consulta seja autuada nos autos do processo administrativo, que deverá ser posteriormente encaminhado à AJU, para análise. O parecer elaborado também será autuado nos autos, de forma a se manter a memória das questões aventadas ao longo da execução contratual.

Peço que observe esse procedimento nas próximas demandas que, porventura, surgirem.

Peço, ainda, que sempre que mandar um e-mail para a Assessoria Jurídica, coloque o meu e-mail em cópia (cecilia.martins@pbh.gov.br)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Maria Cecília Bretas Martins Rosa - Chefe da Assessoria Jurídica
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG
31 3379-5520 - 31 99208-3916 - www.bhtrans.pbh.gov.br

Em ter., 17 de ago. de 2021 às 16:28, Fernanda Ferreira <ffpaula@pbh.gov.br> escreveu:
Prezada Cecília,

Boa tarde!

Segue pedido de Parecer do Leonardo Rios, Gerente da GEAPI.

Para seu conhecimento e eventuais mudanças se achar necessário. Existia um acordo da Dra.Irlene com as Diretorias que a solicitação de Parecer tem que passar pelo Diretor da área, o Gerente não pode solicitar Parecer jurídico sem o aval. Nesse caso ele já solicitou a anuência da Liliana.

Att.

--
Fernanda Ferreira - Secretária - AJU
BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG - Cep.: 30.455-902
(031) 3379.5520 - 3379.5614 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 23 de agosto de 2021 16:20
Para: Maria Cecilia Bretas Martins Rosa <cecilia.martins@pbh.gov.br>
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>, Liliana Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Boa tarde, Maria Cecília.
Agradeço-lhe pelas considerações.
Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Autuação em processo administrativo - Aditivo CT 2590/2020

1 mensagem

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> 31 de agosto de 2021 11:39
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Lorena Leite Castilho <loren@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Leonardo de Moura Martins <lmoura@pbh.gov.br>, Jorge Ramalho Neto <jramalho@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3801/18

Prezado André, bom dia.

Envio-lhe a CI 037/2021, a qual solicita à GECOL, a autuação, no processo administrativo relativo ao CT 2590/2020, com a solicitação de parecer jurídico acerca de uma eventual necessidade de firmamento de aditivo contratual, para uma situação transitória relacionada às medições dos serviços prestados pelo Consórcio RADAR BH.

Peço-lhe, por favor, autuar a consulta e remeter o processo administrativo correspondente à AJU, na maior brevidade possível.

Agradeço-lhe antecipadamente.

Vide CI GEAPI 037/2021 anexa.

Att.,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3279-7934 - https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans

CI GEAPI 37-2021 Autuação no processo - GECOL - Solicitação parecer AJU.pdf
189K

3802
18

CI GEAPI 037/2021 **Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021**

De: Leonardo Rios Bronzo – GEAPI
Para: André Portilho - GECOL

Assunto: Autuação em processo administrativo: solicitação de parecer jurídico sobre a necessidade de firmamento de aditivo contratual, frente a uma condição específica e transitória.

Prezado André,

Peço-lhe autuar esta consulta no processo administrativo relativo ao Contrato 2590/2020, firmado junto ao Consórcio RADAR BH, remetendo o mesmo posteriormente à AJU, para emissão de parecer jurídico correspondente.

A GEAPI é responsável, dentre outras funções, de fazer a gestão dos contratos de fiscalização eletrônica de trânsito e do CETAI (CENTRO DE GESTÃO, TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS).

Atualmente temos que elaborar a 1ª medição dos serviços prestados pela empresa contratada e responsável pelo CETAI (Consórcio RADAR BH – Contrato 2590/2020), porém nos deparamos a situação que passamos a relatar a seguir.

O Consórcio RADAR BH disponibilizou 2 dos 3 módulos sistêmicos previstos, estando o módulo pendente (MGDE) atualmente em fase de desenvolvimento. Neste sentido, o faturamento dos serviços deverá ocorrer considerando as condições e os valores previstos para 2 módulos (e não 3).

Assim, necessitamos medir os serviços prestados pelo Consórcio RADAR BH, de forma parcial (inicialmente para o período compreendido entre os dias 11/06/2021 a 30/06/2021 e posteriormente para os meses subsequentes), frente às regras estabelecidas no Contrato 2.590/2020. Isto porque o aceite parcial do CETAI ocorreu no dia 11/06/2021, devendo as medições dos serviços serem efetuadas a partir desta data.

A CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato 2590/2020 dispõe acerca dos critérios das medições dos serviços, dos percentuais de desembolsos financeiros e das condições de pagamento para os serviços do LOTE 4, especificamente nos subitens 10.1 a 10.8, as quais devem ser consideradas para a obtenção do VRE do CETAI (Valor de remuneração efetiva do CETAI);

A fórmula de cálculo originalmente exemplificada no Contrato em questão é a seguinte:

1) ÍNDICE GERAL DOS MÓDULOS - IG (MGDE, MGEO E MCAU) = (ÍNDICE A + ÍNDICE B + ÍNDICE C)/3
2) VRE = VALOR MENSAL PREVISTO PARA O CETAI X IG

Ou seja, o valor de remuneração do CETAI considera os índices de disponibilidade mensal dos 3 módulos sistêmicos previstos, dividindo-os por 3 e posteriormente multiplicando o IG pelo valor máximo de remuneração mensal previsto.

No entanto, CONSIDERANDO que nos subitens 10.1 a 10.8 do Contrato 2590/20, os cálculos da remuneração consideram 3 índices (cada qual relativo a um módulo sistêmico), mas que na medição referente ao mês de junho/21 (e certamente para os dois ou três meses subsequentes), pelo fato do módulo MGDE ainda não ter sido disponibilizado efetivamente à Contratante, deverão ser considerados

dois índices apenas (dos módulos MGEO e MCAU, já ofertados e aceitos), estamos propondo a aplicação da seguinte fórmula:

1) ÍNDICE GERAL DOS MÓDULOS - IG (MGEO E MCAU) = (ÍNDICE B + ÍNDICE C)/2
2) VRE = VALOR MENSAL PREVISTO PARA O CETAI X IG

Em resumo, no contrato administrativo firmado entre as partes, não foi prevista a medição parcial de apenas dois módulos (em detrimento dos três previstos), situação esta que deverá ocorrer extraordinariamente somente até que o MGDE seja efetivamente consolidado e disponibilizado pelo Consórcio RADAR BH à GEAPI.

Ou seja, com base no teor aqui relatado, por se tratar de uma situação transitória e que tenderá a cessar num breve futuro, vimos solicitar a autuação desta consulta ao processo administrativo correspondente, para que este seja remetido à Assessoria Jurídica, para a emissão de parecer sobre a necessidade ou não de firmarmos um termo aditivo no contrato supracitado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo - BT001135

Assinado de forma digital por Leonardo Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2021.08.31 11:21:09 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Trata-se de situação excepcional, estando um dos módulos previstos no contrato ainda pendente de entrega pela Contratada em função, especialmente, de dificuldades advindas da Pandemia de COVID-19, conforme relatado em reunião realizada em 05/10/2021, estando a Contratante ciente das dificuldades.

Embora o atraso na entrega do módulo afete temporariamente a medição dos serviços, entendo ser possível a utilização da fórmula ora proposta, não havendo necessidade de celebração de termo aditivo.

Recomendo, todavia, que quando da efetiva medição e do pagamento da Contratada, a área responsável, em atenção ao princípio da motivação e ao que determina o parágrafo único do art. 20 da LINDB, demonstre, justificadamente, a necessidade e adequação da medida imposta.

Atenciosamente,

Maria Cecília Bretas Martins
BT02152
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 133.581 - BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

1803

(sem assunto)

2 mensagens

Digitalização Impressora <ginfo.scanner@pbh.gov.br> 22 de outubro de 2021 15:29
Para: "leonardo.hideki@pbh.gov.br" <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

[Untitled].pdf
92K

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 22 de outubro de 2021 15:23
Para: LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Leo,

Segue parecer da AJU referente à sua consulta.

Ats,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Compras e Contratos - GECOL
BHTRANS I Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 I Buritis I BH/MG I CEP: 30.455-902
31 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ---------
De: **Digitalização Impressora** <ginfo.scanner@pbh.gov.br>
Date: sex., 22 de out. de 2021 às 15:22
Subject:
To: leonardo.hideki@pbh.gov.br <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

[Untitled].pdf
92K